

# DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA

VOLUME 2



  
EDITORA  
SCHREIBEN

ANA LÚCIA PEREIRA  
EDIMAR BRÍGIDO  
FÁBIO ANTONIO GABRIEL  
HERBERT ALMEIDA  
MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA  
(ORGANIZADORES)

ANA LÚCIA PEREIRA  
EDIMAR BRÍGIDO  
FÁBIO ANTONIO GABRIEL  
HERBERT ALMEIDA  
MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA  
(ORGANIZADORES)

# DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA

VOLUME 2



EDITORA  
SCHREIBEN

2023

© Dos Organizadores - 2023  
Editoração e capa: Schreiben  
Imagem da capa: Billionphotos - Freepik.com  
Revisão: os autores

**Conselho Editorial (Editora Schreiben):**

Dr. Adelar Heinsfeld (UPF)  
Dr. Airton Spies (EPAGRI)  
Dra. Ana Carolina Martins da Silva (UERGS)  
Dr. Deivid Alex dos Santos (UEL)  
Dr. Douglas Orestes Franzen (UCEFF)  
Dr. Eduardo Ramón Palermo López (MPR - Uruguai)  
Dr. Enio Luiz Spaniol (UDESC)  
Dra. Geuciane Felipe Guerim Fernandes (UENP)  
Dr. Glen Goodman (Arizona State University)  
Dr. Guido Lenz (UFRGS)  
Dra. Ivânia Campigotto Aquino (UPF)  
Dr. João Carlos Tedesco (UPF)  
Dr. José Antonio Ribeiro de Moura (FEEVALE)  
Dr. José Raimundo Rodrigues (UFES)  
Dr. Klebson Souza Santos (UEFS)  
Dr. Leandro Hahn (UNIARP)  
Dr. Leandro Mayer (SED-SC)  
Dra. Marcela Mary José da Silva (UFRB)  
Dra. Marciane Kessler (UFPel)  
Dr. Marcos Pereira dos Santos (FAQ)  
Dra. Natércia de Andrade Lopes Neta (UNEAL)  
Dr. Odair Neitzel (UFFS)  
Dr. Valdenildo dos Santos (UFMS)  
Dr. Wanilton Dudek (UNIUV)

*Esta obra é uma produção independente. A exatidão das informações, opiniões e conceitos emitidos, bem como da procedência das tabelas, quadros, mapas e fotografias é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).*

Editora Schreiben  
Linha Cordilheira - SC-163  
89896-000 Itapiranga/SC  
Tel: (49) 3678 7254  
editoraschreiben@gmail.com  
www.editoraschreiben.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos em perspectiva : volume 2. / Organizadores: Ana Lúcia Pereira... [et al.]. – Itapiranga : Schreiben, 2023.  
140 p. ; e-book.  
E-book no formato PDF.  
EISBN: 978-65-5440-076-3  
DOI: 10.29327/5184117  
1. Direitos fundamentais. 2. Direitos humanos. I. Título. II. Pereira, Ana Lúcia. III. Brígido, Edimar. IV. Gabriel, Fábio Antonio. V. Almeida, Herbert. VI. Cunha, Mércia Miranda Vasconcellos.

CDU 342.7

Bibliotecária responsável Kátia Rosi Possobon CRB10/1782

## SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	5
<i>Eliane Rose Maio</i>	
APRESENTAÇÃO.....	8
<i>Lucimar Araujo Braga</i>	
ÉTICA DO DISCURSO, UM <i>COGITO</i> SOBRE DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS.....	11
<i>Pedro Cebola Mazi</i>	
TERRORISMO <i>VERSUS</i> DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: ABORDAGEM NO ÂMBITO DA DIALÉTICA DA RELIGIÃO.....	29
<i>Egildo Alsson Zefanias</i>	
ATENDIMENTO HUMANIZADO À SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DE QUALIDADE.....	47
<i>Mhaira Vasconcellos Soares</i> <i>Mércia Miranda Vasconcellos Cunha</i>	
UMA ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES INCLUSIVAS.....	60
<i>Mauricio Silva Alves</i> <i>Ana Cássia Gabriel</i> <i>Fábio Antônio Gabriel</i>	
A POSSE DIRETA DOS BENS IMÓVEIS COMO DIREITO HUMANO VINCULADO AO ART. 17 E 25 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA DESOCUPAÇÃO DESCRITA NA ADPF 828.....	72
<i>Mateus Rodrigues Morais</i> <i>Sandra Regina Fideles Pereira</i>	

HANNAH ARENDT: EDUCAÇÃO, POLÍTICA, VIOLÊNCIA E PODER.....	83
<i>Mariane Cardoso de Moura</i>	
<i>João Vicente Hadich Ferreira</i>	
ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NEDDIJ/UENP) COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À PROMOÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS.....	104
<i>Gabriele Machado</i>	
<i>Suédina Brizola Rafael Rogato</i>	
POLÍTICAS PÚBLICAS À PESSOA IDOSA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA LEI N.º 747/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB.....	124
<i>João Paulo de Sousa Ferreira</i>	
<i>Nathalia Maria de Sousa Feitosa</i>	
SOBRE AUTORES.....	136

## PREFÁCIO

Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso.  
Amo as gentes e amo o mundo.  
E é porque amo as pessoas e amo o mundo que eu brigo  
para que a justiça social se implante antes da caridade  
(PAULO FREIRE).

Paulo Freire (1921-1997), educador e filósofo brasileiro, apresenta, nesta frase, que a justiça social proporciona direitos para todas as pessoas. Ele dialoga, sempre, sobre o papel do/a humano/a no mundo, com o mundo, e o processo de humanização, no qual a educação ocupa destaque central.

Dialogar sobre Direitos Humanos, atualmente, não tem sido um movimento muito fácil. Quer dizer, penso que não tivemos momentos mais “suaves” sobre esta temática, pois apresentar direitos básicos, que devem ser assegurados a toda pessoa, sem distinção de religião, cultura, gênero, classe social, raça, profissão, orientação sexual ou outra variante que a diferencie, ainda geram muitas polêmicas.

Nosso país, de uns seis, sete anos para cá, passou por uma turbulência em relação aos temas dos Direitos Humanos, pois a presidência, bem como o Ministério da pasta, descumpriu seu papel de garantir e facilitar o acesso aos direitos fundamentais, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a moradia. Em muitos pedidos de pesquisa sobre como o Órgão que deveria proteger, legislar, fiscalizar, acabou recusando a fornecer informações básicas sobre a revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos, principal plataforma sobre políticas públicas dos temas, no Brasil.

O anterior Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos (2019-2022), apresentou projetos de lei e propostas de emenda à Constituição que violam os direitos humanos, tais como: propostas para retirar o direito constitucional aos territórios dos povos indígenas; a facilitação do acesso a armas de fogo; flexibilização de agrotóxicos; redução da maioria penal, *homeschooling*, entre outros.

Estes itens têm a ver com a globalização, que vem transformando

nos últimos vinte anos a organização econômica, os modelos de vida e das diversas culturas, bem como as relações sociais e têm acelerado mudanças e a geração de novos paradigmas. Esta lógica da globalização acaba legitimando o dismantelamento de muitas instituições de proteção social e de proteção dos direitos das pessoas, pois muitos mecanismos dominadores do mercado, de modo especial frente aos organismos financeiros internacionais, vetam as instituições políticas que dispõem de pouca margem de manobra frente aos desmontes que proporcionam.

Acabam assim, escancarando muitas violações dos direitos elementares das pessoas, podendo gerar preconceitos, discriminações, pobreza, fome, miséria, opressão policial e assassinatos.

A necessidade de se estudar, dialogar, investigar, avaliar sobre a temática dos Direitos Humanos, como está apresentada neste livro, vem de encontro ao momento histórico que estamos vivenciando, em que muitas pessoas, que se dizem avessa a estes estudos, utilizam até frases, tais como: “Direitos humanos para humanos direitos”, “Bandido bom é bandido morto” e até “Esses bandidos têm mais direitos que as pessoas de bem”, e a ‘clássica’ “Está com dó? Leva pra casa”, entre outras, que vêm ganhando muito espaço nas redes sociais, na mídia e em conversas informais.

Muitas pessoas não querem ou não sabem dialogar sobre este tema, principalmente pelo senso comum, que vem a ser uma espécie de agir e pensar sem aprofundamentos, sem reflexão, mas com aquilo que ouviu falar, leu por aí...

Assim, o livro aqui apresentado *Direitos Humanos em Perspectiva* proporciona aprofundar conhecimentos científicos sobre a temática discutida. São oito capítulos que envolvem a narrativa de diálogo, discernimento e articulações sobre religião, saúde mental, inclusão, pessoas idosas, grupos de estudos e atuações sobre Direitos Humanos, visando a aprofundar mais estudos sobre ética, valorização e, conseqüentemente, apoiar o estado democrático de direito.

Ao estudarmos sobre estes temas, tratamos também sobre direitos à liberdade, igualdade, vida, segurança, direito de ir e vir, liberdade religiosa, inviolabilidade da vida privada, defesa do/a consumidor/a, acesso à justiça etc.

Aos/As que ainda criticam, berram, impedem que se estude e dialogue sobre Direitos Humanos, fica o convite para ler este livro, pois talvez,

por falta de conhecimento, se esquecem de que esses mesmos direitos os/as envolvem diariamente.

Aproveitem, deliciem-se e propaguem a ciência! Obrigada, Paulo Freire, continuaremos espalhando a justiça social e empresto a sua frase, tornando-a mais próxima a mim: “adoro gente que gosta de gente” e que deve ser respeitada e valorizada por assim ser.

Esperança, fevereiro de 2023.

*Profa. Dra. Eliane Rose Maio*

UEM - Universidade Estadual de Maringá



## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federativa do Brasil de 1988, assegura os Direitos Humanos de todas as pessoas visando a dignidade da pessoa humana em seu artigo primeiro, segue por todo o texto apontando características que possam caracterizar e consituir os Direitos Humanos dentro do estado democrático de direito, dentro de toda a república brasileira. Entende-se que os Direitos Humanos não se tratam de algo que se refere a umas pessoas e excluem outros, mas sim que se tratam de direitos que inexoráveis de todas as pessoas que vivem dentro da República Federativa do Brasil.

Assim, é com entusiasmo que trago algumas palavras para apresentar este livro intitulado, Direitos Humanos em Perspectiva, em seu segundo volume editado. Compreendo o significado de tratar de um tema tão importante como os Direitos Humanos, no século XXI e mais especificamente no ano de 2023, quando o Brasil acaba de passar por uma turbulência de movimentos antideocráticos que sugeriram o cerceamento de direitos básicos dos seres humanos irem e virem, quando fecharam estradas em todo o Brasil, por simplesmente não aceitarem o resultado das eleições presidenciais de 2022.

Neste contexto, torna-se mister abordar as questões dos Direitos Humanos de cidadãos e cidadãs do Brasil e do mundo como um todo, pois, as demonstrações de forças contrárias ao gozo da democracia têm-se mostrado cada vez mais frequentes no planeta Terra e para se entender sobre o tema que me refiro, passamos a analisar as propostas dos artigos presentes, neste livro.

O primeiro artigo, *Ética do discurso*, um cogito sobre democracia e *Direitos Humanos*, de Pedro Cebola Mazi apresenta uma questão no início do artigo “*como é que a Ética do Discurso pode contribuir no discurso sobre Democracia e Direitos Humanos?*”, pergunta esta que o autor procura responder ao longo do seu texto. No transcurso de todo o texto, encontramos um debate sobre as questões dos Direitos Humanos e como o próprio autor lembra, a democracia é regida pelos Direitos Humanos, então, a ética é a

base para que o respeito entre as diferenças prevaleça.

O segundo texto, *Terrorismo versus Direitos Humanos em Moçambique: abordagem no âmbito da dialética da religião*, de Egildo Alsson Zefanias, apresenta uma análise sobre a questão da religião involucrada na vida de seres humanos e perpassada pelas histórias de vida dos seres humanos. Este artigo aborda as questões de poder, decorridas do aproveitamento das fraquezas dos seres humanos e levadas para a crença religiosa, mesclada com o terrorismo, em geral, por questões de poder que tem objetivos de aterrozizar a população e seguir com uma política de subalternização.

Ao chegarmos no texto de número três, *Atendimento humanizado à saúde mental na atenção primária como efetivação do direito humano à saúde de qualidade*, de Mhaira Vasconcellos Soares e Mércia Miranda Vasconcellos Cunha, temos uma reflexão sobre o direito ao atendimento humanizado na saúde mental como direito humano inalienável, a partir de uma construção histórica dos Direitos Humanos. As autoras propõem uma reflexão sobre a saúde mental como algo sistêmico e integral, ou seja, para o atendimento humanizado é preciso haver a integralidade no processo compreendendo que a pessoa é um ser humano em seu todo e não em partes.

No quarto capítulo, entitulado: *Uma análise dos direitos humanos e a inclusão social das pessoas com deficiência: a importância de instituições escolares inclusivas* de Mauricio Silva Alves, Ana Cássia Gabriel e Fábio Antonio Gabriel, os autores abordam a questão dos Direitos Humanos como algo inerente à pessoa humana, assim ao longo do artigo há a apresentação de argumentos que esclarecem a necessidade da propagação da cortesia, entre as pessoas, para a vida em sociedade. Além disso, os autores apontam para o estabelecimento de melhor aplicabilidade das políticas públicas, com o intuito de levar um conhecimento mais amplo, sobre os Direitos Humanos, inclusive para a educação básica.

O capítulo de número cinco, apresenta o seguinte título: *A posse direta dos bens imóveis como direito humano vinculado ao art. 17 e 25 da declaração universal dos Direitos Humanos no âmbito da desocupação descrita na adpf 828*, de Mateus Rodrigues Morais e Sandra Regina Fideles Pereira, analisa a questão do direito à moradia adequada. Também se trata de um tema instigante ao trazer à tona um debate que envolve o Estado, a moradia e a população em geral.

Já no sexto capítulo temos o artigo: *Hannah arendt: educação, política, violência e poder*, de Mariane Cardoso de Moura e João Vicente Hadich Ferreira. Este artigo apresenta uma proposta de reflexão sobre a percepção das questões da educação, da violência e do poder, a partir do texto *Sobre a violência* (2018) de Hannah Arendt. Além disso, os autores utilizam dois filmes, *A Onda* (2008) e *Os Escritores da Liberdade* (2007), ambos baseados em fatos reais. Assim, o texto traz um debate que merece uma leitura atenta.

Para o artigo de número sete, temos o artigo: *Atuação do núcleo de estudos e defesa dos direitos da infância e juventude (NEDDIJ/UENP) como política pública voltada à promoção e a garantia dos direitos infantojuvenis*, de Gabriele Machado e Suédina Brizola Rafael Rogato, que aborda o projeto “Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, campus de Jacarezinho/PR, enquanto política pública para garantia dos direitos infantojuvenil”. Se trata de um artigo que foca nos avanços e nos desafios, no campo das políticas públicas para as crianças e os adolescentes. Além disso, é destacada a contribuição do setor pedagógico da UENP, que atua no âmbito interdisciplinar promovendo os Direitos Humanos.

Finalizando o livro temos também o oitavo artigo, *Políticas públicas à pessoa idosa e Direitos Humanos: uma análise da lei n.º 747/2022 do município de São José de Piranhas-PB*, de João Paulo de Sousa Ferreira e Nathalia Maria de Sousa Feitosa. Este artigo apresenta um estudo com o objetivo de analisar uma lei municipal sobre a Política Municipal do Idoso, de um município, no interior da Paraíba. São apresentados alguns conceitos sobre as políticas públicas para idosos e o histórico utilizado pelos legisladores, para a criação da LEI n.º 747/2022.

A partir destas considerações, acredito que o leitor passe a ter a curiosidade em se debruçar em leituras de textos, que ademais de nos engrandecerem como pessoas, nos apresentam temas voltados para os Direitos Humanos que, certamente nos abrem horizontes para a ampliação de conhecimentos sobre a pessoa humana. Assim, desejo a todos, ótimas leituras e reflexões.

*Profa. Dra. Lucimar Araujo Braga*  
Universidade Estadual de Ponta Grossa

# ÉTICA DO DISCURSO, UM *COGITO* SOBRE DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

Pedro Cebola Mazi

## Introdução

O discurso sobre Ética do Discurso, um cogito sobre Democracia e Direitos Humanos desponta do facto do exercício da forma de governo contida no título deste artigo despoletar conflitos de convivência interpessoal cuja resolução exige a utilização do diálogo comunicativo. Esta reflexão parte do princípio de que em nenhuma outra forma de governo, senão na democrática, a construção do entendimento envolve a participação activa, ainda que indirecta, dos cidadãos na tomada de decisão sobre o destino da coisa pública.

Não obstante o facto de a democracia ser o regime político que mais suscita apreciação no que se refere à (in)satisfação da vontade geral, ela é, de longe, a melhor forma de manifestação do sentido de ser cidadão. Ora, a cidadania expressa-se no diálogo que se pretende comunicativo, daí a relevância da Ética do Discurso, teoria que aglutina e consensualiza, de forma prática, o pensar diferente. Diante da complexidade da sociedade, dada a interação de civilizações como consequência da globalização, há que encontrar formas e fórmulas de socialização e comunicação intersubjetivas.

A pesquisa toma como pergunta de partida: *como é que a Ética do Discurso pode contribuir no discurso sobre Democracia e Direitos Humanos?* As dificuldades de implementação da democracia e a violação dos direitos humanos são, essencialmente, de natureza ético-discursiva, no sentido em que, na tomada de decisões sobre a *res publica*, ignora-se o debate efetivo, a crítica social, a pretensão de sinceridade, coerência, autenticidade, verdade, eficácia e validade dos argumentos. Sem esses elementos, perde-se a capacidade de regulação de conflitos e, como consequência, coloca-se em causa a dignidade da pessoa humana.

O discurso de que a Ética do Discurso se ocupa é o que reconhece

racionalmente o Outro e fala com e não para ele. O estudo pugna pelo combate ao enlouquecimento do discurso que não se adequa às ideologias políticas, só porque lhe é contrário. Nesse sentido, a Ética do Discurso assume-se como combate contra o embrutecimento da mente, uso estratégico e debilitado da linguagem que, ao invés de comunicar, transmite apenas informações por meio de coação aos interlocutores, violando o princípio da pragmática universal. Ela pode ser adotada como guardiã da democracia e dos direitos humanos, centro de análise, censura, validação e integração social de ideias dentro da comunidade de comunicação.

O texto teoriza a Ética do Discurso de inspiração *habermasiana*<sup>1</sup>, na qual faz-se da ética a guardiã da racionalidade comunicativa. Nela, os interlocutores assumem-se despedidos de preconceitos de que o Outro, com o qual busca obter consenso, pode através da colocação dos seus argumentos, chegar à verdade. A democracia enquanto conceito universal de emancipação do homem do autoritarismo ao liberalismo político, clama por uma Ética do Discurso que não instrumentalize e emudeça a voz dos sem voz – os cidadãos.

Dois momentos corporizam o debate. O primeiro problematiza contextos de emergência do debate sobre a Ética do Discurso em aproximação conceptual aos conceitos de Democracia e Direitos Humanos, por se entender que o trio de conceitos, de forma cumulativa, constituem condição para uma convivência harmoniosa. O segundo visa dar resposta à proposta de uma possível (re)construção democrática desafiante e desafiadora face às diferenças de ideias com que se interpreta a democracia. Nesta perspectiva analisa-se, por um lado, o *modus operandi* do Parlamento na aglutinação de posicionamentos diferentes, mas não inimigos; por outro, o projeto democratizante de tomada de decisões por parte do Estado

---

1 Jürgen Habermas é filósofo, sociólogo e jornalista alemão, nascido em Düsseldorf, na Alemanha, a 18 de Junho de 1929, ano em que a Europa conheceu a Crise Económica, também conhecida por Grande Depressão, que se prolongou até aos anos 1932. No prefácio da obra de Habermas (2004a) faz-se referência que a bibliografia do filósofo compreende quase quarenta livros, abordando praticamente todas as áreas da filosofia: epistemologia, filosofia da história, filosofia da linguagem, filosofia moral e política, teoria social, entre outras. Dentre várias temáticas, todas elas situadas no contexto da virada paradigmática, constituem objeto de análise neste texto aquelas em que o filósofo desenvolve a virada pragmático-linguística, abordando o discurso como condição necessária, no seu entender, para o entendimento dos problemas filosóficos.

e o (in)conformismo, a reação e a intermediação da sociedade “civil”. As aspas inseridas no termo civil têm que ver com a dificuldade em compreender o sentido da imparcialidade dialética, da referida sociedade, na mediação entre vontades dos cidadãos e do Estado.

### **1. Ética do Discurso, Democracia e Direitos Humanos: aproximação conceitual**

A preocupação ética pelo discurso data dos anos 60 e 70 do século XX, como resposta, de entre outros acontecimentos, aos efeitos da racionalidade moderna, aos problemas pós-guerras, à teoria moral de Kant e ao legado da Escola de Frankfurt. Os dois primeiros elementos, na ordem indicada, determinaram a destruição de um mundo e a construção de outro. Do terceiro elemento retira-se a ideia de que, diferentemente do individualismo moral defendido por Kant, a construção do consenso, em Habermas, privilegia a participação de uma comunidade de comunicação. A Escola de Frankfurt, enquanto quarto elemento, surge como um instituto de pesquisas sociais com objetivo de responder, cientificamente, na sua primeira geração, aos problemas pós Primeira Guerra Mundial e, na segunda geração (de que Habermas toma parte como herdeiro principal), às constantes convulsões sociais originadas como consequência, de entre outros acontecimentos, da Grande Depressão (1929 – 1932), Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), Guerra Fria (1945), afirmação dos regimes totalitários, tais como, a título indicativo, Salazarismo, Fascismo e Nazismo.

Em Habermas, a moralidade de uma ação não é definida dentro do foro interno, mas sim pela comunidade de comunicação que envolve sujeitos capazes de linguagem e ação. A sua ética é procedimentalista, na medida em que propõe critérios que visam validar normas. A Ética do Discurso é um procedimento de socialização e integração social, que pode ser expresso, no entender de Siebeneichler, a partir da fórmula: “Somente podem pretender ter validade aquelas normas capazes de obter o assentimento de todos os indivíduos envolvidos como participantes de um discurso prático” (Siebeneichler, 1994, p. 141).

A Ética do Discurso busca dar à ética uma fundamentação racional através da ideia de que a reflexão sobre os pressupostos da comunicação interpessoal permite identificar os princípios morais

realmente irrenunciáveis que devem ser a base de toda convivência humana: o reconhecimento do outro, a não coação da comunicação e a disposição para a solução de problemas e a fundamentação de normas através do discurso livre e igual (Reese-Schäfer, 2009, p. 64).

Do excerto supra, pode-se conceber a ideia de que a Ética do Discurso é uma construção reflexiva de entendimento; uma fundamentação racional de ações em que os participantes de um discurso prático se encaram como seres livres e iguais, numa busca cooperante da verdade, na qual só interessa a força do melhor argumento; a tomada de consciência de que a formação do indivíduo só pode ocorrer na comunicação com os outros. Trata-se de uma ética de fundamentação, na medida em que busca fundamentos racionais do conhecimento, da fala e da ação.

A Ética do Discurso é um pressuposto para a construção democrática do consenso. Os pleitos eleitorais não são condição suficiente que nos permitam afirmar que vivemos a *democracia*<sup>2</sup>. Este conceito está ligado à participação ativa dos cidadãos na promoção da paz, justiça e bem-estar social. Os conflitos interculturais e regionais, a intolerância política, a ausência de diálogo efetivo, a limitação da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, as acentuadas assimetrias sociais, o que concorre para a corrupção, a globalização que tende a sufocar e descredibilizar as culturas – constituem embaraços à democracia. Perante este cenário,

---

2 Rancière (*in* Novaes, 1996, p. 370), partindo da interpretação etimológica do conceito de *democracia* refere que o termo “*demos*”, do qual deriva a democracia foi, em Atenas, primeiramente associado aos *pobres*, entendidos não como uma categoria econômica, mas sim aqueles indivíduos que não possuem nenhum título para governar, a não ser o facto de serem nativos. Dessa forma, democracia passou a significar governo específico dos que não têm nenhum título para governar. Sob ponto de vista da finalidade, para Mazula (2008, p. 85), democracia é a capacidade e oportunidade de convivência sócio-político-econômica, na diversidade de ideias, opiniões e culturas, para a realização de um desenvolvimento real, em cada tempo e lugar. “A democracia é um complexo que engloba, nomeadamente, a separação dos poderes, a garantia dos direitos individuais e a proteção da vida privada” (Morin; Nair, 1997, p. 173). Abad *et al.* (1997, p. 134-135) falando no Relatório sobre os Princípios Democráticos e a Governabilidade acentua que a democracia se distingue de outras formas de governo pelo papel protagónico que os partidos políticos desempenham na operação de suas instituições. De facto, definem o ordenamento constitucional do Estado e o reformam; apresentam os candidatos que os cidadãos selecionam nos eventos eleitorais; formulam o programa que guia a gestão governamental e fixam as principais políticas públicas; recolhem e expressam as preocupações dos cidadãos; orientam a opinião pública; vigiam e julgam os atos do governo e obtêm retificações.



pode-se afirmar que a democracia é um conceito em (re)construção.

Colocar em causa a democracia é proceder do mesmo modo em relação aos direitos humanos. Em termos ideais, não existe uma democracia violadora dos direitos humanos. Por direitos humanos pode-se entender:

...as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais (Almeida, 1996, p. 24).

A partir do excerto de Almeida pode-se referir que os direitos humanos, embora sejam anteriores à constituição do poder político, este é chamado a intervir de forma negativa ou positiva para a concretização de condições básicas de uma vida autenticamente humana. O primeiro sentido (negativo) chama à colação os direitos civis e políticos, no sentido em que o Estado não faz outra coisa senão reconhecê-los. O segundo sentido (positivo) refere-se, por um lado, aos direitos sociais e económicos e, por outro, aos direitos culturais e difusos, em cujo envolvimento ativo exige, do Estado, investimento financeiro.

Habermas postula uma prática de comunicação que transforma as ações particulares e privadas em acontecimento público em que todos intervêm de forma cooperativa e intersubjetiva. Nesse aspecto, o debate sobre Ética do Discurso, objeto desta reflexão, entrelaça-se com os conceitos e os contornos da *Democracia e Direitos Humanos* enquanto, respectivamente, forma de governo e liberdade básica dirigida à satisfação das necessidades dos cidadãos. Os conceitos destacados embora estejam em voga nas sociedades contemporâneas, raramente questiona-se sobre seu estágio de implementação, sua qualidade, responsabilidade, desafios e perspectivas que podem suscitar.

Se por democracia se entender a efetiva participação dos cidadãos na vida pública, então temos que ousar conceber a nossa vida política, inventar uma democracia que se respeite e que nos respeite, que seja o garante dos interesses de todos, das representações culturais, políticas e sociais. Temos que, tal como diz Severino Ngoenha, *cultivar o nosso jardim*, atendendo as preocupações que nos depredam, nomeadamente: pobreza,



fome, consolidação da democracia.

“Aldeias, regiões, grupos étnicos, nacionalidades, grupos religiosos, todos têm culturas distintas em diferentes níveis de heterogeneidade cultural [...], a civilização é o mais elevado agrupamento cultural de pessoas e o nível mais amplo de identidade cultural...” (Huntington, 1999, p. 8-9). Pensar na nossa democracia não significa alhear-nos ao que se passa no mundo, mas sim buscar o que nos interessa para construirmos uma humanidade mais autêntica. A democracia moçambicana, por exemplo, clama pela participação ativa da sociedade civil nos projetos sociais de desenvolvimento humano, onde o cidadão possa-se sentir envolvido e não excluído e incapacitado.

Como ciência do discurso, a filosofia discursiva de Habermas decorre, em parte, da civilização técnico-científica moderna e das suas consequências para a humanidade, tal como se fez referência, a título introdutório e indicativo, no primeiro parágrafo do subtítulo que encima este texto. De Oliveira (2002, p. 9) refere que a *Ética do Discurso* é uma tentativa de repensar a racionalidade própria às ciências modernas. Dito de outro modo, ela se compreende como a ética que se tornou possível a partir da cientificação da vida humana. Ela não pode ser pensada no sentido de convivência entre grupos isolados, mas sim no sentido de universalidade das comunidades de comunicação.

O processo civilizatório moderno parece ter emergido da racionalidade perversa e dominadora. A razão iluminista converteu-se em desrazão. Ela emergira para combater o mito e promover a emancipação; reduzir-se-ia, hoje, ao controlo técnico da natureza e dos homens, trazendo à superfície o horror da vida humana, inserida em relações de trabalho e dominação, que reduzem o homem ao acessório da máquina produtiva e do aparelho de dominação.

Face à instabilidade das relações interpessoais descritas no parágrafo anterior, associada à intolerância, conflitos políticos e militares em que alguns assumem proporções de guerra, problemas de compreensão, interpretação e comunicação de leis e de outras manifestações discursivas, a *Ética do Discurso* configura-se como ciência da fundamentação do conhecimento e da racionalidade prática.

Horkheimer e Adorno publicaram, em 1944, *Dialética do esclarecimento*

cujos objetivos eram explicar o processo de autodestruição do esclarecimento, isto é, que o distanciamento das origens do mundo mitológico significasse libertação do homem da razão instrumental, que dominou a ciência moderna animada pelo positivismo lógico, tendo reduzido a ciência à utilidade técnica para a razão compreensiva. “Na modernidade cultural, a razão é despida definitivamente da sua pretensão de validade e assimilada ao puro poder” (Habermas, 2002, p. 161).

Para fazer face à racionalidade cínica, temos de pensar na civilização da razão. Essa pretensão exige, de todos nós, a busca de sentido da vida humana ou, recorrendo à expressão de Kant, a busca da maioridade intelectual, através do uso público da razão. A ética de Habermas distingue-se das éticas clássicas, pelo facto de não se preocupar com o que é, isto é, com questões relativas à justificação das ações, mas sim com problemas ligados à determinação de ações corretas e justas. Essa ética é universalista, no sentido em que não se interessa pelos sentimentalismos culturais ou epocais, com a forma de vida do sujeito que possa julgar as normas, mas apenas com a sua fundamentação racional.

Para além da caracterização feita acima, Rauber (1999, p. 58) qualifica a Ética do Discurso como formalista, em oposição às éticas materialistas, que se interessam pela vida boa. Ela não fornece conteúdos para o dever; não diz o que é moralmente bom e o que é mau, mas apenas indica o procedimento a ser seguido para o julgamento moral.

## **2. A (re)construção do consenso em democracia**

A complexidade de manifestação do fenómeno democrático exige o envolvimento de diversos atores sociais com vista a responder os seus desafios. É com esse propósito que se destaca, neste ponto, a contribuição do Parlamento, do Estado e da sociedade civil enquanto promotores e guardiões da democracia.

Democracia pressupõe liberdade, no sentido em que ninguém é tão livre em qualquer outra forma de governo. Ser guardião da democracia significa, parafraseando Hobbes (1979, p. 73-74) ser livre: graças a força e ao engenho ser capaz de fazer aquilo que por vontade o homem tem de fazer. Ora, se por um lado, tomando a liberdade em seu sentido próprio, como

liberdade corpórea, isto é, como liberdade das prisões, torna-se inteiramente absurdo que os homens clamem, como o fazem, por uma liberdade de que tão manifestamente desfrutam. Por outro lado, entendendo a liberdade no sentido de isenção das leis, não é menos absurdo que os homens exijam, como o fazem, aquela liberdade mediante a qual todos os outros homens podem tornar-se senhores de suas vidas.

O discurso que se procura democratizar numa perspectiva de busca de consenso sobre a mundividência tem de ser eficaz. Chingore (in *O Curandeiro*, 2013, p. 71) parafraseando Lyotard, em crítica à Habermas, interpreta o consenso como se constituísse fim de um discurso, quando se devia entender que, diante de divergências de ideias, o consenso pode constituir, em algumas situações como, por exemplo, de salvaguarda da paz, um imperativo. Independentemente das diferenças, paz enquanto imperativo universal constitui um bem maior que carece de ser salvaguardado.

Consenso pressupõe racionalidade comunicativa. Essa racionalidade demanda dos sujeitos envolvidos na conversação uma vontade de ouvir e se fazer ouvir de posições diversas. Nesse aspecto, o consenso liga-se à ética do discurso e da responsabilidade que não se restringem ao indivíduo, mas sim se alargam à coletividade.

O consenso, em Habermas (2004a, p. 15), desconsidera atitudes individuais, egocêntricas, e enuncia responsabilidade coletiva. Da máxima aristotélica de que *o homem é, por natureza, um animal político*, se subentende que ele seja um ser de responsabilidade. Quando o homem se nega a conhecer, a ver-se no Outro, ou ainda a dialogar com o Outro, não o olhou no rosto, não encontrou seu rosto; significa que não alcançou seu objetivo como homem; não se colocou no lugar do Outro, pois, “... a visão do rosto não é mais visão, mas audição e palavra ...” (*idem*, p. 33). Tal como na Ética do Discurso, o homem é convidado a falar com o Outro e a ouvi-lo. Levinas além de entender o encontro do rosto do Outro como simples facto de usar a visão, coloca esse encontro no diálogo que o homem deve ter com o Outro.

O alcance do consenso é um procedimento ético. “Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas que se cruzam, por vezes, mas também se ignoram ou se excluem” (*idem*, p. 52-53). Legitimar os discursos não significa limitar-se em decifrar e reconhecê-los à partida como válidos, mas sim analisá-los, censurá-los à luz de uma ética.

Quando não há respeito entre os interlocutores não se está perante um diálogo, pois um ambiente de pura interação requer tolerância, abertura entre os sujeitos da ação comunicativa, porque a essência do discurso é a ética. O estabelecimento do consenso permite alternância no ouvir e falar dos interlocutores, e encontra no Outro uma complementaridade do Eu. “...o entendimento mútuo [...] também pode surgir quando um participante vê que o Outro, a luz das suas preferências, tem boas razões naquelas circunstâncias, para a intenção que declarou...” (Habermas, 1996, p. 199). Esta transcrição mostra que é possível uma busca de consenso entre partes com ideias diferentes, desde que haja abertura para compreensão dos argumentos de ambas as partes, e vontade de se buscar o mesmo.

### ***2.1. Ética do Discurso Democrático, uma urgência ao Parlamento***

Admitir a ética do discurso democrático como uma urgência ao Parlamento implica, antes de mais, caracterizar o cenário no qual os parlamentares debatem os assuntos públicos para, de seguida, explicar de que forma a ética discursiva se reveste de alguma utilidade no debate plenário; responder não é ignorar a realidade da nossa “casa do povo”. Entre sim e não, prefere-se reconhecer que ela é uma urgência, no sentido em que, infelizmente, no Parlamento moçambicano, o estabelecimento do consenso depende da cor partidária, e não da força do melhor argumento. Isso é perceptível quando os parlamentares entram em processos de votação e aprovação de leis. É raro que os deputados em representação ao partido A, por exemplo, votem numa proposta de lei defendida pelo partido B ou C.

Em que circunstâncias, Habermas orienta-nos a validar um argumento? “...um enunciado seria verdadeiro precisamente se e somente se pudesse resistir, sob os exigentes pressupostos pragmáticos dos discursos racionais, a todas as tentativas de invalidação, ou seja, se pudesse ser justificado numa situação epistémica ideal” (Habermas, 2004b, p. 46). Envolvidos numa comunidade de comunicação, os parlamentares devem admitir propostas de lei válidas, tendo por base o poder do melhor argumento, independentemente de quem o profere. Caso contrário, agir-se-ia estrategicamente, validando argumentos por meio da força coerciva de quem emana.

Ainda que haja equidade na distribuição dos direitos de comunicação,

em função do número de representantes de cada partido político com assento parlamentar não se produziriam consensos de interesse geral, se não se tomasse em conta a justificação racional da tomada de posição. Os argumentos tidos como válidos numa comunidade de comunicação (partido B, por exemplo), podem se revelar inválidos quando submetidos a outra comunidade (partido C). Isso significa que não se pode defender a validade definitiva de argumentos, porque o tempo e o contexto em que se defende uma ideia pode determinar a sua validade.

Temos que substituir as verdades pretendidas pelas verdades epistémicas. Estas últimas resultam da aceitabilidade racional e não da convicção de “boas razões”, como acontece com as primeiras. Enquanto as verdades pretendidas têm que ver com o saber, as epistémicas têm que ver com a obtenção racional do saber. “Mesmo o acordo alcançado por meio de uma justificação ‘construtiva’ e que provisoriamente conclui um discurso de modo convincente resulta num saber do qual os envolvidos, em seu papel de participantes da argumentação, podem saber que ele é falível e perfectível” (*idem*, p. 52).

Pode ocorrer que, pessoas privadas de liberdade física se reúnam em espaço público para o debate em torno daquilo que lhes preocupa, mas a Ética do Discurso apesar de ser entendida como uma discussão racional no espaço público, distingue-se do primeiro espaço público referido neste parágrafo, pelo facto de levar em atenção a liberdade dos indivíduos. Nesse sentido, o Parlamento é um espaço público de expressão da complexidade do pensamento, da comunicação pública da razão, longe de qualquer impedimento.

O diálogo parlamentar não é (ou não deveriam ser) ressonância dos interesses partidários. A multiplicidade de vozes deveria representar múltiplas visões acerca da coisa pública. O parlamento moçambicano é composto por 250 deputados, que se expressam, infelizmente, em apenas três orientações e visões acerca da coisa pública. Esta realidade empobrece o discurso. Assim sendo, há necessidade de redefinição do parlamento como espaço público de negociação do saber. A obediência às vontades políticas escamoteia a noção de consenso, substituindo o querer pelo conformar-se ao saber inconsciente e mutilador.

“Chamo comunicativas às interações nas quais as pessoas envolvidas se põem de acordo para coordenar seus planos de ação, o acordo alcançado

em cada caso medindo-se pelo reconhecimento intersubjetivo das pretensões de validade” (Habermas, 1989, p. 79). A comunicação parlamentar deve ser analisada sob ponto de vista das pretensões de validade, de verdade, de correção, de sinceridade dos argumentos, de modo que o significado do proferimento esteja contido naquilo que for dito e não em quem tiver dito.

O desprezo, a não-aceitação e a desqualificação do Outro, características do debate parlamentar fundamentam-se no princípio de que ‘... tudo o que provém do adversário, tudo o que apoia uma ideia adversa não merece sequer ser examinado, pois o adversário vive no erro, senão na mentira’ (Morin *apud* Mazula, 2000, p. 142). A defesa emocional e irrefletida das ideologias políticas, o complexo de superioridade intelectual, social e económica pode levar a desvalorização, desqualificação e redução do Outro a mero instrumento de manipulação. Dessa forma, perpetuar-se-á, sem nos darmos conta, a dominação colonial sob outra forma e a atribuição de termos depreciativos ao Outro só porque pensa diferente.

A título de exemplo, Adolfo Hitler e Voltaire (só para mencionar duas personalidades) pensavam que apenas os alemães (a raça ariana) e os franceses, respectivamente, constituíam a classe mais civilizada, pelo que os indivíduos nascidos em outras civilizações, sobretudo em civilização africana eram selvagens, inferiores e inconsequentes na construção do discurso coerente. Paralelamente a essa constatação, no nosso país ainda prevalece o conflito regional: moçambicanos do sul, do centro e do norte.

A desvalorização do Outro é uma discriminação. Há necessidade de fundamentar a Ética do Discurso porque é uma ética da igualdade e do respeito às diferenças e ao pluralismo. “Ouve-se dizer: segundo o meu (nosso) partido, o fundador do meu (nosso) partido, da minha (nossa) igreja, etc. Ao agir desta maneira, está-se admitindo, em princípio, que do Outro (partido, igreja ou comunidade, etc.) não pode provir uma ideia válida” (Mazula, 2000, p. 149).

O discurso parlamentar é muitas vezes de autovalorização, até daquilo que não se tem. Ao Outro só se descrevem deméritos, fragilidades. É um discurso tipicamente estratégico, no sentido em que se procura valorizar o grupo no qual se pertence. Sobre esta realidade, Mazula escreve:

Quando, porventura, descobre alguma nesga de sabedoria no Outro que pode ameaçá-lo passa, então, à estratégia da cooptação,

atraindo-o ou ganhando-o para si, não tanto para o potenciar, mas para melhor o controlar e, paulatina e internamente, ir desqualificando-o, até à exaustação (*idem*, p. 151).

A mediação discursiva parlamentar privilegia o partido em relação aos seus representantes, os cidadãos. A filosofia da linguagem parlamentar deve ser encarada como uma teoria do conhecimento, no sentido em que as teorias, diferentemente das doutrinas estão abertas a críticas e refutações. O diálogo entre os deputados deveria ser interpretado como partilha ao invés de comunicação, porque comunicar pressupõe que o Outro, ao qual me dirijo não está familiarizado com o assunto; já partilha pressupõe o intercâmbio linguístico, uma relação de reciprocidade. “O conhecimento das condições de assertabilidade de uma oração diz respeito ao tipo de razões que podem ser alegadas em favor de sua verdade. Compreender uma expressão significa saber como alguém poderia se servir dela para se entender com outra pessoa sobre alguma coisa” (HABERMAS, 2004b, p. 11).

As provocações, os insultos e as acusações de parte a parte nada servem para justificar a pertinência e a validade dos argumentos. O objeto do diálogo não é a pessoa ou o grupo, mas sim uma determinada preocupação social, pelo que os ataques pessoais revelam imaturidade comunicacional.

O discurso parlamentar não deve se cingir na retórica, porque é possível que alguém saiba fazer um bom jogo linguístico, no sentido em que consegue discursar e convencer sobre a *doxa* (opinião) e inverdades. É necessário que o discurso persuasivo seja suportado pela ética e hermenêutica discursiva. Dialoga, no verdadeiro sentido do termo, quem respeita a opinião contrária e procura sustentar ou rebatê-la a partir de justificações racionalmente fundamentadas.

## ***2.2. O Estado e a sociedade civil como guardiões da democracia e dos direitos humanos***

A melhor forma de manifestação da democracia é a prevalência da paz. Para responder as constantes ameaças à democracia analisadas neste discurso, urge a necessidade de refletir sobre a possibilidade de reconstrução de uma paz nacional duradoura. Esse projeto passa pela *democratização* da sociedade, o que significa incluir os cidadãos nos processos de tomada de decisões, conceder palavra àqueles que outrora (com o regime colonial



e até com o mono partidário) eram tidos como indígenas, seres incapazes de pensar coerentemente, minimizar a exclusão social, como governação partidária, excludente, etnicizada, regionalizada, confessional, policial ou militarista. Apesar dessa tentativa, é importante referir que nunca se define duma vez para todas a democracia, pois ela é um projeto inacabado, devendo ser reconstruída e consolidada em função do progresso social.

Maior legitimação do poder, maior participação dos cidadãos na tomada de decisões, maior transparência na gestão da coisa pública, manifestadas a partir da separação de poderes legislativo, executivo e judiciário, a garantia das condições básicas de vida, a promoção da cidadania multicultural, mais serviços sociais, alternância na governação, maior consolidação da liberdade e incremento da justiça social se afiguram como possibilidades de reconstrução da paz no país.

Com o seu ideal político, Platão tinha como propósito o alcance da justiça, objetivo primordial de todo o homem do governo, mesmo sabendo que a justiça não se atinge uma vez por todas, mas transforma-se com o desenvolvimento da sociedade e com a mudança das necessidades dos indivíduos e dos grupos.

Um dos defeitos dos governos africanos é a intolerância política. Ainda temos dificuldades de conviver com o Outro, sobretudo quando este é da oposição política. Vingamo-nos de todas as maneiras, excluimo-nos, marginalizamo-nos em vez de reconhecer a pluralidade de contribuições rumo à democracia e ao desenvolvimento. Para Mazula (2006, p. 55), onde não há oposição não há democracia; contudo, exige-se que seja uma verdadeira oposição, que esta tenha ideias; que seja capaz de pensar alternativamente.

A intolerância política em África, particularmente em Moçambique, pode estar aliada ao facto do multipartidarismo ser recente. O diálogo ainda é um problema por superar; comunicamo-nos para e não com, ou seja, baseamo-nos no diálogo estratégico e não no diálogo comunicativo, que parte do princípio de que os intervenientes do discurso são seres livres, iguais e capazes de raciocinar e que o Outro também pode ter razão.

Ao Estado e à sociedade civil exige-se o respeito à diferença de ideias, de opiniões e de culturas no debate democrático; dito de outro modo, o respeito pelos Direitos Humanos. Ngoenha, citando os discursos dos então Presidente e Primeiro-Ministro da República de Moçambique,



Joaquim Alberto Chissano e Pascoal Mocumbi, respectivamente, refere que a cultura é a plataforma a partir da qual se materializam os planos, programas e atividades tanto de ordem material como de ordem espiritual da humanidade, das nações, das organizações e dos indivíduos; o Governo inspirar-se-á no princípio segundo o qual, o desenvolvimento deve ter a cultura como ponto de partida e de referência obrigatória e permanente.

Se todos os moçambicanos, os do sul como os de norte, os das cidades como os do campo, os filhos das elites como das camadas mais simples, partissem na vida com chances iguais, a justiça consistiria em tratar todas as pessoas da mesma maneira, isto é, a cada um a mesma quantidade de direitos ou de bens sociais (Mazula, 2006, p. 194).

Os aplausos à independência nacional, à reconciliação de Roma, às eleições multipartidárias, aos megaprojetos (companhias mineradoras e as de pesquisa e prospeção do petróleo e gás), as incessantes rondas de negociação política entre o Governo moçambicano e a RENAMO com vista à cessação do conflito político-militar que se intensifica nas regiões centro e norte do País são necessários, mas não suficientes para a estabilidade político-social. Todos somos chamados a partir do diálogo comunicativo como método para preservar e incrementar a descoberta de novas formas de participação e de restituição do poder aos cidadãos.

Para além do Estado e da sociedade civil, os partidos políticos desempenham papel importante na consolidação da paz, pois:

Os partidos políticos devem considerar-se adversários e não inimigos. Devem rivalizar uns com os outros não a partir de pertenças étnicas ou regionais, de amizades e apoios internacionais, mas de programas políticos com vista a incrementar as liberdades nacionais, os espaços democráticos, a participação das culturas no debate civil, do nível de vida moçambicano... (*idem*, p. 213).

Nada pode justificar o isolamento de certas forças políticas nacionais, nem transformar a força parlamentar em instrumento para destruir a oposição. Temos que ter a coragem de pedir a responsabilidade política dos governantes, pois estes são funcionários públicos que assumem cargos de direção, que dirigem instituições públicas, que são (ou deveriam ser) os servidores dos cidadãos, devendo prestar contas à nação.

A vitalidade dos partidos políticos é garantida pela sociedade civil, que

inclui, ao nível da África, “ONG’s, organizações de base comunitária, igrejas, sindicatos e associações de voluntários. As sociedades civis em África depararam-se com uma miríade de incríveis obstáculos, incluindo campanhas sustentadas de intimidação oficial e de repressão” (Pereira; Shenga, 2005, p. 51).

A sociedade civil moçambicana deve estar mais organizada e ativa na vigilância sobre o poder, na responsabilização do Governo, na promoção dos direitos dos cidadãos, na governação democrática, na estabilização e reconstrução social, que se assenta na confiança mútua, no reencontro e comunicação entre as famílias que se desagregaram por causa da guerra civil, na capacidade de perdoar e aceitar as posições político-ideológicas que cada indivíduo assumiu durante a referida guerra e na capacidade de se encontrar objetivos comuns, que conduzam a um processo global de reconstrução do País.

Quando a paz for atingida não se deve sair do cenário de envolvimento das organizações da sociedade civil na sua contínua consolidação. Após a assinatura do Acordo Geral de Paz de Moçambique, os líderes religiosos afastaram-se fisicamente muito cedo. A questão da paz é séria demais para ser deixada apenas aos políticos.

A sociedade civil e, de forma particular, a Igreja não deve ser neutra, mas sim imparcial. A vantagem de que goza é de não estar interessada em chegar ao poder. Infelizmente há organizações de sociedade civil inclinadas, para um e para o outro lado. A responsabilidade da sociedade civil é mostrar a agenda nacional: escutar o Governo e interpretar junto dos cidadãos, e escutar os cidadãos e interpretar junto do Governo, pois o Governo é como o fogo no tempo do inverno: se nos afastamos muito, morremos; se nos aproximamos demais, também morremos. “Nenhum Pastor/Padre/Diácono Ordenado/Bispo pode ser membro de qualquer Partido Político. Nenhuma Igreja/Denominação pode ser membro de um Partido Político” (Sengulane, 1994, p. 45).

A construção do Estado de Direito é condição para a afirmação da paz. Contudo, o seu alcance constitui direito e dever dos cidadãos. Alcançar a paz não passa por levar a cabo batalhas sangrentas, esmagamento de pequenas soberanias, luta colonial, mas sim partir do diálogo como processo para a resolução de quaisquer conflitos.

## Conclusão

A reflexão sobre Ética do Discurso, um cogito sobre Democracia e *Direitos Humanos* foi pensada na perspectiva de interpelar os fautores da Democracia e dos Direitos Humanos a pautar pelos princípios da Ética do Discurso com vista a responder aos possíveis embaraços à convivência humana. Para fazer face a essa problemática apela-se ao diálogo comunicativo, isto é, a uma situação em que os intervenientes entram em conversação desprovidos de seus pré-juízos em relação ao Outro que pode pensar diferente, e precisa ser respeitado com dignidade.

A Ética do Discurso, neste texto, foi pensada enquanto filosofia da Democracia e dos Direitos Humanos. Neste entendimento, a verdadeira razão já não é mais aquela que depreende do sujeito cognoscente, caracterizada pela subjetividade e instrumentalidade e voltada para o domínio dos objetos, mas sim a razão intersubjetiva, que envolve apenas sujeitos que têm como objetivo a busca do entendimento, através do uso da linguagem comunicativa.

Ora, se a pedra angular da Democracia e dos Direitos Humanos é a liberdade, urge promover, proteger e respeitar, com responsabilidade, esses elementos. Esse processo passa pela criação de círculos de debate crítico e criativo. É com a Democracia e os Direitos Humanos que se presume que haja respeito às diferenças epistemológicas, políticas e culturais; por outras palavras, pela tolerância, pelo respeito e admissão de contrariedades. É, enfim, na Democracia onde se toma (ou devia-se tomar) consciência de que o que o Outro está a dizer pode ser válido.

A Democracia é um conceito inacabado, pelo que constitui um desafio, um processo em (re)construção permanente, resultado de diálogo intersubjetivo. Todos somos chamados a transformar a Democracia teórica em prática – isso passa, em parte, pela concessão de palavra àqueles que ainda não têm, independentemente dos acidentes de geografia de naturalidade, de *status* social, intelectual, profissional, político, ideológico e semelhante.

Era suposto que a popularização do conceito de Direitos Humanos no discurso científico-político-social fosse indicador do seu conhecimento e relevância. Infelizmente, o conceito é assumido no sentido de proteção, apenas, à vida, quando se devia referir a todos os aspectos nela inerentes e à dignidade

da pessoa humana. Os Direitos Humanos, diferentemente dos direitos fundamentais, não são localizáveis, isto é, não se circunscrevem a determinado território; dizem respeito à pessoa pelo simples facto de assim o ser.

Do parágrafo precedente pode-se inferir que a Ética do Discurso enquanto filosofia de comunicação intersubjetiva geradora de consenso racionalmente fundamentado, contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana. Nem toda a comunicação salvaguarda os Direitos Humanos. A estratégica, por exemplo, amedronta e desqualifica o Outro, no lugar de promovê-lo. Essa forma de interação baseia-se no discurso do poder, ao invés de se apoiar no poder do discurso. Enquanto este discurso toma em consideração a força do melhor argumento – o que se diz; aquele considera a autoridade de quem diz. Dialogar não é comandar, muito menos impor, mas sim, respeitar as diferenças e ter confiança no interlocutor como outro humano.

Democracia é geradora dos Direitos Humanos, no sentido de produção dos seus efeitos. Por sua vez, os Direitos Humanos, embora gerados, tornam a democracia inteligível. A relação entre ambos os conceitos é de complementaridade. A Ética do Discurso, neste texto, ao aglutinar os dois conceitos tenciona fundamentar uma nova forma de racionalidade dos e sobre os sujeitos da Democracia e Direitos Humanos, o seu modo de envolvimento e os interesses perseguidos, a fim de elevar o sentido de cidadania na melhor gestão *da res publica*.

## Referências

ABAD, Gonzalo *et al.* **Governar a globalização**: a política da inclusão – a mudança de responsabilidade compartilhada. Brasília: Demos, 1997.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1996.

CHINGORE, Tiago Tendai. **O Consenso em Jürgen Habermas e o consenso em Jean François Lyotard, como narrativas de legitimação do conhecimento filosófico**. In: **O Curandeiro**: Revista Moçambicana de Filosofia. Maputo: Educar, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **A Ética da discussão e a questão da verdade**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo, Martins Fontes, 2004a.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação**: ensaios filosóficos. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004b.

\_\_\_\_. **O Discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Trad. Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. Trad. João Paulo Monteiro. Paris: [s.n.], 1979.

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque das civilizações?** Lisboa: Gradiva, 1999.

MAZULA, Brazão. **Ética, educação e criação da riqueza: uma reflexão epistemológica**. Maputo: Texto, 2008.

\_\_\_\_. (Dir.). **Moçambique**: eleições gerais 2004 – um olhar do observatório eleitoral. Maputo: Imprensa Universitária, 2006.

\_\_\_\_. **A Construção da democracia em África**: o caso moçambicano. Maputo: Ndjira, 2000.

MORIN, Edgar; NAÏR, Sami. *Uma Política de civilização*. Lisboa, Piaget, 1997.

DE OLIVEIRA, Manfredo A. **A Ética e a racionalidade moderna**. 3. ed., São Paulo: Loyola, 2002.

PEREIRA, João; SHENGA, Carlos. **Fortalecimento da democracia parlamentar nos países da SADC**: Moçambique, relatório do país. [s.l.]: Tim Hughes, 2005.

RANCIÈRE, Jacques. *O Dissenso*. In: NOVAES, Adauto (Org.). **A Crise da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RAUBER, Jaime José. **O Problema da universalização em Ética**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. 2. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

SENGULANE, Dinis Salomão. **Vitória sem vencidos**. Maputo: [s.n.], 1994.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Jürgen Habermas**: razão comunicativa e a emancipação. 3. ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

# TERRORISMO *VERSUS* DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: ABORDAGEM NO ÂMBITO DA DIALÉTICA DA RELIGIÃO<sup>3</sup>

*Egildo Alsson Zefanias*

## Introdução

Em 30 de Julho de 1932, Albert Einstein escreve uma Carta para Sigmund Freud perguntando se existe alguma forma de livrar a humanidade da ameaça de guerra<sup>4</sup>. Doutro lado, num *podcast* à Filosofia Pop, no Brasil, Severino Ngoenha afirma que Moçambique sempre foi um País de guerras, citando, sobretudo, a luta armada de libertação Nacional, a tentativa de invasão da Rodésia em Moçambique, junto da guerra dos dezesesseis anos, logo a seguir a tensão armada de confronto ideológico entre a RENAMO e FRELIMO, que levou os moçambicanos a assinarem vários acordos de paz e reconciliação Nacional e, finalmente, o terrorismo permanente em Cabo Delgado.

Em 1853, o conde Arthur de Gobineau publicou o seu “Essai sur l’Inégalité des Races Humaines”, contendo a tese de que o declínio da civilização é o fenómeno mais notável e, ao mesmo tempo, o mais obscuro da história. A partir desta tese, Gobineau regozijava por ter descoberto a

---

3 Tema apresentado nas oficinas filosóficas da Faculdade de Filosofia, Setembro de 2021. A formulação deste tema é produto de uma pesquisa que deu origem a cinco artigos científicos, nomeadamente: “Terrorismo, Direitos Humanos e Insurgência em Moçambique: uma reflexão filosófica”; “Terrorismo e Insegurança Social em Cabo Delgado: um olhar histórico”; “Terrorism, Human Rights and Insurgency in Mozambique: analytical search”; “Terrorismo e a crise política nos Estados Africanos Contemporâneos” e “Farrapos Humanos: o sentido da história (moçambicana) e os seus inimigos”.

4 Proposta da Liga das Nações, junto do seu Instituto Internacional para a Cooperação Intelectual, em Paris, de que Einstein devia escolher alguém para dialogar acerca de um problema concreto de escolha própria. A escolha de Einstein foi de Freud, precisamente na questão sobre o problema de Guerra (Cfr. Fadisma, 2005, p. 21).

lei natural que governava a História e de ter colocado as Ciências Sociais na mesma categoria das Ciências Naturais, movidas por leis. O fascínio da teoria de Gobineau estava centrado na destruição das civilizações, e não na sua ascensão<sup>5</sup>. Esta concepção bélica da História desenvolve-se ainda mais como a aparição do marxismo e darwinismo.

Na Filosofia da História é dito que Francis Fukuyama escreve “O Fim da História e o último homem” querendo referir, dentre vários fatores como a libertação de Nelson Mandela e o progresso da ciência, o fim da Guerra Fria (com a caída do muro de Berlim) pela vitória da democracia liberal contra o socialismo. Para o politólogo estadunidense, o fim das guerras significa o fim da História. O século XX finda com um novo rumo na História da humanidade, onde a tendência é o progresso constante da democracia, paz e reconciliação dos (e entre) os povos; um momento sublime de estabilidade mundial, cujo escopo é o reconhecimento dos estragos e maldades das guerras, da ação bélica do Homem na sociedade.

Doravante e pela ironia da História, sobretudo pelo peso significativo de que a guerra é que faz a história<sup>6</sup>, no dia 11 de Setembro de 2001, nos EUA, ocorre o primeiro ataque internacional reconhecido como ação terrorista, emergindo o conflito dos Jihad, Al-shaabab, Al-Quaeda, Talibãs ou Estado Islâmico, incluindo Estados como Líbia, Iraque, Ruanda, Nigéria, Brasil, Congo; os ataques de 13 de Novembro de 2015, na França e, no mesmo período, em Moçambique. Estes acontecimentos sustentam a tese de que o século XXI, mais que outro século na História, é o da disseminação do terrorismo e produção de pânico social.

Neste contexto de guerra, chegamos a noção de que o terrorismo persegue duas metas: aterrorizar e consolidar apoios<sup>7</sup>. Na primeira meta, analisamos as contradições históricas do Homem, no geral, e do moçambicano, em particular; na segunda, analisamos a questão do fundamentalismo religioso, e concluímos que a ação terrorista, em ambos os casos, tem que ver com o que Michel Foucault chamou de exercício de poder, controle de vidas, biopolítica, numa perspectiva negativa – necropolítica

---

5 Arendt, 2004, p. 224.

6 Para Heráclito é a rainha e matriz das sociedades; Clausewitz classifica a guerra como a continuação da política em outros meios.

7 Kepel, 2016, p. 56.

(Mbembe). Desta forma, esta introdução serve como propedêutica para a construção do conceito de terrorismo tal como o entendemos no nosso trabalho, que passa pela compreensão daquilo que, hegelianamente, chamamos de inimigos da História. Uma tese que anula a diabolização da religião em Moçambique, colocando a questão da *barreira financeira* no centro de toda e qualquer reflexão sobre o terrorismo no País.

## 1. Substrato teórico sobre o terrorismo

As pesquisas feitas, em Moçambique, em torno do terrorismo, principalmente as de *IESE*<sup>8</sup>, Severino Ngoenha e Luca Bussotti resumem, entre outras, quatro tentativas explicativas do fenómeno terrorista: i. *a guerra dos Makhonde ou contra os makhondes*; ii. *a extrema pobreza na região Norte do País*; iii. *o jihad como substituição da Guerra Fria pela revolta do Estado Islâmico*; e iv. *a maldição das riquezas*. Sobre o primeiro fator, na quinta-feira do dia 24 de Março de 2022, Luca Bussotti escreve para a Revista Luz o seguinte:

...em Cabo Delgado não se está a combater uma guerra tipo aquela dos 16 anos contra a RENAMO. O conflito de Cabo Delgado é, se possível, ainda mais complexo e profundo em relação ao antigo com a RENAMO. Trata-se de uma guerra que representa a situação em que maiorias numéricas, como as dos Amakhuwa e dos Kimwane, se deparam ao longo de dezenas de anos diante de minoria que mandava e tinha todos os privilégios, os Makhonde. Portanto, a guerra de Cabo Delgado é uma guerra de busca de uma identidade contra um Estado não inclusivo, longínquo. A pseudo-identidade religiosa de islamismo radical representa um elemento ideológico que faltava e que, graças a ajuda de organizações internacionais, tais como o Estado Islâmico da África Central, compactou o descontentamento dessas populações jovens.

O ponto de vista de Bussotti situa o terrorismo, em Moçambique, numa perspectiva local, o que coloca em choque o entendimento que se tem de que o terrorismo, em qualquer ponto do mundo, tem que ver com interesses globais. Aliás, o enredamento da *fenomenologia*<sup>9</sup>, no tratado sobre

8 Instituto de Estudos Sociais e Económicos.

9 A fenomenologia da religião é definida por vários especialistas como a área de pesquisa sobre a religião que se atém no desdobramento da experiência religiosa em toda a humanidade. Ela procura investigar sobre a relação existente entre a experiência da religião e a incompreensão do homem fora do tratado sobre a mesma.



a dialética da religião, está centrado na temática da confrontação de perspectivas entre os grandes monoteísmos do mundo. Nosso principal foco na discussão em torno desta clivagem, resume-se na questão segundo a qual todo o processo de exclusão ideológica entre as religiões, ou, se quisermos, entre os praticantes da religião e os não praticantes, mas submissos ao fenómeno, é um fator ligado ao exercício de poder, uma vontade de exercer domínio sobre o Outro.

O poder e o domínio sobre o Outro são entendidos como sistemas de controlo da vida alheia que, ao extremo, terminam com aplicação da disciplina e/ou punição (Foucault). O exercício de poder, na matéria da religião, faz emergir a problemática da violência em todas as sociedades extremistas, é o exemplo das inquisições papais ao longo da História, principalmente a inquisição espanhola, as cruzadas extremistas entre os séculos XI e XII, em toda a Europa; o fundamentalismo renitente no Iraque, Líbia, Sudão, Indonésia; a intolerância religiosa na China, Nigéria, Palestina, onde o ódio entre cristãos, judeus e islâmicos cresce a cada dia e a questão de submissão ao poder dos líderes religiosos fanáticos se robustece. Aliás, nas últimas semanas, o Afeganistão tem sido “palco” deste extremismo religioso, da intolerância cultural e ideológica, da procura de domínio e do exercício de poder e, sobretudo, do desrespeito pelos Direitos Humanos.

Na questão supra, podem ser convocadas as teorias paradoxais sobre a tolerância de Voltaire e Locke, na medida em que lançam bases para a compreensão do valor do respeito da fé do Outro, da sua cultura e existencialidade. Neste sentido, urge propor a necessidade de uma educação religiosa assente na prática de uma ética de virtudes (Aristóteles), no reconhecimento da convivência pacífica e de aplicação da caridade (São Paulo), ao mesmo tempo que se ensina a questão do valor da condição humana (Rousseau, Arendt e Morin), o valor da alteridade (Lévinas), da compreensão do Outro (Gadamer), do agir comunicativo (Habermas) e do compromisso com o Outro (Austin). Neste horizonte, os textos de Mazula,

---

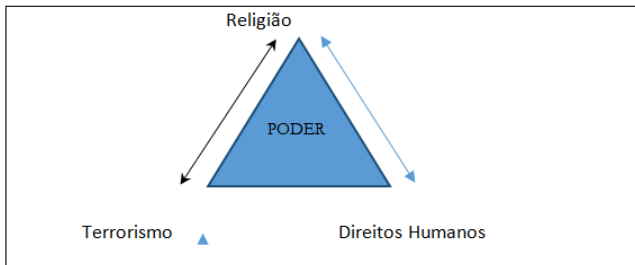
Autores como Husserl, Derrida, Benveniste, Jacques Lacan, Slavoj Zizek, Sloterdijk e José Croatto, por exemplo, referem que a compreensão do sentido da vida humana e da sua historicidade passa pelo reconhecimento da experiência religiosa de que se caracteriza a vida em sociedade. Portanto, a fenomenologia da religião estuda i. *O sentido das expressões religiosas no seu contexto específico*; ii. *Sua estrutura e coerência*; iii. *Sua dinâmica, isto é, desenvolvimento, afirmação e divisões* (Croatto, 2010, p. 27).

em torno do diálogo entre a política e religião e os de Ngoenha sobre a desideologização da religião são-nos sugestivos no debate sobre o tema.

A abordagem sobre o fenómeno religioso não é feita à deriva dos Direitos Humanos, pelo que o texto de Douzinas nos é sugestivo para a discussão, bem como a teoria de Boaventura de Sousa Santos. Ademais, pretendendo compreender a relação umbilical entre o terrorismo, os Direitos Humanos e a religião em Moçambique, apostamos na pesquisa feita pelo IESE acerca do terrorismo em Cabo Delgado e dos desafios para Moçambique 2020.

A figura abaixo é um quadro ilustrativo, onde demonstramos a relação triádica entre a religião, o terrorismo e os Direitos Humanos, cujo núcleo é o poder. Esta relação é interpretada da seguinte maneira: por um lado, a relação obtusa entre a religião e o terrorismo, e, por outro lado, a conexão entre a religião e os Direitos Humanos, cuja teleologia desta última é o combate ao terrorismo.

Figura: Núcleo da relação triádica entre Religião, Terrorismo e Direitos humanos



Se a práxis social depara-se com uma realidade nova, conhecida como invasão do “Estado islâmico” no território moçambicano, não é menos verdade que o clima de violência e de conflitos tem sido o fulcro da nossa historicidade, conforme demonstram as recentes publicações científicas, no âmbito da Filosofia da História e da Sociologia<sup>10</sup>.

Se os antigos conflitos em Moçambique – lutas pela autodeterminação histórica, independência, afirmação da democracia multipartidária; lutas contra as injustiças nos setores públicos e contra a corrupção– eram,

<sup>10</sup> Publicações recentes de Severino Ngoenha, Carlos Serra, Elisio Macamo, têm tendências de denunciar a onda de conflitos e de guerras em Moçambique.

sociologicamente, “justificáveis”, por conta da nossa organização socio-política e busca da justiça social, mesmo que por cima de vidas a tal busca se sustentasse, os conflitos atuais, no Norte do país, parecem-nos relativamente mais próximos dos interesses globais, cujo teor prático e de sentido alicerça-se no fluir da pretensão hegemónica dos Estados que detêm maior poder financeiro, industrial e tecnológico.

Visto a partir destes argumentos, o terrorismo é uma questão não ligada apenas ao fundamentalismo religioso, mas, sobretudo, à economia política. Todo o nosso referencial teórico é defensor da ideia de que, por detrás do uso político da religião, existem questões de ordem político-econômicas.

## **2. Terrorismo e (In)justiça social: uma relação interrogativa**

Uma breve pesquisa pode fazer-nos entender a dimensão em que a expressão *terrorismo* se tem alastrado, pelo menos a nível de caracterização. No geral, o terrorismo tem que ver com a produção de pânico, medo e disseminação do terror físico e/ou psicológico nas gentes (Cfr. Castelo Branco, 2013, p. 4). Salvas as discórdias acerca do conceito em questão, o terrorismo pode ser dividido em religioso, de Estado, económico. O terrorismo, atualmente, ganhou novas dimensões, como o bioterrorismo, ciberterrorismo, ecoterrorismo, terrorismo nuclear e teoria da intimidação. Ora, para cada divisão e subdivisão, o nó do problema centra-se na intimidação das massas, na disseminação da violência e insegurança.

“O terrorismo persegue duas metas: aterrorizar o adversário e consolidar apoios” (Kepel, 2016, p. 56). Esta é a tese que define a entrevista de Gilles Kepel à Éric Fottorino e Clara Wright, aquando dos massacres de 13 de Novembro de 2015, na França. Esta dupla faceta do terrorismo, aterrorizar e consolidar apoio, tem nela duas hipóteses: a primeira tem que ver com a proclamação do poder do Estado Islâmico como reacção aos massacres das duas Guerras Mundiais, que culminaram com a Guerra Fria entre os Estados, isto é, uma forma militar de combate ao imperialismo Ocidental<sup>11</sup>. Nesta hipótese, o fim último deste Estado é de combater

---

<sup>11</sup> Basta lembrar da tese de Fukuyama de Fim da História, no momento em que foi derrubado o muro de Berlim e o liberalismo triunfou sobre o socialismo. Sem mais motivos para lutar, a história, segundo Fukuyama, revelava-se no seu fim. Mas, surpreendentemente, logo no início do séc. XXI, ocorrem os ataques de 11 de setembro

o imperialismo Ocidental, ao mesmo tempo que consolida a (re)afirmação das culturas Orientais.

O problema desta hipótese está em definir quem é o adversário. Uma questão que nos leva a crer na tese segundo a qual os conflitos mundiais, após a Guerra Fria, têm que ver com os choques de civilizações e a tentativa de recomposição da ordem mundial (Cfr. Huntington, 2001). Este choque de civilizações acompanha o debate histórico das duas culturas, o Ocidente e o Oriente. Portanto, o mesmo debate se fundamenta em dois modos de interpretar a vida e a historicidade humana.

Por um lado, uma cultura “imperialista” – cristã/católica – que, segundo Morin (2016, p. 6), o Ocidente vê nela o triunfo da democracia e do bem, e se esquece do factor colonialista que a persegue; e, por outro, uma cultura “radical” – islâmica – que, no olhar de especialistas, vê-se nela uma ordem terrorista, esquecendo-se dos vários homens, mulheres e crianças que perdem vidas nos bombardeios “antiterroristas” dos EUA ou da França.

O sentido hermenêutico do acontecimento-chave acima denota que, aquém da adversidade entre as duas culturas (religiosas), a pretensa universalização das mesmas pode produzir rivalidades entre várias sociedades, principalmente as multiculturais, como Moçambique. No entanto, esta afirmação não é, ao todo, válida, visto que, por exemplo, cidades como Nampula e Maputo, muçulmanos convivem e partilham os mesmos espaços públicos com cristãos, sem tendências radicais de hegemonização da crença de uns em detrimento dos outros.

Na nossa turma, de Licenciatura em Filosofia, da Faculdade de Filosofia da Universidade Eduardo Mondlane, cristãos e muçulmanos partilhavam o mesmo espaço de ensino-aprendizagem, sem que fosse necessário debater acerca das diferenças existentes entre eles, pois, as diferenças não serviam de pretexto ou de pressuposições para a emergência das desigualdades.

A segunda hipótese sobre o dito acima é de que o terrorismo procura consolidar apoios. Quem apoia o terrorismo e quais motivos levam-no

---

de 2001. Desta vez, aparentemente, não era uma guerra entre principais ideologias políticas – liberalismo e socialismo –, mas a revolta de um Estado de ordem religiosa. O Séc. XXI inicia com um ataque terrorista que envolvia os Talibãs em conformidade com Bin Laden, justificando a contraposição de Huntington à Fukuyama, a emergência dos choques entre civilizações, entre culturas religiosamente distintas, marcando os traços de uma geopolítica mundial distinta.

a enveredar por esses trilhos? Morin, pensando sobre esta pergunta, não vê senão a resposta ligada à desesperança dos jovens na vida. Muitos jovens, na França, não se sentem “integrados” na Nação; sentem-se excluídos e preteridos da sociedade francesa, “privados da pátria”. Eles formam “guetos” e se dispõem a enfrentar a vida em prisões mentores que lhes inculcam o islão numa versão fanática. A ideia que subjaz é de que “você não pode ser um verdadeiro francês, mas pode se tornar um verdadeiro muçulmano...” (Morin, 2016, p. 4-5). No entanto, a prisão, que é escola do crime para uns, torna-se escola da salvação para outros.

Os cadernos do IESE nº 17 (2019, p.22-23) apontam a hipótese acima como fator principal da aderência dos grupos juvenis ao movimento *Al-Shabaab*, em Cabo Delgado, precisamente nas questões da pobreza, desemprego, insegurança e baixa escolaridade, aliadas às fantasias pessoais, à demanda por aventura, à camaradagem, à necessidade da criação de uma nova ordem, bem como às questões étnicas, fatores que sublinham a problemática da dita exclusão dos nortenhos nas questões ligadas à governação do país.

Sob ponto de vista dos argumentos acima, o terrorismo não é unicamente da alçada do fundamentalismo religioso, embora esta se manifeste como uma das suas facetas. O conceito de terrorismo extrapola as questões ligadas à fé no Absoluto para aquelas que tem que ver com a vida quotidiana, como a insegurança social, corrupção, desnutrição, falta de esperança, exclusão sociopolítica, sem deixar de lado a exclusão digital, o desemprego, as insuficiências quanto ao acesso à educação, as dúvidas quanto à efetividade da participação política, a concentração do poder na área metropolitana. Por exemplo, a questão das Instituições localizadas na Cidade de Maputo, na sua maioria. Portanto, o conceito de terrorismo está ligado ao equilíbrio social.

Em Moçambique, segundo Ngoenha et al (2020, p. 36), os riscos sociais têm se agravado, enfrentando-se riscos ambientais sem precedentes. Nos últimos anos, foram registados mais de 20 eventos de cheias, 10 de seca, 16 de ciclones tropicais e 18 de epidemias, sem contar o elevado número de desabrigados e mortos aos milhares. Estes eventos atingiram o seu apogeu com os ciclones Dineu, Idai e Kennedy, que, conjugados com a baixa capacidade de adaptação, alta exposição, fraca previsibilidade e incapacidade de resposta, afetaram zonas economicamente importantes,

causando o aumento da vulnerabilidade socioeconômica. Estes riscos acompanham os do tipo políticos, caracterizados por fortes ondas de violência militar em Moçambique.

O que o terrorismo significa tem que ver com a insensibilidade que os terroristas (*Jihad, Al-Shaabab, Colonos, Al-Qaeda, Talibãs, Estado Islâmico, Guerras Quentes e Frias, Neoliberalismo, Covid-19, Missionários financeocratas, que mercantilizam o Evangelho, Governos totalitários e autoritários, Corruptos, Médicos inospitais, Professores desumanos, Policiais sem patriotismo, Partidos sem causa social, Guerras dos dezesseis anos, Guerras de integração político-militar, Neocolonialismo*), revelam ao disseminar o pânico na sociedade, ao semear pensamentos incógnitos sobre o futuro, ao produzir insegurança na sociedade e ao dizimar vidas inocentes ao longo do Universo.

A pergunta o que é terror passa pela ideia da fenomenologia de rosto. Terror é enfrentar a face do Outro (Lévinas) sem esperanças, sem causa de vida, questionando sobre o seu valor, ao mesmo tempo que é obrigado a se submeter ao inaudito índice de pobreza, característica dos países do Terceiro Mundo.

O terror é a tão vasta incerteza na vida, que leva jovens a aderirem às causas perdidas (Zizek) ou a crerem em propósitos de violência. Não teria Morin uma certa razão? Jovens em Cabo Delgado aliam-se à causa do fanatismo religioso porque se sentem excluídos da Pátria; sentem-se nacionalmente injustiçados. Esta é uma denúncia já colocada por Ngoenha na entrevista concedida ao Canal da Filosofia Pop, com o tema “*A Maldição das riquezas*”. Para Ngoenha, se Maputo é o ponto Sul e a sede das Instituições político-administrativas, Cabo Delgado é o ponto Norte, com grandes descobertas de recursos naturais, o foco da economia extra-tiva. No entanto, a maioria beneficiária dos mesmos recursos, bem como dos estudos, encontra-se na Cidade de Maputo. Este fenómeno é um dos grandes representantes do maior terror dos moçambicanos, a *injustiça*.

Filósofos moçambicanos, sob coordenação de Severino Ngoenha, reuniram-se para fazer um estudo sobre a situação da justiça no Moçambique contemporâneo. A conclusão que se chegou é que Moçambique é um País injusto, sendo que este constitui o *terceiro grande consenso*<sup>12</sup>entre os

---

12 O primeiro consenso foi a favor da luta pela independência política face ao impe-

moçambicanos. Para estes filósofos, o sentimento da injustiça afeta todos os domínios sociais: comunidades deslocadas sem indemnizações, populações maltratadas por empresas que traficam diamantes.

Este sentimento de injustiça vai da senhora que é tirada da sua terra, das pessoas que perdem suas terras a favor das areias pesadas em Gaza, dos operários mal pagos e brutalizados por chineses ou insultados por portugueses<sup>13</sup>, aos jovens destinados ao mercado do desemprego depois de consentirem, com as famílias, muitos sacrifícios (Cfr. Ngoenha, 2019, p. 9). Desta forma, temos de indagar se, de facto, não existem outros terrores em Moçambique que há anos vêm se manifestando em formas de injustiça, fora ao terrorismo explícito ocorrendo em Cabo Delgado, ao mesmo tempo que nos lembramos que a injustiça cria sentimento de revolta, confronto e indignação a todos os níveis sociais.

### 3. O eixo humanitário no debate sobre os Direitos

A expressão *dignidade humana*, aliada aos movimentos de ministração e sensibilização quanto ao valor dos direitos, constitui o ponto nevrálgico de todas as declarações, cartas e convenções sobre os Direitos Humanos. As grandes revoluções sociopolíticas contra a opressão dos governos despóticos e absolutistas (França), escravatura (EUA) e colonialismo (África e América) emergiram no contexto da luta pelo estabelecimento e reconhecimento dos Direitos Humanos, bem como da sua fundamentação e proteção. Salvas as contradições sobre o fenómeno da *DUDH*<sup>14</sup>, o fio condutor da reflexão sobre os mesmos direitos centra-se na tónica humanística, precisamente quanto à dignidade da pessoa.

O *directumé* aquilo que é correto ou mais adequado a fazer, aplicado

---

rialismo português; o segundo, a abertura ao multipartidarismo e à democracia, depois de dezasseis anos de guerra (Cfr. Ngoenha, 2019, p. 7-8).

13 Denúncia já feita nos trabalhos de Carlos Serra com o título “*A Construção social do Outro*” (2010).

14 Se eles são universalmente ocidentalizados, portanto colonialistas; se são hegemónicas, tendo-se perpetuado várias mortes em nome da proteção dos mesmos; se eles são individuais, beneficiários dos povos ocidentais e não pragmáticos nos povos orientais, ao mesmo tempo que esvanecem dos direitos colectivos e dos povos; se eles, aquando do seu surgimento, deveram-se à proteção do cidadão, isto é, homem, branco e europeu... (Cfr. De Sousa Santos, 2014).



à ação humana. Numa visão kantiana, o mais adequado a fazer deve ser universalmente aceite, globalmente cognoscível como correto. Portanto, um *directum* é um fenômeno ligado à justiça. Pois, "...a tarefa de uma crítica da violência pode se circunscrever à apresentação de suas relações com o direito e com a justiça" (Benjamim, 2013, p. 121). Nesta óptica, uma crítica ao terrorismo é concebível no instante em que se reconhece a questão da injustiça no desenrolar das relações humanas, ao mesmo tempo que se estabelecem as condições epistemológicas para a análise da efetividade do Direito e dos Direitos Humanos na garantia e promoção da justiça social (Cfr. Ussivane, Zefanias, Macumbuie, 2021, p. 40-43).

"Se os direitos representam o que, historicamente, as pessoas subjugadas mais precisam, eles também podem representar um dos mais cruéis objetos sociais de desejo pendurados acima de quem não os têm" (Brown *apud* Douzinas, 2009, p.375). Ora, os artigos 8 e 18 da CADHP<sup>15</sup> e da DUDH<sup>16</sup>, respectivamente, asseguram que toda a pessoa tem o direito à prática religiosa a que lhe convier, demonstrando que ninguém está inibido de participar ativamente em todos os atos que garantem a manutenção da sua fé, desde que esta crença não interfira no mais essencial direito da pessoa, o de ter a vida segura.

A segurança de vida das gentes de Cabo Delgado, principalmente no tocante aos direitos humanos, tem se demonstrado fraca ao longo dos anos. Considerando que o terrorismo em Moçambique extrapola os níveis religiosos, podemos conceber um tom fraco na salvaguarda dos Direitos Humanos. Afinal, o que são os Direitos Humanos? Observando o preâmbulo da DUDH, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, os Direitos Humanos são a maneira pela qual é possível (e exequível) o reconhecimento da dignidade inerente a toda humanidade, de seus direitos iguais e inalienáveis, que constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundial. A tônica sobre a paz mundial é o fundamento-guia para o respeito do outro e da tolerância, na medida em que destes aquela depende para a sua efetivação.

"Para que seja efetiva, a justiça deve ser acessível, alcançável e célebre. A justiça em Moçambique é para muitos cidadãos cara, inalcançável e

---

15 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

16 Declaração Universal Direitos Humanos



demorada...” (Duma, 2019, p. 85). A antinomia Direitos Humanos e humanos sem direitos, que perpassa o nosso trabalho anterior<sup>17</sup>, incide na questão da injustiça como um dos fatores principais no engajamento da juventude ao terrorismo, na medida em que reconhece o sentimento de exclusão e da desproteção dos Direitos Humanos que os jovens, em Cabo Delgado, vem apregoando, conforme se nos apresentam os Cadernos do IESE nº 17. Estamos a dizer que a vulnerabilidade dos jovens às causas fundamentalistas, em Moçambique, incide na questão segundo a qual existem moçambicanos com Direitos e aqueles sem direitos, precisamente no acesso à justiça.

Aquém da problemática da justiça, os Direitos Humanos enfrentam o problema do fanatismo religioso, que, no fundo, é uma questão de manutenção do poder. Um ser fanático é aquele que se cega na racionalidade dos factos, através da justificação de uma fé e de um bem maiores para a convivência social; aquele que não vê soberania senão nos desígnios do seu próprio deus. Costumamos dizer que um fanático é aquele que não vê senão um deus imaginário, fruto de suas ideologias, crenças ou visões do mundo, ou, frutos de coação. Um fanático é, mais que intolerante, um negacionista, obrigacionista, extremista, com pretensões terroristas, na medida em que não suporta a crença do outro, não entende a fé que se distingue da sua, não tolera a diferença, ao mesmo tempo que atiza a violência (Cfr. Zefanias, 2021, p. 4). Um ser fanático não tem respeito pelos Direitos Humanos.

Douzinas (2009, p. 375) aponta que os Direitos Humanos constroem seres humanos, isto é, sou humano porque o outro me reconhece como tal, o que, em termos institucionais, significa que sou reconhecido como um detentor de direitos. A pergunta que nos colocamos é, o que é construir um ser humano, o outro, através do reconhecimento da sua dimensão existencial (Lévinas)? Entendemos, a partir da DUDH que, a construção do outro, na sua humanidade, é a capacidade de aceitar a liberdade, a igualdade, a diferencialidade e a dignidade do mesmo no âmbito da sua existência na sociedade. Serra(2010,p. 19) aufere que a construção social do outro é o reconhecimento da irreduzibilidade do mesmo, a força de se sentir em comunhão com o diverso.

Sob que pressupostos é possível construir o Outro? *Construere* tem

---

17 ZEFANIAS, Egildo Alsson. (2021). *Direitos Humanos, Conflitos religiosos e insurgência em Moçambique: uma análise filosófica*. Maputo, AFRIKAYA.

um sentido filosófico quanto *instruir/constituir (con)juntamente*. Aquilo que se constrói juntamente tem capacidade de dar a sua forma, a sua estrutura básica o que, epistemologicamente, significa lançar as suas características específicas. Entendemos o dar no sentido em que se estende a hermenêutica dos símbolos. Para Ricoeur (1978,p. 283), o símbolo dá que pensar, mas o dar significa que nós não (im)ponemos sentido; ele oferece-nos o sentido, o símbolo doa o seu significado no momento em que se apresenta como enigma a ser decifrado. Neste sentido, construir o Outro significa deixá-lo lançar suas principais características, sem pretensões de lhe dominar ou lhe submeter à escravidão. Construir o ser humano significa deixá-lo dar o que ele carrega no interior e o aufere sentido existencial. É desta forma que entendemos que construir o Outro significa compreender a sua alteridade.

Para Gadamer (1999,p. 559), a compreensão do Outro passa pelo entendimento sobre o que se diz, no momento em que se põe de acordo sobre o assunto em discussão sem que, necessariamente, haja deslocamento para o interior da pessoa e/ou na reprodução das suas vivências, como queria Schleiermacher e Dilthey. De fato, na compreensão do Outro, deve-se pautar pelo consenso sobre o assunto em causa, porém, entenda-se que a conversação deve se deixar guiar pela lógica do acordo, no sentido em que mesmo que haja necessidade de reproduzir as vivências do indivíduo, em prol do mesmo, não haja inibições, pois, a compreensão do Outro passa pelo reconhecimento da sua situação histórica, da sua temporalidade, bem como dos preconceitos que o envolvem na apreensão do sentido da vida. Compreender alguém é deixá-lo dar a sua estrutura existencial; é deixá-lo participar, mesmo, se necessário, com as suas vivências específicas.

Os Direitos Humanos são exequíveis no momento em que se reconhece o Outro como sujeito ativo, digno de respeito, digno de ser tolerado, aceito na sua categoria de ser culturalmente diferente, mas capaz de participar no mundo e de ser livre. Nisto é importante a compreensão do outro porque só através dela é possível o diálogo, o fluir de uma ação comunicativa. Há uma necessidade de compreendermos o outro, para que possamos nos comunicar de forma sincera e justa, ao mesmo tempo que nos comprometemos com aquilo que com ele dialogamos. Não é possível respeitar os Direitos Humanos sem antes respeitar o próprio humano dos direitos.

A reflexão sobre o terrorismo, em Moçambique, centrada na

questão da injustiça social não se deve deixar escapar da tônica dos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos sublinham a dignidade da pessoa humana. Toda pessoa é digna de ser reconhecida e respeitada, sobretudo na promoção da vida. Ora, se se quer combater o terrorismo, seja em Moçambique ou em qualquer outro País, análises científicas devem ser feitas sobre o fenómeno global das guerras. Esta análise deve guiar-se pela lógica denunciada por Kwame Nkrumah – o neocolonialismo enquanto o último estágio do imperialismo.

O imperialismo atual, principalmente na versão neocolonial, exerce o “direito” de morte (necropolítica) de indivíduos e de Estados pobres, dependentes e desindustrializados. Os Direitos Humanos, a Justiça social global e, sobretudo, o respeito cultural dos indivíduos são colocados em causa pelas inauditas desigualdades financeiras (fato que advém das pseudopolíticas de cooperação). Portanto, o terrorismo do século XXI é uma questão de revolta, por um lado, mas também de exercício de poder pelos Estados ricos, desenvolvidos e industrializados, por outro lado. Desta forma, a pseudo-história sobre o terrorismo religioso deve ser reavaliado no âmbito da *barreira financeira*<sup>18</sup>, sobre o qual se exerce, hoje, a nova exclusão social, o novo racismo mundial – o das riquezas.

## Conclusão

A pesquisa levou-nos ao entendimento da crítica sobre o que chamamos de inimigos da História. A história das sociedades, numa linha-gem dialética, sempre apresentou tendências de eliminação e exclusão do Outro, visto como inimigo. Os inimigos são conhecidos como os que contradizem a ideologia atual. Eles tornam-se inimigos da História dada às diferenças sociais (raça, religião, cultura, língua, economia, política...) que têm para se inserirem na ideologia dos vencedores.

---

18 A barreira financeira é um conceito filosófico que se sustenta na premissa de que o século XXI, mais que outro século na história da humanidade, é o período histórico em que o imperialismo dos Estados mais ricos se sobrepõe, continuamente, a partir do domínio *económico-financeiro*. Não há política, educação ou utopia de progresso possíveis nos Estados pobres e, sobretudo, financeiramente dependentes, à margem dos Estados mais ricos e poderosos. Consequentemente, pensar a política, educação ou economia hodiernas significa buscar conhecer, ontologicamente, o estatuto financeiro de uma determinada sociedade (Cfr. Zefanias, 2022, p. 4).

Para Platão, a democracia ateniense devia ser considerada inimiga da História por interromper o fluir da voz de Sócrates, seu mestre. A ideia de Platão era de eliminá-la porque estava viciada e baseava-se na *doxa*. Portanto, sem verdade alguma; para Ramisseis, os israelitas eram inimigos da História por se multiplicarem e colocar em risco a soberania do povo Egípcio. Portanto, deviam ser submetidos à escravidão ou serem eliminados da História; a “superstição” medieval era inimiga da História para os homens modernos, seres de um humanismo radical, de renascimento e do progresso através da razão e da ciência.

Os direitos dos escravos eram inimigos dos direitos dos ingleses. Aliás, o direito dos ingleses tinha sua gênese da Revolução Francesa de 1789, ligada à Revolução Industrial de meados do século XVIII, que separa o mundo entre os civilizados e industrializados dos selvagens e atrasados. Os civilizados eram os que viviam à luz do progresso através da razão e da ciência e os selvagens eram os que se guiavam pela emoção, com deveres de escravos e condenados ao trabalho a favor dos senhores burgueses e aristocratas.

Mas se os direitos dos ingleses eram excludentes, a França dos iluministas era mais racista, levando Voltaire, antes de Hitler, a assumir que a raça francesa era a mais perfeita, mais pura, mais sábia e mais civilizada. Basta olharmos para o paradoxo dos Direitos Humanos: sempre mataram os humanos em nome dos direitos. Doutro lado, os judeus, os negros e os ameríndios eram inimigos da História. Os campos de concentração, controlados por bombas de gás, com calor excessivo, produzindo farrapos humanos, mostram a questão da crise existencial e do vazio humano ou a massificação da banalidade do mal (Hannah Arendt).

Aquém da escravatura e do colonialismo, o racismo radical e transcendental por detrás daqueles, que passa o problema da cor, incluindo os problemas de cultura, espírito, experiência, ação do Outro no mundo, foi, durante muito tempo, uma arma de eliminação dos inimigos da História. Portanto, faz sentido a tese de que a História tem os seus vencedores, seus donos, seus controladores. A pergunta que permanece é: quem são os donos e vencedores da história? Serão os políticos? As potências econômicas? Ou as religiões?

Em Moçambique, os inimigos da História são vários, desde os polémicos Simangos, os incompreensíveis Khanvadames, os críticos sociais

que vão dos Carlos Cardoso, Sibaba Macuácua, Gilles Cistac, Azagaia aos Ngoenhas; dos visíveis aos ocultos. Os inimigos da História são todos os revolucionários, os que pensam diferente contra a injustiça social, a corrupção galopante e pomposa; contra a tirania ou a oligarquia que se tem instalado em Moçambique e, sobretudo, contra o autoritarismo que infesta a democracia moçambicana.

Os inimigos da História, em Moçambique, também estão ligados ao constante pauperismo crónico, desde as mamas do mercado Ximpamanine, das Baixas da cidade de Maputo, Xai-xai e Beira às meninas malnutridas e financeiramente desesperadas e desesperançadas das ruas 24 de Julho, Patrice Lumumba e Zona Verde ou das escravas do sexo na prisão feminina de Ndlavela, em Maputo. O drama dos inimigos da História estende-se aos roubos nos “chapas”, ruas, paragens, mercados à lastimável sobrevivência nos já cadavéricos tpm’s de Maputo. São todos inimigos da História os que lutam pelo reconhecimento dos Direitos Humanos, Justiça social e combate ao terrorismo. Contudo, a justa inimizada com a História constrói Nações livres, iguais e soberania inalienável.

## Referências

- BENJAMIM, W. **Escritos sobre mito e linguagem(1915-1921)**. Trad. JeanneGagnebin. São Paulo: Duas Cidades, 2013.
- BAUDRILLARD, J. **A Troca simbólica e a morte**. Trad. Maria Gonçalves. São Paulo: Loyola, 1996.
- CASTELO BRANCO, G. **Terrorismo de Estado**. São Paulo: Autêntica, 2013.
- CROATO, J. **As Linguagens da experiência religiosa: uma introdução à fenomenologia da religião**. Trad. Carlos Gutiérrez. São Paulo: Paulinas, 2010.
- DE SOUSA SANTOS, B. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- DOUZINAS, C. **O Fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- FORQUILHA, S. **Desafios para Moçambique 2020**. Maputo: IESE, 2020.

FOUCAULT, M. **A Ordem do discurso**. Trad. Laura Sampaio. 3. ed., São Paulo: Loyola, 1996.

GADAMER, H. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 3. ed. Trad. Flávio Meurer. São Paulo: Vozes, 1999.

HABIBE, S.; FORQUILHA, S.; PEREIRA, J. **Radicalização islâmica no Norte de Moçambique: o caso de Mocímboa da praia**. Cadernos IESE n.º 17. Maputo: IESE, 2019.

HABERMAS, J. **On The Pragmatics of communication: essays**. Massachusetts: The Mitpress, 1998.

HEIDEGGER, M. **Ser e Tempo**. Trad. Marcia Schuback. Rio de Janeiro: Vozes, v. 1, 2005.

KANT, I. **A Religião no limite da simples razão**. LusofiaPress, 2008.

\_\_\_\_\_. **A Paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: 70, 2004.

KEPEL, G. **Os Massacres de 13 de novembro ilustram a jihad da terceira geração**. In: FOTTORINO, É. **Quem é o Estado Islâmico? Compreendendo o novo terrorismo**. Trad. Fernando Scheibe. São Paulo: Autêntica, 2016.

KIERKEGAARD, S. **O Conceito de ironia constantemente referido a Sócrates**. Trad. Álvaro Valls. Petrópoles: Vozes, 1991.

LÉVINAS, E. **Ética e infinito**. Trad. João Gama. Lisboa: 70, 1982.

MAZULA, B. **Dialogando com a política e a religião**. Maputo: Alcance, 2016.

\_\_\_\_\_. **Ética, educação e criação da riqueza: uma reflexão epistemológica**. Maputo: texto, 2008.

NGOENHA, S. E. **(In)justiça: terceiro grande consenso moçambicano**. Maputo: Real Design, 2019.

\_\_\_\_\_. **Resistir a Abadon**. Maputo: Paulinas, 2017.

MORIN, E. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. Trad. Maria de Almeida. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **Tentando compreender**. In: FOTTORINO, É. **Quem é o Estado Islâmico? Compreendendo o novo terrorismo**. Trad. Fernando Scheibe. São Paulo: Autêntica, 2016.

RICOEUR, P. **O Conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica**. Trad. M. F. Sá Correia. Porto: Rés, 1978.

USSIVANE, I.; ZEFANIAS, E.; MACUMBUIE, R. **“Maat” como substrato epistemológico africano: em busca de fundamentos de uma racionalidade contextualizada.** *In:* PINHEIRO, H.; USSIVANE, I. (Org.). **Continentes da filosofia: insurgências, ressurgências resistências e descolonialidades epistémicas.** Itapiranga: Schreiben, 2021.

ZEFANIAS, Egildo Alsson. **“Barreira financeira”, um ensaio sobre a descolonização económica (em África).** Maputo: FAF. Artigo apresentado no programa de Mestrado em Filosofia da Faculdade de Filosofia da Universidade Eduardo Mondlane, na disciplina de Metodologia de Investigação Científica.

# ATENDIMENTO HUMANIZADO À SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DE QUALIDADE

*Mhaira Vasconcellos Soares*

*Mércia Miranda Vasconcellos Cunha*

## Considerações iniciais

O presente estudo busca apresentar o direito ao atendimento humanizado na saúde mental como direito humano inalienável, a partir de uma construção histórica dos direitos humanos e que, no ordenamento jurídico nacional, é resguardada constitucionalmente, devendo ser implementado e protegido socialmente.

Após a Segunda Guerra Mundial, momento em que se revelaram práticas de degradação e destruição sistemática da pessoa, o processo de universalização dos direitos humanos solidificou-se. O ser humano e sua proteção passaram a ser pontos fundamentais na comunidade internacional. Inúmeros instrumentos internacionais de proteção, de origens, natureza e efeitos jurídicos distintos ou variáveis, de diferentes âmbitos de aplicação – global e regional – foram criados. Parâmetros globais de entendimento e de ação foram estabelecidos, aos quais devem os Estados se conformar, relativamente ao respeito aos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948, pela Assembleia das Nações Unidas retratou amplo e profundo sentimento de indignação e repulsa a banalização do mal provocada pelo horror da guerra. Reafirmado e consolidado como tema global, os direitos humanos passaram a ser preocupação legítima da comunidade internacional. A universalização, a partilha de valores comuns é fundamentada na ideia que toda nação tem obrigação de respeitar direitos humanos e as demais nações devem fiscalizar.



O processo de universalização, iniciado a partir da referida Declaração, permitiu a formação de um sistema normativo internacional de proteção desses direitos. A partir de então, delinea-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de importantes tratados de proteção, de alcance global e regional, todos inspirados pelos princípios e valores constantes naquela declaração. O sistema internacional é composto do sistema global e do regional, cada um apresentando diferentes âmbitos de aplicação, segundo a complexidade das relações internacionais, bem como a localização geográfico-espacial dos Estados e dos locais onde tenha ocorrido a violação daqueles direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos sistematizou direitos básicos universais buscando garantir a realização de direitos mínimos que preserve a dignidade humana e evitem barbáries como outrora ocorreram. A sociedade brasileira assumiu internacionalmente compromisso com os valores constantes do mencionado documento e de outros que se seguiram, notadamente em relação ao direito à saúde mental, foco do presente estudo. Nesse sentido, tem-se que o Estado em todos os âmbitos da federação, devem buscar efetivar o direito humano inalienável à saúde mental, sendo o atendimento humanizado principal pilar de efetivação e proteção social.

## **1. A Constituição Federal de 1988 e os direitos humanos**

A partir do pós-guerra, a emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos expressou-se no constitucionalismo ocidental, cujas cartas constitucionais passaram a ser dotadas de carga axiológica, com destaque ao valor da dignidade humana, intrínseca à condição humana e, portanto, pressuposto fundamental a todos os demais princípios constitucionais. O Direito Internacional dos Direitos Humanos passou a ser parâmetro, referência ética a inspirar Cartas Constitucionais ocidentais. Desde então, houve um deslocamento do eixo juspolítico, percebido pela condução paulatina e constante da centralidade das decisões políticas substantivas do Estado para a sociedade. A concepção liberal de regra mínima do jogo político e de um sistema de limitação de poderes constituídos vai cedendo espaço para diretrizes políticas, econômicas, sociais, jurídicas e culturais e garantias jurisdicionais, com conteúdo normativo.

Nesse contexto, as Constituições contemporâneas, contemplaram em seus textos normativos valores e opções políticas referentes aos direitos humanos. A partir do momento em que tais valores e opções foram incorporados e transformados em normas jurídicas, houve uma profunda mudança no ordenamento jurídico interno dos Estados, cujos traços fundamentais formais importam na normatividade das disposições constitucionais, na superioridade hierárquica dessas e na centralidade do sistema e materiais, na incorporação, em primeiro plano, do respeito e proteção dos direitos humanos.

A Constituição Federal brasileira, produto da sociedade em seu movimento auto constitutivo, inaugurou nova era histórico-social, provocando a renovação da ordem jurídica nacional. Oriunda de um processo constituinte originário, após um regime autoritário vigorante durante muitos anos, a Magna carta é a materialização da ordem jurídica de um novo pacto social entre Estado e sociedade, implementado segundo os anseios da sociedade. O contexto social no qual se originou o Documento Magno era de transição, de conquistas sociais, reivindicações por valores democráticos abafados pela ditadura militar. Assim, pode-se inferir que se a Constituição foi fruto de anseios sociais em cujos meios havia divergências de interesses e de ideologias, existem contradições, bem como algumas lacunas no texto, a serem supridas, posteriormente, via interpretação cuja metodologia ela mesma indicou.

A partir do processo de democratização, o Estado brasileiro passa a ratificar os principais tratados de proteção dos direitos humanos. A Carta de 1988, marco jurídico dessa transição, consagra os princípios da prevalência dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. Em face da interação entre Direito internacional dos direitos humanos e Direito interno, o Brasil assume perante a comunidade internacional a obrigação de manter o Estado democrático de direito e de proteger, mesmo em situação de emergência, um núcleo de direitos básicos e inderrogáveis, além de aceitar que essas obrigações sejam fiscalizadas e controladas pela comunidade internacional, mediante uma sistemática de monitoramento efetuada por órgãos de supervisão internacional.

A Carta de 1988 é o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país, ineditamente consagra o primado do respeito aos direitos humanos, proporcionando uma abertura

da ordem jurídica brasileira ao sistema internacional de proteção desses direitos, ao mesmo tempo em que exige uma nova interpretação de princípios tradicionais como soberania estatal, não intervenção, propondo a flexibilização e relativização desses valores. Incorporou os direitos humanos, colocando-os como seu fundamento, elevando-os a condição de cláusulas pétreas. Além disso, adotou o princípio da indivisibilidade, conjugando os valores liberdade e igualdade.

A Constituição Federal do Brasil incorporou os preceitos asseguradores dos direitos humanos, instaurando um processo de interação e conjugação do Direito internacional e do Direito interno, processo esse que, segundo Flávia Piovesan (2006, p. 419) fortalece a sistemática de proteção aos direitos fundamentais, com principiologia e lógica próprias, fundadas no princípio da primazia dos direitos humanos. Diante do cenário exposto, resta claro que o Estado brasileiro incorporou o projeto humanitário internacional em seu ordenamento jurídico interno, ratificando a tendência mundial. Tal inserção na sistemática de proteção internacional de direitos humanos redimensiona o próprio alcance do termo cidadania, isso porque, além dos direitos constitucionais previstos no âmbito nacional, os indivíduos passam a ser titulares de direitos internacionais.

## **2. Saúde mental - direito humano a ser respeitado**

A sociedade brasileira assumiu internacionalmente compromisso com os valores constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos que sistematizou direitos básicos universais, buscando garantir a realização de direitos mínimos e preservar a dignidade humana contra possíveis barbarismos, como outrora ocorreram, notadamente em relação ao direito à saúde mental, foco do presente estudo.

O acesso à saúde integral é direito humano fundamental que diz respeito ao bem-estar mental, integridade mental, pleno desenvolvimento humano, intelectual, psíquico, emocional, físico. A saúde mental insere-se na saúde humana integral. A Constituição brasileira, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços

para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A legislação prevê atendimento gratuito no sistema de saúde, tratamento humanizado que previna qualquer forma de abuso e exploração, garantia de sigilo nas informações prestadas, direito à informação para entender os tratamentos propostos, ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e serviços comunitários de saúde mental.

A Constituição é bem clara ao dizer que “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Os cuidados com a saúde não são somente assistenciais, mas de atenção integral, significando que o cidadão tem direito a cuidados que vão da prevenção ao tratamento efetivo, buscando a qualidade de vida digna.

O Estado tem o dever de efetivar o direito à saúde integral humanizada mediante políticas sociais e econômicas, constituição da equipe multidisciplinar completa e formação continuada dos profissionais que busquem tanto recuperar a saúde, quanto promover e protegê-la. O acesso à saúde pública universal e gratuita é um dos marcos sociais mais importantes definidos pela Constituição da República.

Com o intuito de cumprir os ditames constitucionais, o atendimento à saúde deve ser humanizado, não podendo o ser humano ser tratado de forma outra que não reflita sua humanidade inerente.

### **3. Da loucura à saúde mental - humanização do atendimento**

Tendo em vista que o presente estudo aborda a humanização do atendimento em casos de saúde mental, apresenta-se breve panorama, a fim de contextualizar o tema e de perceber a evolução histórica em relação aos cuidados em casos de aflição mental.

A história da loucura no cenário mundial perpassa momentos fundamentais a serem observados, para que se possa compreendê-la como um todo, tanto trajetória de cuidado, quanto suas definições. Os seres humanos com sofrimento mental eram isolados, marginalizados. Segundo Amarante (1998), as Santas Casas de Misericórdia eram espaços de isolamento para os

diferentes tipos de indivíduos marginalizados, que em sua existência feriam a ordem e a lei social, na época clássica. As questões de saúde mental eram tidas como desajustes morais e eram entendidas e tratadas como tal.

Houve a institucionalização da loucura pela Medicina, na medida em que se passou a entender o louco como representante de risco e periculosidade social. (AMARANTE, 1998). Nesse sentido, embora ainda marginalizado, o louco passa a ter um espaço próprio de atenção no todo. A prática isolatória desses indivíduos passa a servir a dois princípios de acordo com Facchinetti (2007) o da não exposição da sociedade à convivência com os marginais e a proteção através da prática tutelar do sujeito, considerando-o extremamente sensível aos estímulos da convivência social, estando, por consequência, mais confortável e melhor assistido quando institucionalizado.

Os estudos em psiquiatria e a institucionalização das pessoas acometidas de desordem mental têm um marco importantíssimo com as contribuições de Phillippe Pinel, século XVIII, eis que, a partir de suas proposições e estudos é que se obtém a constituição de um espaço específico para tratamento da loucura com a psiquiatria, o hospital psiquiátrico. (AMARANTE, 1998)

Após a Segunda Guerra Mundial, começam a ocorrer as primeiras transições institucionais com as comunidades terapêuticas que adotam sistema mais maleável, de participação coletiva e democrática. No princípio da década de 80, em resposta à intensa luta social por uma sociedade sem manicômios, sem segregação de pessoas com adoecimento mental, sem exclusão, com novos tratamentos em relação ao sofrimento mental, iniciou-se o processo de reforma psiquiátrica brasileira, buscando-se estratégias de cuidado mais humanizadas, com o auxílio de equipes multidisciplinares.

A proposta da reforma é de que os indivíduos que possuam suas configurações mentais de maneira distinta não sejam excluídos do convívio social, expostos à praticas desumanas em uma tentativa de encaixá-lo a uma realidade moralmente aceita. Ela surge “[...]a partir do Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM), comunidades acadêmicas e vários profissionais envolvidos incomodados com a tratativa com os pacientes.” (SILVA; SILVA, 2020) e sua oficialização se deu através da lei nº 10.216 de 2001.

A Lei n. 10.216/2001, considerada marco na história da psiquiatria no país, atribuiu novo lugar social para o sofrimento mental, rompendo o

paradigma excludente, marginalizatório, ao apresentar tratamento baseado na valorização da dignidade humana, com alterações de procedimentos médicos e socioculturais. A cultura dos manicômios, dos tratamentos de choque, camisas de força e isolamento são substituídos pela cultura do tratamento baseado em atividades fundamentais, psicoterapia, palestras socioeducativas, terapias em grupo, familiar, com supervisão e monitoramento dos profissionais habilitados.

No Brasil, a atenção em saúde é feita através do Sistema Único de Saúde (SUS), que foi implantado quase ao mesmo tempo que a reforma psiquiátrica, (SILVA E SILVA, 2020), dessa maneira institui-se, a princípio de funcionamento, a inclusão dos primeiros atendimentos em saúde mental na Atenção Básica, na qual, de acordo com a lei acima referida, deve-se priorizar os tratamentos extra hospitalares, o atendimento humanizado e a intervenção pela reinserção na família e na comunidade, tendo, portanto, como responsabilidade e prioridade, o esgotamento de todas as possibilidades interventivas com estes pacientes inseridos no contexto social, sendo a institucionalização cogitada apenas quando se extingue os outros meios.

#### **4. Atendimento humanizado**

Após apresentar a evolução histórica do atendimento em relação à saúde mental, chega-se ao ponto chave deste estudo: o que é atendimento humanizado, qual a sua importância e como ele se constrói na prática? De acordo com o documento base Humaniza SUS (2010), que contém a descrição da Política Nacional de Humanização, estabelece-se que a humanização no atendimento se constrói entendendo e valorizando os diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores, além de perceber a humanização, não como apenas um programa, mas como política pública que atravessa/transversaliza as diferentes ações e instâncias gestoras do SUS.

Ainda com base no documento, a Política Nacional de Humanização compreende que parte desse movimento é o de incentivar e promover a independência e a participação dos sujeitos e do coletivo na gestão e atenção em saúde, objetivando o protagonismo e a corresponsabilidade na geração de saúde, transcendendo o diagnóstico dos sintomas e a atenção médico-centrada.

Nesse sentido poder-se-ia perguntar: de que maneira toda essa cultura humanizada de atendimento seria constituída no tocante à saúde mental? Como já citado anteriormente na linha histórica da loucura e da saúde mental, as pessoas com problemas mentais foram alvos de intensa discriminação e segregação. O novo olhar para esses seres humanos requer atendimento humanizado que se edifica a partir e principalmente do acolhimento na atenção primária.

Ao adentrar nos serviços de saúde, é imprescindível que as pessoas sejam acolhidas com uma escuta especializada, em que se possa olhar a todas as demandas trazidas. Silva e Silva (2020) contextualizam que “acolher significa receber pessoas e a maneira do acolhimento vai ser fundamental tanto para o tratamento quanto para não perder o sujeito na continuidade”. Acolher é receber verdadeiramente as pessoas que estão vulneráveis e buscam serviços de saúde

“Não perder o sujeito na continuidade” é estabelecer vínculo entre o(s) profissional(is) e o ser humano usuário do serviço, pois esse elo é de suma importância para que a atenção em saúde se construa positivamente, faz com que esse paciente retorne, se referencie naquele equipamento e se comprometa com o processo.

“[...] é necessário que existam serviços de atenção psicossocial que possibilitem o acolhimento das pessoas em crise, e que todas as pessoas envolvidas possam ser ouvidas, expressando suas dificuldades, temores e expectativas. É importante que sejam estabelecidos vínculos afetivos e profissionais com estas pessoas, que elas se sintam realmente ouvidas e cuidadas, que sintam que os profissionais que as estão escutando estão efetivamente voltados para seus problemas, dispostos e compromissados a ajudá-las.” (AMARANTE, 2007)

Para além da oitiva qualificada, o atendimento humanizado pressupõe o protagonismo do sujeito na relação. Amarante (2007) sugere que, dentro das possibilidades, as pessoas possam ser incluídas “nas soluções, encaminhamentos e tratamentos construídos de comum acordo, sempre procurando evitar que a pessoa levada para o atendimento seja alijada do processo”, autonomia de que, independente do diagnóstico, o indivíduo decida sobre a própria vida. Importante destacar que esse atuar de inclusão da pessoa nas decisões sobre o processo respeita a dignidade do ser humano e o coloca como protagonista de seu caminho.

A relação de cuidado, segundo Amarante (2007), pode ser caracterizada como um “responsabiliza-se” pelo sujeito que demanda cuidados e que tal relação pode ser caracterizada como um elo entre pessoas que escutam e cuidam, portanto vinculação bilateral, com a construção de vias de ida e volta entre todos os elementos que compõe essa rede: profissionais, usuários, familiares e sociedade.

## **5. Integralidade do direito à saúde**

A promoção da saúde mental deve ser feita de maneira a consolidar a integração de saúde mental e direitos humanos. Efetivar o direito humano à saúde mental não é projeto individual, mas de toda a sociedade e para a vida toda e está normatizado no documento Magno da sociedade brasileira – a Constituição Federal – além dos diversos documentos internacionais de proteção.

O olhar sobre a saúde mental não pode ser compartimentado, mas sistêmico, integralizado, sendo necessário ter clareza de todo o processo para a efetivação desse direito e não somente partes dele. O olhar deve ser integrador e não mais segregador. Nesse sentido, faz-se necessário retomar a importância do conceito da integralidade citado anteriormente, pois é a partir e na busca deste que se institui, portanto, equipe multiprofissional para poder olhar e compreender a demanda da pessoa que necessita de cuidados, em diferentes aspectos e contextos. Para além dos saberes técnicos, fazem parte do acolhimento integral, da experiência do “usuário” – ser humano - e, também, agentes ativos no contexto os profissionais recepcionistas, de serviços gerais e de suporte.

Mesmo com todos as conquistas históricas em relação ao atendimento à saúde mental, ainda existe a linha “invisível” de divisão entre sanidade e loucura que permeia as práticas profissionais, as instituições de cuidados extra-hospitalares, como os Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a sociedade como um todo. Ainda que exista premissa do atendimento a pessoa com marcadores em saúde mental na atenção primária, do atendimento humanizado, escuta especializada, existem implicitamente obstáculos tormentosos para se transpor, quais sejam os dispositivos segregacionistas internos, arraigados na construção e constituição social.



Segundo Dimenstein (2004), existe grande risco de a sociedade “promover uma reforma superficial ou pseudodesinstitucionalização” caso os aparelhos de marginalização não sejam reconhecidos e ressignificados. A prática profissional desassociada da atualização teórica e da análise crítica tende a reproduzir a segregação e compor uma subjetividade manicomial em meio aberto. Para além da reconstrução da subjetividade dos profissionais atuantes, o autor referido pontua que seria essencial “uma alteração da cultura organizacional hegemônica”, colocando em prática *ipsis litteris* o pressuposto da reforma psiquiátrica.

### **Considerações finais**

Conforme buscou-se apresentar no presente estudo, o ser humano possui direito inalienável ao atendimento humanizado na saúde mental. Tal direito é fruto de processo histórico de conquista dos direitos humanos, que culminou em proteção internacional e nacional, sendo resguardado constitucionalmente, com o dever do Estado e sociedade de proteger e implementar socialmente.

A sociedade atual não sustenta mais segregação, exclusão, barbáries com o que se entende por diferente, “fora do padrão”. Busca-se hoje a inclusão do ser humano, com as suas especificidades, sejam elas quais forem. No âmbito da saúde mental, não se pode continuar a segregar, a compor subjetividade manicomial, a fortalecer mecanismos de marginalização. A promoção da saúde mental é efetivação de direito humano à saúde integral e, conforme já mencionado, não é projeto individual, mas de toda a sociedade e está protegido na Constituição Federal, além dos diversos documentos internacionais de proteção.

A prática do cuidado da saúde mental humanizado tem-se firmado, aos poucos, desde a revolução da psiquiatria no Brasil, mas ainda encontra resistência e falta de estrutura para se efetivar e, de fato, promover a reintegração social do paciente, restabelecer a autonomia do ser humano, a convivência com a família e sociedade.

A Lei n. 10.216/2001, marco na história da psiquiatria no país, rompeu o paradigma excludente, marginalizatório e apresentou tratamento baseado na valorização da dignidade humana, com alterações de procedimentos

médicos e socioculturais. No entanto, essa nova cultura demanda processos sociais externos e individuais internos de assimilação e efetivação.

Mesmo com todos os desafios, o atendimento à saúde mental na atenção primária é direito humano inalienável, sendo dever do Estado efetivar o acolhimento humanizado e intervir no sentido de promover prestação integrada desse atendimento e inserir o ser humano na família e na comunidade. Deve, ainda, prioritariamente, esgotar todas as possibilidades interventivas com os pacientes mentais inseridos no contexto social, sendo a institucionalização cogitada apenas quando se extingue os outros meios.

Efetivar os direitos humanos referentes à saúde mental é dever social e direito humano inalienável. Movimentos se fazem na sociedade, mas é preciso clarear a visão e mudar o olhar e agir sobre os procedimentos, a fim de buscar reduzir desigualdades, marginalizações e, de fato, oferecer oportunidades justas que sejam capazes de propiciar ao ser humano com problemas mentais atingir o pleno potencial, sem qualquer distinção ou exclusão.

## Referências

AMARANTE, Paulo. *Saúde Mental e Atenção Psicossocial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. 120 p.

AMARANTE, Paulo. *Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998. 133 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei nº 10.216, *Lei da Reforma Psiquiátrica de 06 de abril de 2001*. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em: 13 nov. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Política Nacional de Humanização – HUMANIZASUS*. Documento de base para gestores e trabalhadores do SUS. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizadasus/rede-humanizadasus/humanizadasus\\_documento\\_gestores\\_trabalhadores\\_sus.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizadasus/rede-humanizadasus/humanizadasus_documento_gestores_trabalhadores_sus.pdf). Acesso em: 17 nov. 2022.

DIMENSTEIN, Magda. *A reorientação da atenção em saúde mental: sobre a qualidade e humanização da assistência*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 24, n. 4, p. 112-117, dez. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-98932004000400013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/LgVnXGv7x68J6SWg8KvDfhn/?lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FACCHINETTI, Cristiana. *Philippe Pinel e os primórdios da Medicina Mental. Rev. Latinoam. Psicopatol. Fundam.*, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 502-505, set. 2008. Trimestral.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn; RODRIGUES, Jefferson. *O movimento antimanicomial no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 399-407, abr. 2007. Mensal. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232007000200016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tx6gNG9GDzdh8wLcj3DW9px/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 nov. 2022.

PIOVESAN, Flávia. *Democracia, direitos humanos e globalização*. Disponível em: < [www.dhnet.org.br/direitos](http://www.dhnet.org.br/direitos) > Acesso em: 23.07.2006.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 6. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Max Limonad, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Tratados internacionais de proteção dos direitos humanos e a reforma do judiciário. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (orgs). *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. P. 405-429.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. In: *Direitos Humanos: fundamentos, proteção e implementação*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 309-326. Disponível em < [www.juruia.com.br/bv/pagina.asp?arq=dihuman2](http://www.juruia.com.br/bv/pagina.asp?arq=dihuman2) > Acesso em 08.01.2008

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto (org). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. P. 45-71.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Silvina Maria Guimarães da; SILVA, Francisco Wilson Ferreira da. *Acolhimento e Atendimento Humanizado em Saúde Mental: uma revisão integrativa*. 2020. 14 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão em Saúde, Instituto de Educação A Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2020. Disponível em: [repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1884](http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1884). Acesso em: 13 nov. 2022.

TORRES, Ricardo Lobo (org). *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano de direitos humanos no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. *In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (coord). O sistema Interamericano dos direitos humanos e o direito brasileiro.* São Paulo: Revista dos tribunais, 2000. P. 103-151.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção dos direitos humanos e o Brasil.* 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

# UMA ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES INCLUSIVAS

*Mauricio Silva Alves*

*Ana Cássia Gabriel*

*Fábio Antônio Gabriel*

Neste texto problematizamos a importância de entenderem-se os direitos humanos superando preconceitos reducionistas. Tratar dos direitos do cidadão supõe-se vida em sociedade, meio em que nenhum tipo de discriminação deve ocorrer; a solidariedade deve prevalecer, o que significa que a inclusão se torna um preceito fundamental para que todos os cidadãos sejam igualmente considerados no meio em que vivem. Direitos de todos os cidadãos, sem distinção de cor, credo, sexo, deficiências, incluídos harmonicamente na sociedade, insere-se entre os direitos humanos. Infelizmente, há muito ainda a se fazer para que o processo de inclusão de pessoas com deficiência, principalmente no âmbito escolar. Urge avançar na formação de professores para torná-los aptos a acolher pessoas com deficiência, é fundamental a disponibilização de recursos financeiros exclusivos para que as unidades escolares possam dispor de condições de efetiva inclusão.

## **Direitos humanos e seus preceitos**

Durante o século XXI, a pessoa humana passou a ser vista de outra forma em âmbito tanto nacional quanto internacional, alcançando o ordenamento jurídico como sujeitos detentores de direitos humanos, que são estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e, também, em plano nacional, na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Entre as inúmeras inovações nos últimos anos, uma das mais relevantes é o reconhecimento dos direitos como forma de modificar o

comportamento do indivíduo, estabelecendo garantias que asseguram ao ser humano com deficiências condições dignas de viver no meio em que se inserem. Cada pessoa humana tem características únicas e, assim, é preciso que cada ser disponha de condições que lhe permitam viver em sociedade de forma plena, assegurados direitos à saúde, educação, entre tantos outros, de forma que esses direitos sejam estabelecidos para todos e haja igualdade entre todos os indivíduos.

Quanto aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, ambos garantem os direitos da pessoa humana, sendo os direitos humanos aqueles válidos de forma universal, ou seja, para todos os povos e em todos os tempos, e os direitos fundamentais determinado por um ordenamento jurídico, isto é, em determinado espaço.

Para efeito puramente didático, a expressão direitos humanos têm sido utilizada pela doutrina para identificar, na ordem internacional, os direitos inerentes à pessoa humana. Por sua vez, direitos fundamentais são referidos quando se trata de ordenamentos jurídicos específicos, geralmente reconhecidos e positivados na constituição. (CASTILHO, 2019, p. 16).

Em seara de direitos humanos, a garantia jurisdicional, tanto em âmbito internacional como nacional, assegura a defesa da pessoa humana dotada de direitos e deveres e de mecanismos adequados para sua sobrevivência. Assim sendo, tenta-se promover atendimento a todos os indivíduos, e esta pesquisa direciona-se às dimensões dos direitos, que não nasceram todos de uma vez, evoluíram de acordo com as lutas sociais.

[...] a história da humanidade revela a existência de conjuntos de direitos fundamentais com diferentes conteúdos, eficácias e titularidades. Trata-se, pois, de um reconhecimento progressivo de direitos, marcados, em cada época, pelo contexto histórico subjacente. (CASTILHO, 2019, p. 26).

Ao tratar da primeira dimensão histórica dos direitos humanos, que fala das liberdades públicas, uma referência à Revolução Francesa e à Independência norte-americana, que enfatizaram os direitos civis e políticos, tendo em vista que, nessa época, a sociedade na Europa, em cenário do feudalismo, colocava-se em três categorias: os sacerdotes, os guerreiros e os trabalhadores, cada qual com sua responsabilidade, o que

desencadeou grave desigualdade social.

Com uma nova forma de eliminar as diferenças em que o estado à época colocava o indivíduo, tanto no viés político como social, e em que sacerdotes e senhores feudais detinham o poder, a mão de obra era servil, sem amparo legal.

Na primeira geração da luta pelos direitos humanos encontramos a descentralização do poder da mão dos governantes, e, assim, alguns direitos foram assegurados, como o da vida, da liberdade, da propriedade e da igualdade de todos os indivíduos perante a lei. Segundo Castilho (2019, p. 37), “[...] também integram essa dimensão os chamados direitos políticos [...], além de algumas garantias, como o direito de petição e os remédios constitucionais como o *habeas corpus*”.

Ao falar de primeira geração, estamos diante da defesa do indivíduo diante do poder que o Estado. O ser humano passa a ser considerado com liberdade, não podendo o estado interferir em todos os aspectos da vida individual e social do indivíduo.

A Revolução Industrial marca a segunda geração, representada pela igualdade. Enquanto o mundo ocidental estava em transformação implantando métodos industriais, as riquezas geradas excluía um contingente expressivo de indivíduos, da classe social dos servís. Por isso, na Revolução Industrial, a classe dos trabalhadores passou a reivindicar direitos sociais. Desse modo, embora na primeira geração houvesse a reivindicação de direitos à liberdade, à igualdade entre as classes sociais, deixava em desvantagem os trabalhadores. Impunha-se uma luta pela conquista de direitos igualitários entre as classes.

Os direitos de segunda dimensão, justamente por possuírem uma conotação nitidamente positiva ou prestacional, são completamente distintos dos direitos de primeira dimensão – que constituem uma espécie de salvaguarda, um óbice à intromissão do Estado na esfera individual; em outras palavras, implicam uma omissão estatal. (CASTILHO, 2019, p. 40).

Reforçando o movimento, a contribuição da Revolução Mexicana, que elencava direitos aos trabalhadores e a reforma agrária, trouxe igualdade religiosa e social. Além disso, a Revolução Russa, com os ideais de Karl Marx e Friedrich Engels, trouxe uma nova forma de sociedade, com

sugestões para a eliminação das classes sociais e, assim, a implantação da igualdade. No contexto pós-revolução industrial, lograram-se algumas conquistas para os trabalhadores que eram obrigados a trabalhar por longas horas recebendo um mísero salário. Evidentemente que as ideias de Karl Marx nem sempre foram aceitas, como o autor realmente propusera, mas é importante destacar o pensamento marxista que explorou o posicionamento capitalista daqueles que vendiam a força de trabalho. Outro marco importante, nessa segunda dimensão, foi a República de Weimar, sendo a primeira república alemã que tentou organizar a democracia e conquistou para os trabalhadores direitos referentes ao trabalho.

Na terceira geração, que, dentro do campo acadêmico, suscita discussões, incluem-se outros direitos que até a terceira geração não haviam sido constituídos como direitos humanos. Há, dessa forma, uma nova classificação, em que solidariedade e fraternidade são lembradas.

Os indivíduos passaram a buscar direitos à paz, ao desenvolvimento, à comunicação, enfim, uma proteção para a humanidade como um todo. “Integram essa chamada terceira dimensão direitos como o direito à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à comunicação, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade, dentre outros” (CASTILHO, 2019, p. 44).

Os direitos humanos em aperfeiçoamento ampliam-se para uma consciência de proteção extensiva a toda a humanidade; assim, em todo o mundo busca-se o mesmo ideal, surgindo, desse modo, os direitos internacionais dos direitos humanos. Contudo, nesse período da terceira geração dos direitos humanos, também se registra um significativo crescimento tecnológico, gerando graves riscos ao meio ambiente e, conseqüentemente, à qualidade de vida dos seres humanos. Por essa razão, se de um lado se luta pelos ideais conquistados aos poucos pelos direitos humanos, por outro, é necessário que o ser humano tenha conhecimento de tais direitos e os respeite.

Diante das tantas transformações, novas aspirações sociais surgem, as culturas se modificam, e, diante da contínua e constante ascensão das transgressões que os seres humanos cometem, é necessário compreender que os direitos humanos estarão sempre em mudança, sendo novos direitos e deveres integrados; assim, e é preciso que se tenha previsão e proteção, além de punição.



Cruz Filho (2021) destaca que o fundamento da defesa dos direitos humanos centra-se no devido respeito à dignidade da pessoa humana. As pessoas em situação de vulnerabilidade social são objeto de especial atenção daqueles que defendem os direitos humanos, mas os direitos humanos referem-se a toda e qualquer pessoa humana. Uma vida biológica deve ser respeitada nas mais diversas situações, todo ser humano possui direitos mínimos que devem ser respeitados por todos, e essa garantia de respeito encontra-se assegurada por tratados internacionais que regulam direitos básicos de toda pessoa humana, os quais culminaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Cruz Filho (2021, p. 10-11), acerca da discussão sobre os direitos da pessoa humana, tendo em vista sua dignidade inalienável, assim pondera:

O pensamento jusnaturalista, nos séculos XVII e XVIII, proporcionou um grande salto teórico na concepção de Dignidade da Pessoa Humana. Um dos responsáveis por esse avanço foi o alemão Samuel Pufendorf, que fundamentava seu pensamento na liberdade moral do ser humano em escolher conforme sua razão e agir de acordo com esse entendimento, afastando a origem divina da dignidade [...]. Esse processo de laicização alcançou seu ápice com o racionalista Immanuel Kant, ao defender que todo homem é um fim em si mesmo, com autonomia ética para se comportar conforme seu arbítrio. Esse seria o fundamento de sua dignidade. Assim, o ser humano não pode ser um meio para algo, pois ao conceber suas próprias leis tem o direito de ser respeitado e de respeitar os demais indivíduos, fórmula da “vedação do homem-meio” [...]. (CRUZ FILHO, 2021, p. 10).

A filosofia kantiana, como vimos, contribui para uma discussão sobre direitos mínimos que devem ser assegurados a toda e qualquer pessoa no exercício de sua relação com os demais membros da sociedade. Tal filosofia pressupõe que nenhum ser humano deve ser usado como meio para atingir a um determinado fim, mas, sim, como fim em si mesmo. Realizadas essas considerações, passamos para a discussão específica dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

### **Necessidade de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência**

Os direitos humanos consistem em uma forma de garantia aos cidadãos, por meio de acordos e de leis, tanto na esfera nacional como internacional,

quer individuais, quer coletivos, o importante é a proteção do ser humano; contudo, mesmo os direitos humanos tendo a função de promover a dignidade da pessoa humana, afetando diretamente a cidadania de toda a sociedade à qual os indivíduos pertencem, dando uma nova consciência política e social, muitos indivíduos constituem a massa excluída da sociedade.

São inúmeros os desafios para a construção da sociedade, entre eles a inclusão da pessoa com deficiência na área da educação, da saúde, do trabalho. É necessário que haja integração e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. “As fases de integração e inclusão são contemporâneas e sintetizam marcos na defesa e na promoção de direitos humanos às pessoas com deficiência. Basicamente, o que as diferencia é o papel desempenhado pela sociedade nesse processo” (FERNANDES, 2013, p. 34).

A sociedade assume um papel passivo quando se trata de integração, que depende diretamente do esforço do indivíduo para a superação dos seus limites impostos pela deficiência. Na realidade, para haver inclusão, impõem-se esclarecimentos a respeito de políticas públicas e sociais para que haja conscientização e, também, ações inclusivas do indivíduo. O indivíduo com deficiência, além de encontrar a discriminação, preconceitos e exclusão na sociedade são recorrências comuns; além disso, também adequações são preceitos determinantes para uma inclusão.

O indivíduo com algum tipo de deficiência encontra-se oprimido na sociedade, pois não se sente valorizado pela competência que possui para o trabalho. Além de lutar contra seus limites pessoais, é necessário que se sinta confortável no ambiente garantido a todos. Todavia, os direitos humanos garantidos a todos os cidadãos em cunho de igualdade acabam não acontecendo, seja pela sociedade que exclui as pessoas com deficiência, seja por não garantir a elas as mesmas condições que se oferece a uma pessoa sem deficiência.

O desafio, portanto, está na efetiva defesa dos direitos humanos num mundo regido por valores globalizados, que findam por subverter padrões mínimos de direitos dos cidadãos e põe em jogo a convivência e solidariedades humanas. Valores centrados no econômico e não no ser humano. (MADRUGA, 2013, p. 46).

É visível a modificação no contexto geral das políticas públicas, pois, por mais que empreguem mecanismos para a inclusão, além do uso

das tecnologias, é necessário que sejam efetivadas e as pessoas com deficiência sejam inseridas no meio em que podem atuar com competência, que disponham de igualdade de condições não apenas para um local de trabalho, mas como seres humanos iguais aos demais.

É necessária uma conscientização para que não ocorra a separação entre direitos humanos individuais dos sociais e econômicos, visto que tais direitos devem ser trabalhados em conjunto com políticas públicas, nos casos de pessoas detentoras de alguma deficiência. Quando se fala em direitos humanos, fala-se em direitos para todos de forma igualitária e sem limites, para que a garantia contida na Declaração Universal de Direitos Humanos seja respeitada. Entretanto, a luta por tais prerrogativas se torna perdida, apesar de a dignidade da pessoa humana ser objetivo global, ou seja, todos deveriam dispor igualmente do direito.

Em fase dessa perspectiva integradora, não se pode concordar com aqueles que admitem direitos humanos diferenciados para um ou outro grupo. Não se concebem, portanto “direitos humanos especiais” para este ou outro coletivo, grupo ou indivíduo(s), ou, como se queira “direitos especiais das minorias”, ou ainda “direitos das minorias” apartados ou acrescidos às categorias de direitos humanos. (MADRUGA, 2013, p. 90).

Assim, por mais que normas amparem direitos humanos igualitários para todos, sem diferenciação em sua criação, sem discriminação para categorias específicas, é necessário que cada federação do Estado crie suas próprias normas, para que sejam devidamente garantidos e respeitados os direitos, que haja eficiência no abranger a todos os cidadãos.

No estado brasileiro, como forma de política pública para a pessoa com deficiência, há a prevenção que deveria evitar qualquer tipo de discriminação, como o cadastro das pessoas com deficiência<sup>19</sup>, que dá margem para saber a quantidade de pessoas, bem como as condições em que elas se encontram. Ademais, há canais de comunicação do cidadão que permitem que qualquer tipo de discriminação e abuso seja denunciado, sendo tal medida uma grande conquista dentro do estado brasileiro.

[...] o cerne fundamental das atuais disposições constitucionais

---

19 Maiores informações em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/05/cadastro-nacional-de-pessoas-com-deficiencia-facilita-o-acesso-a-politicas-publicas-federais>

consagradas as pessoas com deficiência se vincula a garantir a sua dignidade como pessoa humana, não só vedando discriminações com base na deficiência, como também proporcionando maiores oportunidades de educação, emprego, acesso, etc. a esse coletivo, limitadas diante do caso concreto, a justificação, proporcionalidade e razoabilidade da medida *sub examinen*. (MADRUGA, 2013, p. 234).

A criação de políticas públicas carece ainda de melhorias a se enquadrarem nos direitos humanos, de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos. É de grande valia para as pessoas com deficiência que haja uma aliança entre os órgãos públicos, garantindo todos os direitos e, também, a inclusão na sociedade.

### **Uma abordagem quanto à necessidade da inclusão nas instituições escolares**

Houve um grande avanço, nos últimos anos, em relação à inclusão da pessoa com deficiência desde a Declaração Universal de Direitos Humanos, tendo em vista que há garantias a todos os indivíduos, o que faz que o ordenamento jurídico de cada estado instaure leis para tal fim.

Todo indivíduo, em sua infância, deve ser preparado para exercer suas aptidões cognitivas, sociais e afetivas, ainda mais durante a idade escolar, quando a criança se relaciona com outras durante o processo de ensino-aprendizagem. Contudo, há indivíduos que possuem algum tipo de limitação, antes mesmo do início da atividade escolar, outros, em idade escolar. Por essa razão, é necessário que existam políticas públicas, juntamente ao ordenamento jurídico e os direitos humanos, que garantam os estudos a essas pessoas e que possam prevenir déficits de desenvolvimento no âmbito escolar.

Rodrigues, Rodrigues e Tavares (2022) enfatizam que, embora no Brasil exista um arcabouço legal para a inclusão, no cotidiano falta estrutura mínima para acolher e contribuir para manter, no ambiente escolar, as pessoas com deficiência. Assim sendo, formalmente, apesar dos avanços na inclusão escolar, há muitos obstáculos ainda a serem vencidos. É preciso garantir assistência adequada a todas as pessoas com deficiência na sociedade em que vivemos; faz-se necessário buscar meios e modos para contribuir para uma conscientização sobre o paradigma inclusivo, a

começar pelo período da formação dos professores nas licenciaturas. Faz-se mister também que investimentos públicos sejam direcionados especificamente para financiar práticas inclusivas na sociedade e, principalmente, nas instituições escolares.

As escolas precisam ser preparadas para olhar minuciosamente para os casos diferenciados, tanto daqueles que já possuem alguma deficiência diagnosticada, quanto de outros que, porventura, apresentarem diagnósticos de deficiência que, em ambiente familiar passa despercebida.

Sendo a escola o lugar onde as múltiplas relações advêm de aspectos sociais, humanos e culturais, e considerando que todos são iguais perante a lei, é inevitável afirmar também o contrário: cada um possui uma história e uma identidade, que os torna seres únicos. (ARAÚJO; MENDES; GALEAZZI, 2021, p. 553).

Por mais que a legislação assegure que todos são iguais, muitos sofrem discriminação, mesmo havendo igualdade no grupo em que essas pessoas se encontram. Assim, o ato de incluí-las na normalidade faz-se necessário.

Mesmo estes conceitos enumerados não elucidam completamente a questão das discriminações, tendo em vista que em alguns casos o tratamento jurídico diferenciado não enseja discriminação, antes é até fundamental para apreciar a igualdade com olhos mais atenciosos para suas nuances. (GUERRA, 2002, p. 188).

Muitas dificuldades existem nesse caminho da luta pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência, tanto pelo indivíduo como pelos educadores, pois os profissionais de educação sofrem com a falha na grade curricular da educação inclusiva, como também existem profissionais que não estão preparados para tal prática. É importante que os educadores tenham capacidade para desempenhar o papel da inclusão, pois eles estarão diretamente em contato com alunos que necessitam de inclusão e que sejam respeitados nesse processo.

A realização da escola inclusiva pressupõe a compreensão sócio-histórica das deficiências, ou seja, que o conceito de deficiência se constitui socialmente e pode ser superado, se adequados forem os processos de mediação social na reversão das limitações impostas pelas condições orgânicas iniciais. (FERNANDES, 2013, p. 89).

Necessitamos que a sociedade mude suas crenças, suas práticas sociais

em relação à inclusão dessas pessoas para que a vida da pessoa com deficiência seja melhor e como ela deve ser inserida na sociedade. Nesse sentido, é preciso ter mais solidariedade pelo próximo, não um olhar diferenciado, mas igualitário, de que todos somos iguais, independentemente da deficiência.

Impõe-se compreender que as pessoas devem ser amparadas pelo ordenamento jurídico, gozando do direito à educação, à saúde, à moradia, entre tantos outros, que fomentam a qualidade de vida de todos os indivíduos.

## Conclusões

No contexto da história dos direitos humanos, destaca-se uma diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais, tendo em vista a esfera em que se encontram. Contudo, ambos buscam a garantia da dignidade da pessoa humana como fundamento jurídico.

Na história, para a Declaração dos Direitos Humanos, grandes foram as vitórias, pois, aos poucos, criaram-se direitos e conseqüente promulgação no ordenamento jurídico de cada federação, dentre eles a igualdade, a solidariedade, a fraternidade, que são bens inalienáveis do homem na garantia de sobrevivência. Entretanto, conforme apresentamos, há indivíduos que não se encontram igualmente protegidos, visto que são discriminados pela sociedade.

É uma falha, em muitos casos, a não inclusão de pessoas com deficiência, gerando nelas impactos sociais, psicológicos, além dos que já possuem. É um desafio a inclusão nas instituições escolares, tendo em vista a falta de condições de acessibilidade, de locomoção, entre tantos impedimentos que acometem essas pessoas com deficiência e por fim, todo o processo de ensino aprendizagem. Todavia, com incentivo, com determinação, podemos contribuir com o desenvolvimento em todas as dimensões da pessoa com deficiência. É necessário que haja uma busca maior por políticas públicas no que tange à inclusão, aliada ao processo-aprendizagem desde o ensino fundamental, garantido pelos direitos humanos, por ordenamentos jurídicos internos, favorecendo a inclusão.

Não basta o avanço teórico do ordenamento jurídico que sustenta a inclusão das pessoas com deficiência, importante é a efetiva inclusão; para isso, é essencial uma mudança de mentalidade na sociedade que transita

pela educação direcionada para as futuras gerações. Precisamos lutar contra toda espécie de discriminação das pessoas com deficiência, principalmente no âmbito escolar. É basilar repensar a formação dos futuros professores com a acolhida das pessoas com deficiência e a sua receptividade, uma vez que os direitos humanos são prerrogativas que se estendem para todos os seres humanos, e é papel da sociedade garantir o respeito pela dignidade da pessoa humana em todas as esferas sociais, principalmente daqueles que sofrem algum tipo de preconceito ou marginalização.

## Referências

ARAÚJO, A. S.; MENDES, A. A. P.; GALEAZZI, S. A. A relação entre o direito e a educação inclusiva. **Intersaberes**, Curitiba, v. 16, n. 38, p. 548-558, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22169/revint.v16i38.2183>. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/view/2183>. Acesso em: 5 jan. 2023.

CASTILHO, R. **Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CRUZ FILHO, O. A. O. A Declaração Universal de Direitos Humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S. L.], v. 12, n. 43, p. 7-14, jul./dez. 2021. DOI: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egif/article/view/451/525> <https://doi.org/10.5281/zenodo.5636802>. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egif/article/view/451/525>. Acesso em: 10 jan. 2023.

FERNANDES, S. **Fundamentos para educação especial**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos humanos fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GUERRA, S. Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar. In: EMERIQUE, Lillian M. Balmant. **O princípio da igualdade e as ações afirmativas**: o tratamento no sistema constitucional tributário das discriminações positivas. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 183-210.

MADRUGA, S.. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, J. M. C.; RODRIGUES, S. C.; TAVARES, A. S. Am-

biente escolar: Lutas e desafios no processo de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. **Revista @ambienteeducação**, São Paulo, v. 15, n. 00, p. 1-17, 2022. DOI: <https://doi.org/10.26843/ae.v15i00.1171>. Disponível em: <https://publicacoes.unicid.edu.br/index.php/ambienteeducacao/article/view/1171>. Acesso em: 10 jan. 2023.



# **A POSSE DIRETA DOS BENS IMÓVEIS COMO DIREITO HUMANO VINCULADO AO ART. 17 E 25 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA DESOCUPAÇÃO DESCRITA NA ADPF 828**

*Mateus Rodrigues Morais  
Sandra Regina Fideles Pereira*

## **1. Considerações Iniciais**

A ADPF 828 inovou ao estabelecer parâmetros e procedimentos para realização das desocupações no Brasil. Partindo dessa premissa, pode-se entender que a retirada da posse direta daquelas pessoas precisaria ocorrer de forma a respeitar os direitos humanos.

Nessa perspectiva, tem-se que a Declaração Universal dos direitos humanos estabelece, de forma expressa, que todo ser humano tem direito a dignidade, habitação e propriedade. Assim sendo, essa pesquisa propõe a análise da posse direta como direito humano por ser um conceito vinculado à propriedade e a habitação.

Foi utilizado como metodologia, para tanto, a análise bibliográfica, relacionando, a partir da literatura técnica sobre o tema, das legislações vigentes, das relações entre posse direta, propriedade e da ADPF 828.

Estruturou-se este artigo em cinco partes: estas considerações iniciais que elencam a problemática e o objetivo proposto; um segundo capítulo, como referencial, explanando sobre os direitos humanos e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Após, foi analisada a ADPF 828 e, depois disso, a relação entre os conceitos de posse direta e propriedade dos bens imóveis. Por fim, foram apresentadas as considerações finais, as considerações finais seguidas das referências que contribuíram para esta investigação.

## 2. Direitos Humanos e a Declaração Universal

Em 1948, aprovado de forma unânime, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu um documento universal abordando aquilo que consideravam como direitos humanos e liberdades fundamentais (PETERKE e RAMOS, 2009).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos por ser um documento universal, constituiu direitos básicos a todos os seres humanos, de modo que qualquer pessoa, independente de gênero, raça ou etnia, poderá reivindicar os direitos ali estabelecidos (MAZZUOLI, 2019).

Trata-se de uma manifestação política internacional que não possui força vinculante, não podendo ser considerada um tratado, visto que não seguiu os procedimentos legais para sua configuração. No entanto, apesar de ser uma mera resolução da Assembleia Geral da ONU, a declaração possui um conteúdo único e respeitado mundialmente (MAZZUOLI, 2019).

Em se tratando de norma internacional, uma dificuldade que recai aos países aderentes é o que tange a interpretação dos termos da Declaração. Neste condão, segundo o art. 31 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 7030 de 2009, “um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade” (BRASIL, 2009).

Desta maneira, um importante debate a ser levantado, decorre da proteção da propriedade descrita no art. 17 e do direito de habitação no art. 25, ambos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Insta salientar que, conforme Comentário Geral n. 4 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, não se trata de mero direito à habitação, mas sim direito de uma habitação adequada:

1. Consoante o artigo 11(1) da Convenção, os Estados-partes “reconhecem o direito de todos a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados, como também uma melhoria contínua de suas condições de vida”. O direito humano à habitação adequada, que é derivado do direito a um nível de vida adequado, é de central importância para o gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais.

Conforme orientação da Secretaria de Direitos Humanos da

Presidência da República, o direito de moradia não concede ao Estado a obrigação de construir habitação a toda a população, no entanto, detém a função de auxiliar na obtenção e na manutenção da moradia digna:

O direito à moradia adequada abrange medidas que são necessárias para evitar a falta de moradia, proibir as remoções forçadas e a discriminação, focar nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, garantir a segurança da posse a todos, e garantir que a habitação de todos seja adequada. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada, 2013. p. 16)

Além disso, o mesmo documento afirma que “o direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes liberdades: Proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa”, ainda, que “o direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes garantias: Segurança da posse”. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada, 2013. P. 14)

Porém, afirmam que o direito à moradia adequada não se confunde com o direito de propriedade. Sendo, o direito à moradia adequada mais vasto em relação ao direito de propriedade. Ocorrendo conflitos jurídicos entre os direitos, deve-se buscar alcançar um equilíbrio, de modo que sobreponha a proteção da dignidade da pessoa humana no caso em concreto. (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada, 2013)

Deste modo, compete ao Estado criar medidas que zelem pela moradia digna e pela proteção da propriedade, de forma a zelar pelo direito contra remoção forçada e a segurança da posse, dentre outras liberdades e garantias que resultam do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### **3. A desocupação pela ADPF 828**

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental possui amparo legal no art. 102, §1º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882/99. No qual, em seu art. 1, caput desta última, afirma que a ADPF “terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público” (BRASIL, 1999).

Para Lenza (2021), a ação é admissível na modalidade de arguição autônoma ou na arguição incidental. Contendo no caput do art. 1º da Lei

9.882/99 um caráter preventivo e repressivo quando adota os verbos “evitar” e “reparar”.

Importante salientar que o conceito de preceito fundamental ainda é uma incógnita no direito pátrio. Desta forma, Lenza (2021) em sua obra traz o conceito do termo dado por Faria:

normas qualificadas, que veiculam princípios e servem de vetores de interpretação das demais normas constitucionais, por exemplo, os ‘princípios fundamentais’ do Título I (arts. 1.º ao 4.º); os integrantes da cláusula pétrea (art. 60, § 4.º); os chamados princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII); os que integram a enunciação dos direitos e garantias fundamentais (Título II); os princípios gerais da atividade econômica (art. 170); etc. (LENZA *apud* FARIA, 2021. P. 598)

Assim, segundo os autores, o ato do Poder Público que visa ferir os direitos fundamentais, é perfeitamente possível ser questionado através da ADPF de competência do STF, nos termos do art. 102, §1º da Constituição Federal.

Ainda, quanto à legitimidade para pleitear a ação, é possível encontrar no rol do art. 103, I a IX da Constituição Federal e no art. 2º, I da lei 9.882/99, sendo eles o presidente da República, presidente da mesa do Senado, da Câmara ou da Assembleia Legislativa do Distrito Federal, pelo Governador de estado, pelo Procurador-geral da República, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por Partido Político com representação no Congresso Nacional e por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A ADPF nº 828 foi proposta em 14 de abril de 2021, pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, parte legítima nos termos do art. 103, VIII da Constituição Federal, pleiteando a arguição “contra atos do Poder Público relativos à desocupações, despejos e reintegrações de posse, a fim de evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais”<sup>20</sup>.

O pedido aborda uma preocupação social do partido e outros órgãos do país, ali citados, quanto ao cumprimento das ordens de despejo no período em que sucedia a pandemia da COVID-19. Na data de ajuizamento, foram registrados 75.998 novos casos, em uma média móvel de 68.648 no

---

20 Petição inicial da ADPF 828.

mesmo período<sup>21</sup>.

O Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADPF 828, deferiu parcialmente a medida liminar em junho de 2021, determinando a suspensão pelo período de seis meses as ordens de despejo, desocupação, remoções forçadas ou reintegração de posse coletiva em locais de residência ou de localidade produtiva de populações vulneráveis, desde que a ocupação fosse anterior a 20 de março de 2020<sup>22</sup>.

Em um trecho da decisão, Barroso (2021) pondera o direito de posse, propriedade e fundiários durante o período pandêmico, elevando outros direitos fundamentais como vida e saúde a serem priorizados nas circunstâncias de uma desocupação:

Por essas razões, diante de uma crise sanitária sem precedentes e em vista do risco real de uma terceira onda de contágio, os direitos de propriedade, possessórios e fundiários precisam ser ponderados com a proteção da vida e da saúde das populações vulneráveis, dos agentes públicos envolvidos e também com os riscos de incremento da contaminação para a população em geral. (BRASIL. Superior Tribunal Federal. DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TUTELA DO DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. ADPF 828. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Decisão. 03 de junho de 2021.

Tendo em vista o prolongamento da pandemia e a suspensão das desocupações em um curto período de 6 meses, atendendo pedido do partido político e de outras entidades que ingressaram no processo como *amicus curiae*, foram necessárias outras decisões nos autos que estendesse o deferimento da medida liminar.

Ao longo do processo, foram anexados aos autos inúmeras provas de desocupações e despejos ocorridos no curso da pandemia, expondo a realidade vivenciada e a forma com a qual são expostas as populações vulneráveis, seja antes da COVID-19, sendo agravadas durante o período pandêmico.

Assim, considerando que não havia perspectivas de um término

---

21 Por G1 - São Paulo, disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>

22 Data em que foi decretado o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo 06/2020.

próximo da pandemia, ainda, que se verificou como se dá o processo de desocupação e despejo de populações desamparadas socioeconomicamente, através do pedido feito pelo Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS, pela Defensoria da União e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU, o Ministro Barroso, proferiu uma decisão de suma importância para as populações mais vulneráveis.

Em sua decisão monocrática, que após foi referendada pelos demais ministros do Tribunal, o Ministro Barroso determinou a retomada das desocupações e despejos. Afirmando que, ao conceder a 3ª liminar no processo, determinou que a execução de ordem despejo retornariam na ocorrência de estabilização da crise sanitária.

No entanto, ao negar o pedido de prorrogação da suspensão, o ministro determinou que fosse respeitado um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse.

Na decisão ficou determinado que:

os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais instalem, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada; [...]

a realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos.

[...]

as medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis (i) sejam realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos representantes das comunidades afetadas; (ii) sejam antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida; (iii) garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotem outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família;

O regime de transição que determina a retomada dos procedimentos legais, visam uma humanização da execução das ações, de modo a

permitir uma maior diálogo e cuidados com as famílias, seja no decorrer da desocupação e após, encaminhando as populações mais vulneráveis a condições adequadas e dignas de moradia.

Pois, apesar de o art. 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmar que “todo ser humano tem direito à propriedade” e que “ninguém será privado arbitrariamente privado de sua propriedade”, é possível traçar um paralelo entre a posse a propriedade, de modo a garantir esse direito básico à população mais vulnerável socioeconomicamente (BRASIL, 1984).

Não somente, o art. 25 da Declaração Universal ainda dispõe que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família habitação. (BRASIL, 1984).

De certo, é que o mero fato de constar a moradia como direito humano universal não inibe os Estados de adotarem medidas hábeis que atinjam esse objetivo. Assim, visto que o Brasil adota a Declaração Universal dos Direitos Humanos, faz-se necessário que estabeleça ações que de fato possibilitem que todo cidadão, independente de condição econômica e grupo que pertença, possa usufruir do direito à moradia.

Portanto, a decisão proferida na ADPF 828, ao determinar que o judiciário tenha um olhar mais humano às medidas de desocupação e despejo ocorridas a populações mais vulneráveis, corrobora para uma humanização desse procedimento de modo a zelar pela maneira com a qual se dará o despejo, bem como para a transferência dessas pessoas de modo a resguardar o direito de habitação adequada previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

#### **4. A relação da Posse Direta e Propriedade dos Bens Imóveis**

A posse nasceu antes da propriedade. O ser humano retirou da natureza, primitivamente, os bens móveis para satisfazer suas necessidades e, após, quando deixou de ser nômade, formou a propriedade imóvel. (AZEVEDO, 2019).

Analisando o direito Romano, pode-se perceber que, mesmo naquela época, já havia uma distinção entre propriedade particular e pública. Nesta, habitavam-se pessoas que só exerciam a posse dessas propriedades,

defendendo-as de atos arbitrários (SAVIGNY, 1866), isto é, habitavam e defendiam a propriedade.

Em uma perspectiva ainda mais moderna, tem-se que art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos a expressão de que todo ser humano tem direito à propriedade. (ONU, 2022). Assim como na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que garante o direito à propriedade (BRASIL, 1988).

Ao mesmo tempo, o Código Civil dispõe que o proprietário é aquele que tem faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem injustamente a possui ou detenha. Ao mesmo tempo, afirma que possuidor é aquele que exerce os poderes da propriedade (BRASIL, 2002).

Há também a distinção entre posse direta e indireta. A posse indireta ocorre quando possuidor não está diretamente ligado ao bem, mas, ainda assim, exerce os poderes, como no caso de um locador e a posse direta ocorre quando o possuidor está usufruindo diretamente do bem, como no caso da habitação (VENOSA, 2017).

Nessa mesma linha, como já dito, a Declaração Universal dos Direitos Humanos também dispõe sobre o direito a habitação, não especificando o status que o morador precisaria ter sobre aquele bem (ONU, 2022).

Essa não especificação é importante, já que, em uma visão específica sobre os bens imóveis, a propriedade só se perfaz pelo registro de escritura pública – salvo se o imóvel for de valor inferior a trinta salários mínimos (BRASIL, 2002). Pode-se dizer que, em regra, a propriedade do bem imóvel se dá pelo registro, enquanto que aquele que possui os direitos da propriedade, mas não registrou o imóvel é apenas o possuidor, nas palavras de Pereira:

Pelo nosso direito, o contrato não opera a transferência do domínio. Gera tão somente um direito de crédito, impropriamente denominado direito pessoal. Somente o registro cria o direito real. É o registro do instrumento no cartório da sede do imóvel que opera a aquisição da propriedade (Código Civil, art. 1.245). Mas, dentro de nossa sistemática, o registro como modo de aquisição não tem a natureza de negócio jurídico abstrato, como no germânico. É, então, um ato jurídico causal, porque está sempre vinculado ao título translaticio originário, e somente opera a transferência da propriedade dentro das forças, e sob condição da validade formal e material do título. Seu pressuposto fático será, portanto, um título hábil a operar a transferência, cabendo



ao Oficial do Registro a função de proceder a um exame sumário, a levantar perante o juiz as dúvidas que tiver, seja quanto à capacidade das partes ou a qualquer requisito formal, seja quanto ao direito do transmitente ou outro elemento que lhe pareça faltar para que esse direito se reputa correto (PEREIRA, 2017. pág. 123).

A relação existente entre posse e propriedade também se estabelece pelo princípio da função social expresso no art. 5º, inciso XXIII da CRFB/88.

A função social é o que garante a propriedade às pessoas que residem em assentamentos informais de baixa renda e está ligada à política pública territorial. A partir da função social, é garantida a moradia como política pública e não como simples interesse individual (CARDOSO, 2010). Dessa maneira, é possível notar que a função social da propriedade se estabelece em uma visão humanizada dela em relação à posse.

A ADPF 828, em decisão inédita, estabeleceu a retirada dessa posse de maneira que, mesmo diante da propriedade, a posse teria que ser respeitada de modo que o despejo seja feito de forma digna (BRASIL, 2022).

Assim sendo, parece que a posse direta e a propriedade são conceitos que se entrelaçam e, mesmo perante a propriedade, a retirada da posse deve ser feita de forma digna (BRASIL, 2022). Até porque, como já dito, não só a propriedade como também a habitação e a dignidade são direitos humanos, devendo ser todo esse conjunto analisado a partir da boa-fé (BRASIL, 2009).

## **5. Considerações Finais**

A partir da análise bibliográfica construída nesta pesquisa, tem-se que a ADPF 828 estabeleceu uma perspectiva mais humanizada para as desocupações que acontecem no Brasil. Essa humanização pode ser tida com absoluta congruência com a Declaração Universal dos Direitos humanos. Nela, há artigos que expressam o direito não só a dignidade e a propriedade como também a habitação.

Nesse âmbito, a habitação é, nada mais, do que uma posse direta que alguém exerce sobre o bem imóvel. Ao mesmo tempo, existe uma relação intrínseca entre a posse direta e a propriedade dos bens imóveis, na medida em que esta constitui no direito de usar, fruir dispor e reaver o bem enquanto que naquela há o exercício dos poderes da propriedade.

Ao mesmo tempo, parece que a posse é um direito natural anterior

a propriedade, não só porque surgiu antes da propriedade, como também porque, por expressa determinação legal, o que de regra diferencia a posse e a propriedade dos bens imóveis é o registro.

Nessa toada, no âmbito do direito imobiliário, a ADPF 828 estabelece-se como um importante instrumento de garantia da dignidade, sendo compatível com o direito de moradia e propriedade expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Isso porque, mesmo diante da propriedade, a retirada da posse direta, ou seja, da habitação, precisa ocorrer de forma humana.

Isso posto, parece ser possível determinar que, a partir da habitação e da propriedade, a Declaração Universal estabelece também a posse direta dos bens imóveis como direito humano.

## Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de direito civil: direito das coisas** – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BOBBIO, Norberto, 1909- **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 de maio de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7030 de dezembro de 2019. Promulga a convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)>. Acesso em 02 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) > Acesso em 07 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada**. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. STJ, ADPF 828. Rel. Min. Luís

Roberto Barroso. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.

CARDOSO, Patrícia Menezes. **Democratização do Acesso a Propriedade Pública no Brasil: Função Social e Regularização Fundiária**. Dissertação de Mestrado em Direito do Estado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2010.

GLOBO. **Mortes e casos conhecidos de coronavírus no Brasil e nos estados**. G1.com - São Paulo. 01 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos** / Valerio de Oliveira Mazzuoli. – 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

**Moradia e direitos humanos**. DHnet. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaoopronto.html#8>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: Dezembro de 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Instituições de direito civil – Vol. IV / Atual**. Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. – 25. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PETERKE, Syen. Ramo, André de Carvalho... [et. al.]. **Manual prático de direitos humanos internacionais** – Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Traité de La Possession em Droit Romain**. 7. ed. Trad. Henri Staedler. Ed. Auguste Durand, 1866.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: reais** – 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

# HANNAH ARENDT: EDUCAÇÃO, POLÍTICA, VIOLÊNCIA E PODER<sup>23</sup>

*Mariane Cardoso de Moura  
João Vicente Hadich Ferreira*

## **Introdução**

Em tempos de autoritarismo, polarização das perspectivas políticas e exacerbação do ódio e da violência, o presente artigo tem como objetivo realizar uma breve análise sobre a violência, o poder e suas influências na política e na educação a partir das discussões da filósofa Hannah Arendt (2018). Para tanto, utilizaremos como base para o nosso trabalho seu clássico texto *Sobre a violência* (2018).

Na distinção dos conceitos de violência e poder, Hannah Arendt (2018) nos encaminha para o entendimento da importância da política e para a percepção de que a violência não é a manifestação do poder, mas sim sua destruição.

Para refletirmos a respeito destas questões elencamos também dois filmes que utilizaremos como subsídio para a discussão, a saber, *A Onda* (2008) e *Os Escritores da Liberdade* (2007). Baseados em fatos reais, em dois contextos escolares e, considerando a forma como os professores realizam suas abordagens, sejam elas didáticas ou não, interessam-nos para enriquecer como se apresentam, nesses casos, a percepção das questões propostas para nossa discussão sobre a educação, a violência e o poder.

Como primeiro tópico do artigo, apresentamos uma breve

---

23 Compondo o Trabalho de Conclusão de Curso da autora, este artigo foi elaborado a partir de estudos, orientações e desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado *Educação e fascismo: estudos sobre democracia, totalitarismo, formação política e emancipação*. Coordenado pelo coautor do texto aqui apresentado, o projeto continua em execução na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) vinculado ao Grupo de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas em Educação e Processos de Escolarização (GEPEPPE).

contextualização sobre Hannah Arendt, no sentido de compreendermos melhor seu lugar, sua referência. Ou seja, de onde parte seu pensamento, sua história, sua percepção.

Num segundo momento, já adentrando a discussão apresentada em *Sobre a violência* (2018), tratamos do contexto de produção da obra a partir das percepções arendteanas sobre a violência e o poder.

Na sequência, utilizando-nos da observação dos dois filmes já citados, apresentamos algumas questões sobre a educação e a política na perspectiva de pensarmos um mundo que seja contra a violência. Partindo do pressuposto democrático, que seja um mundo comum em que possamos coexistir com nossas singularidades, pluralidades de pensamento, diversidade e em que, a liberdade humana, que se dá na esfera pública, nos conduza para a ação em toda a sua potencialidade de constituição deste espaço.

Por fim, nossas considerações e análises finais sobre este ensaio sem, contudo, almejar um direcionamento, no sentido do clássico manual ou de qualquer teoria pedagógica determinante, mas, tão somente, como desafio para o pensamento e a reflexão constante sobre nossa *práxis* pedagógica. Ao sabor da provocação arendtiana.

## **Sobre Hannah Arendt: um breve relato**

Ao discutirmos a respeito da violência e do poder bebemos da fonte do pensamento de Hannah Arendt. Nascida Johannah Arendt (DUARTE, 2007), a futura filósofa chega ao mundo no ano de 1906 em Hannover, Alemanha, no subúrbio de Linden. Sua família era de origem judia e, no contexto dado, de judeus assimilados, estáveis economicamente e advindos de imigrações no século XIX de regiões do Leste Europeu. Seus pais, Paul Arendt e Martha Cohn, serão grandes responsáveis pela formação da pequena Hannah, proporcionando-lhe um ambiente politizado e intelectualizado que, desde bem cedo, já a colocava diante das questões tratadas pelo socialismo na época.

Com acesso à livros e convivências que lhe proporcionaram uma formação cultural e intelectual a partir das relações paterna e, principalmente materna, Arendt lê Kant – nada menos que a *Crítica da razão pura* – ainda jovem e vai se constituindo por um caráter forte e independente, além de sua dedicação aos estudos. Lê filósofos gregos e latinos no original.

Participa da sinagoga judaica, mesmo seus pais não frequentando a religião, mas com a anuência deles, e começa a aproximar-se da questão judaica e do problema do antissemitismo. Como nos esclarece Duarte (2007, p. 9),

Apesar de protegida pelos pais, desde pequena Hannah Arendt sentia-se diferente das outras crianças; sabia também que seu ambiente doméstico era diferente, mas nada disso constituía motivo para sentimentos de inferioridade ou superioridade: ela simplesmente sabia-se diferente, e esta sensibilidade a acompanharia por toda a vida.

Conclui Duarte (2007, p. 9-10):

Diria também que apenas os diferentes, os párias conscientes de sua diferença e de sua exclusão, representam a verdadeira e digna humanidade, de modo que a condição primeira de todo intelectual deveria ser o anticonformismo social. Se a independência permaneceria como seu traço de caráter mais forte, com o tempo Hannah Arendt descobriria, a duras penas, que quando se é atacado como judeu, é preciso defender-se como judeu, e não como representante abstrato da humanidade.

Perdeu o pai aos sete anos de idade e vivenciou uma adolescência dura. De espírito forte também, Marta Cohn a apresenta ao mundo da política e das lutas na Alemanha, acompanhando especialmente os desdobramentos do movimento espartaquista e tornando-se grande admiradora de Rosa Luxemburgo, posteriormente assassinada pela polícia alemã. Estudou com Martin Heidegger, com quem se envolveu também amorosamente, antes ainda de que este se tornasse o clássico autor de *Ser e Tempo*, obra publicada em 1927. Posteriormente, foi orientanda de Karl Jaspers, com quem

Arendt conquistou a segurança e a confiança intelectuais que lhe faltavam, e ela lhe seria eternamente grata, sobretudo por ele lhe ter chamado a atenção para o significado da comunicação entre os homens, para a iluminação do mundo que se produz na amizade genuína, e para a confiança na possibilidade de sustentação e renovação das relações humanas e, portanto, da própria história (DUARTE, 2007, p. 11-12).

Em 1933, com a ascensão dos nazistas ao poder na Alemanha, decepcionada com colegas da universidade, inclusive Heidegger, que se envolveram com o nazismo, seus projetos foram interrompidos e ela teve que se afastar da filosofia e dedicar-se aos acontecimentos de sua época. Seu ativismo político consistia na entrega de panfletos acerca do que acontecia

em seu país, o que resultou em sua prisão e a perda de seus documentos, condição que a levou a fugir ilegalmente para Paris, onde se viu refugiada com judeus e comunistas. Neste momento conhece Walter Benjamin, de quem se tornaria amiga e admiradora. Conhece também seu segundo marido, Heinrich Blücher (1899-1970), ex-participante do espartaquismo, que representaria também grande influência em sua vida e produção.

Hannah Arendt ainda teve de lidar com as tensões entre assimilação cultural e preservação de sua origem judaica diante de um mundo que se tornara impróprio para os judeus. Como nos explica Duarte (2007, p. 12),

Diante dos impasses crescentes da assimilação sob o nazismo – afinal, como escapar do judaísmo quando o mero fato de ter nascido judeu determina sua exclusão da vida política e social? –, Arendt, que vinha de uma família de judeus assimilados, tentou resolver a questão assumindo o judaísmo como sua identidade política. Em outras palavras, ela assumiu para si a figura do pária rebelde e consciente, que ela vinculou a nomes como Kafka, Chaplin e Bernard Lazare, afastando-se tanto das correntes oficiais do sionismo quanto dos movimentos de renovação das tradições religiosas e culturais judaicas.

É neste contexto que Hannah Arendt destoa do judaísmo constituído e será *persona non grata*, pela comunidade judaica, a partir de seus escritos sobre *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1999), obra que a consagrará ainda mais como pensadora política capaz de um olhar perspicaz sobre a nossa condição humana.

Com a ocupação da França pelos nazistas, Arendt e seu companheiro, Henri Blücher, conseguem fugir para Portugal e posteriormente para os Estados Unidos, um dia depois de Walter Benjamin, tomado pelo desespero e medo de poder ser preso pela temida SS Nazista, ter se suicidado.

Junto com sua mãe e Blücher, Hannah Arendt reconstruirá sua vida em solo americano, trabalhando em diversas instituições judaicas, escrevendo para jornais e publicando, em 1951, *Origens do Totalitarismo* (2012), livro que a tornaria mundialmente reconhecida.

## **Violência e poder: contexto de um texto**

De 1933 a 1952 Arendt viveu como refugiada política, condição esta que marcou suas reflexões teóricas e seus ensaios políticos. Partindo

dos problemas concretos da agenda política contemporânea é que surge a obra *Sobre a violência* (2018), num contexto de conflitos, como a rebelião estudantil de 1968, movimento de jovens militantes das universidades que impulsionou uma contracultura radical da juventude. Este, por sua vez, era resultado dos sintomas da coalizão de forças sociais amplas, e a onda da “nova esquerda”, movimento político de esquerda que surgiu em vários países a partir da década de 1960. Este se diferenciava dos movimentos de esquerda anteriores, passando de um ativismo trabalhista para um ativismo político mais amplo, definido como ativismo social.

Em meio a essa conjuntura a autora discute a questão da violência e do poder, constituindo seu texto *Sobre a violência* (2018). Partindo da ruptura entre o passado e o futuro e a ascensão da violência criminosa na política, apresentando-nos o entendimento da questão do poder e sua intrínseca relação com a criatividade da ação e, por fim, com um olhar sobre a hipocrisia da “naturalização” da violência em sua perspectiva de legitimação política, Hannah Arendt (2018) nos encaminha para uma provocativa revisão conceitual e fundamental ruptura na concepção de que violência e poder se completam. Ao contrário, são opostos.

Na tentativa de entender quando a violência se tornou meio justificado para o poder, Hannah Arendt reavalia a tradição, o desenvolvimento tecnológico e a lacuna da discussão sobre a violência. Nesse sentido, para ela há uma

[...] brecha entre o passado e o futuro, trazida pelo esfacelamento da tradição intelectual que não tem categorias suficientemente abrangentes para lidar de maneira apropriada com o ineditismo das experiências das políticas do séc. XX, entre as quais avulta o totalitarismo, tanto na sua vertente nazista, quanto na stalinista (LAFER, 2018, p. 233).

Com base nesse pensamento, no século XX a violência e seus meios tecnológicos foram à resposta ao “inimigo comum”, pois como sabemos, algumas poucas armas poderiam fazer desaparecer todas as outras fontes do poder nacional em poucos instantes, tal como a bomba atômica que atingiu Hiroshima e Nagasaki. Nesse sentido, a ameaça nuclear é o desdobramento da violência extrema que já resultara também nos campos de concentração, em torturas e o massacre das massas de pessoas desumanizadas. Ou seja, a barbárie se perpetua, mesmo em tempos de paz sob a égide de uma hecatombe nuclear. Vivemos a constante ameaça do Apocalipse



que nós mesmos produzimos.

Contrapondo a violência ao poder, Hannah Arendt (2018) nos encaminha para a questão da ação, campo da política, que é o que caracteriza o poder. Nesse sentido, a violência será a destruição da própria ação política, pois estará em contradição com o poder que implicará na capacidade humana para um agir em conjunto. Na percepção de que a violência pode encontrar terreno fértil em qualquer dos espectros políticos, seja à esquerda ou à direita, em seus extremismos especialmente, nos esclarece Celso Lafer (2018, p. 235) que

[...] o poder, que é inerente a qualquer comunidade política, resulta da capacidade humana para agir em conjunto, o que por sua vez, requer consenso de muitos quanto a um curso comum da ação. Por isso, poder e violência são temas opostos: a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro.

Pode-se compreender, contudo, que a violência é analisada comumente como a mais flagrante manifestação de poder, o domínio do homem sobre os homens. Na ruptura entre passado e futuro no século XX, com a descoberta da violência tecnológica, o que vemos é a exacerbação da violência. A violência, portanto, destrói o poder ao invés de criá-lo. Para Arendt (2018, p. 17),

O desenvolvimento técnico dos implementos da violência alcançou agora o ponto em que nenhum objetivo político poderia presumivelmente corresponder ao seu potencial de destruição ou justificar seu uso efetivo no conflito armado. [...] O jogo de xadrez “apocalíptico” entre as superpotências, quer dizer, entre aqueles que manobram no mais alto plano de nossa civilização, está sendo jogado de acordo com a regra de que “se alguém ‘vencer’ é o fim para ambos” [...].

Portanto, a insanidade sob a qual nos encontramos diante da lógica da destruição, reflete muito mais a perspectiva da violência em seu extremo do que a possibilidade do reconhecimento do poder em sua constituição, do agir em conjunto. Na perspectiva política, a concepção do poder está na contramão da percepção da violência como manifestação do poder. De acordo com Celso Lafer (2018, p. 235),

[...] caracterizando a “violência” como instrumental e diferenciando-a do “poder” (a capacidade de agir em conjunto); do “vigor” (que é algo no singular, é o caso do vigor físico de um indivíduo); da “força” (a

energia liberada por movimentos físicos ou sociais) e da “autoridade” (o reconhecimento inquestionável que não requer nem coerção nem persuasão e que não é destruído pela violência, mas sim pelo desprezo) [...]

Arendt (2018) nos esclarece que “a violência multiplica, por meio dos instrumentos que a tecnologia fornece de maneira cada vez mais exponencial, o vigor individual. Por isso, a forma extrema de violência é o um contra todos” (LAFER, 2018, p. 235). Para Hannah Arendt (2018), o que sai do cano de uma arma não é o poder, mas sim a sua negação. Diante desses apontamentos, a concepção do poder não implica na propriedade de alguém de ter poder sobre os demais, mas, ao contrário, é a condição humana da ação. Ou seja, é a capacidade dos homens de agir, de poderem agir e, tal ação, ou ações, serem realizadas em acordo.

Por isso, “o poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido” (ARENDR, 2018, p. 60). É exatamente o oposto do que ocorre na proposição do extremismo atual à direita, por exemplo, cuja ideologia pode levar à opressão, violência política, limpeza étnica e mesmo genocídio contra grupos de pessoas com base na sua suposta inferioridade ou na sua percepção de ameaça a grupos étnicos nacionalistas, religiosos ou de cultura dominante. Exemplos não faltam ao longo da história, capitaneadas pela perspectiva capitalista e que desembocaram na barbárie até então, inimaginável, do fascismo e do nazismo e seus desdobramentos contínuos nas ditaduras contrarrevolucionárias aos modelos socialistas.

Não está isento também o extremismo à esquerda, como o que se estabeleceu ao longo dos anos com a perspectiva stalinista na antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e os seus desdobramentos em ditaduras constituídas num modelo, também maniqueísta no período da Guerra Fria, de luta contra o mal do capitalismo e sua pretensão, também de domínio, contra o modelo capitalista.

Hoje, além de tudo, vemos a imbricação destes elementos em propostas autocráticas que conjugam o ódio à política e mantêm o poder à base da violência, velada ou não, na luta contra diversos “inimigos comuns”, por mais paradoxal que pareça, como o capitalismo, o globalismo, e o retorno de um nacionalismo extremado que comunga com propostas xenofóbicas, racistas e totalmente antidemocráticas. Ataques aos Direitos

Humanos e às políticas públicas e conquistas sociais estão na agenda.

Portanto é inegável que em ambos os pensamentos políticos, de direita e/ou esquerda, temos seus extremos que resultaram em ação violentas. Por isso, ao retomarmos a história recente das ditaduras e o atual recrudescimento no Brasil, e em diversos países, do extremismo político, especialmente o de índole fascista, é importante destacarmos que o que está em jogo não é uma questão de escolha entre esquerda e direita, mas mais especificadamente, entre a política e o ódio à política.

Diante dos preconceitos que desenvolvemos contra a política, encontra-se o senso comum com a perspectiva do Estado totalitário e seu projeto de morte seduzindo-nos, uma vez mais, pelas promessas dos *outsiders* do sistema e, conseqüentemente, pela constituição de um projeto autoritário e destrutivo pautado pelo ódio à política e aos políticos.

Com a tecnologia e seus veículos de propagação esse projeto torna-se cada vez mais presente. Com as divulgações de fake-news, pesquisas fraudulentas e o negacionismo da ciência e da história, torna-se ainda mais viável a manipulação da subjetividade dos existentes e das massas para o estabelecimento desses projetos de morte. Nesse sentido, arendtianamente,

[...] a violência e a sua glorificação explicam-se pela severa frustração da faculdade de agir no mundo contemporâneo, que tem suas raízes na burocratização da vida pública, na vulnerabilidade dos grandes sistemas e na monopolização do poder que seca as autênticas fontes criativas. O decréscimo do poder pela carência da capacidade de agir em conjunto é um convite à violência (LAFER, 2018, p. 235-236).

Esse decréscimo do poder – que não tem a ver com a perda do poder de um indivíduo, mas do povo enquanto constituinte e sentido para a existência de uma esfera pública que, sequestrada pelos interesses privados de uma elite ou de grupos corporativos, quando não de autocratas e tiranos –, fragiliza a potencialidade do agir humano, condição eminentemente política. Para Hannah Arendt (2018, p. 57),

É o apoio do povo que confere poder às instituições de um país, e esse apoio não é mais do que a continuação do consentimento que trouxe às leis à existência. Sob condições de um governo representativo, supõe-se que o povo domina aqueles que o governam. Todas as instituições políticas são manifestações e materializações do poder; elas se petrificam e decaem tão logo o poder vivo do povo deixa de sustentá-las.

Ou seja, não é o poder de um sobre os outros o que constitui a vida política, a democracia, mas o poder como reconhecimento de muitos sobre a constituição dessa vida política é que permite a ação dos homens no mundo e sua conseqüente criação, recriação e transformação. Nesse contexto, esclarece-nos Arendt (2018, p. 58) que “[...] uma das mais óbvias distinções entre poder e violência é que o poder sempre depende dos números, enquanto a violência, até certo ponto, pode operar sem eles, porque se assenta em implementos”. Parece-nos claro nesse sentido porque as ações dos autocratas perpassam pelo aparelhamento e destruição das instâncias democráticas e de suas garantias constitucionais. Não é o apoio do povo que os sustenta, mas a implementação de mecanismos de controle e estruturas antidemocráticas para que se perpetuem no poder. Evidentemente, com a omissão de muitos. Reforçando a distinção entre violência e poder, “a forma extrema de poder é Todos contra Um; a forma extrema da violência é Um contra Todos. E essa última nunca é possível sem instrumentos” (ARENDDT, 2018, p. 58).

Nesse conjunto, a análise arendtiana de que a violência não é algo natural nem legitimável politicamente, é fundamental para sacramentarmos sua distinção com o poder e a capacidade da ação humana. Constituindo-se a partir de uma biologização da política, a tese da naturalidade da violência humana parte do pressuposto de que ela seria algo inato, como nos animais. Arendt questionará tal pressuposto e argumentará que, a partir desse entendimento, “[...] a distinção específica entre o homem e a fera não é mais a razão (o *lumen naturale* do animal humano), mas a ciência, o conhecimento desses padrões e das técnicas referentes a eles” (ARENDDT, 2018, p. 81). Ou seja, numa perspectiva positivista da ciência, a ação irracional ou bestial dos homens se daria por não ouvir a ciência, na figura dos cientistas e das suas descobertas para a melhoria da vida humana. Contudo, continua Arendt (2018, p. 81 – *grifo da autora*):

Contra essas teorias e suas implicações, argumentarei que a violência não é nem bestial, nem irracional – não importa se entendemos esses termos na linguagem corrente dos humanistas ou de acordo com teorias científicas. Que a violência frequentemente advenha da raiva é um lugar-comum, e a raiva pode realmente ser irracional ou patológica, mas isso também vale para qualquer outro sentimento humano. [...] A raiva não é, de modo algum, uma reação automática

à miséria e ao sofrimento; ninguém reage com raiva a uma doença incurável ou a um terremoto, ou, no que concerne ao assunto, a condições sociais que parecem imutáveis. A raiva aparece apenas quando há razão para supor que as condições poderiam ser mudadas mas não são. Reagimos com raiva, apenas quando nosso senso de justiça é ofendido, e essa reação de forma alguma reflete necessariamente uma injúria pessoal, como é demonstrado por toda a história da revolução, em que, invariavelmente, membros das classes altas deflagravam e depois conduziam as rebeliões dos oprimidos e dos humilhados. Recorrer à violência em face de eventos ou condições ultrajantes é sempre extremamente tentador em função de sua inerente imediação e prontidão. Agir com rapidez *deliberada* é contrário à natureza da raiva e da violência, mas não os torna irracionais.

Portanto, contrariamente à ideia de um inatismo, a percepção arendtiana caminhará no entendimento de que a violência se constitui muito mais como um princípio de ação antipolítica do que, necessariamente, expressão da raiva humana quando manifesta instintivamente. Ela é instrumental por natureza e, nesse sentido, “[...] racional à medida que é eficaz em alcançar o fim que deve justificá-la” (ARENDDT, 2018, p. 99). Não há perspectiva política, emancipatória na violência, nem de um agir comum, mas de uma racionalidade que produz a barbárie no sentido de destruição das potencialidades da ação humana e da transformação do mundo. Para Arendt (2018, p. 99), “ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública. [...] ao contrário do que seus profetas tentam nos dizer, a violência é mais a arma da reforma que da revolução”.

Frente àquela frustração da capacidade de agir no mundo, provoca pela burocratização da existência, explica-nos Hannah Arendt (2018, p. 101) que,

[...] quanto maior é a burocratização da vida pública, maior será a atração pela violência. Em uma burocracia plenamente desenvolvida não há ninguém a quem se possa inquirir, a quem se possam apresentar queixas, sobre quem exercer as pressões do poder. A burocracia é a forma de governo na qual todas as pessoas estão privadas da liberdade política, do poder de agir; pois o domínio de Ninguém não é um não domínio, e onde todos são igualmente impotentes temos uma tirania sem tirano.

Por isso, distinguir a violência do campo do poder é crucial para se

pensar a política e nossa condição humana de ação. Evidentemente, diante da conjuntura em que nos encontramos, de uma administração cada vez maior das existências por uma destruição da esfera pública e desintegração das condições de um mundo comum, transmutadas numa perspectiva de afastamento da política e, em seu extremo, no ódio à política, não se apresenta um horizonte promissor. Contudo, insiste Hannah Arendt (2018, p. 107-108 – *grifo da autora*):

Se o poder tem algo a ver com o *queremos-e-podemos*, enquanto distinto do mero nós-podemos, então temos de admitir que nosso poder tornou-se impotente. Os progressos feitos pela ciência nada têm a ver com o eu-quero; seguem suas próprias leis inexoráveis, obrigando-nos a fazer o que quer que possamos sem considerar as consequências. [...] Mais uma vez, não sabemos aonde esses desenvolvimentos podem nos conduzir, mas sabemos, ou deveríamos saber, que cada diminuição no poder é um convite à violência – pelo menos porque aqueles que detêm o poder e o sentem escapar de suas mãos, sejam eles os governantes, sejam os governados, têm sempre achado difícil resistir à tentação de substituí-lo pela violência.

Nesse entendimento, distinguir a violência do poder é passo inicial para melhor compreender como tais elementos se manifestam e fundamentam nossas perspectivas políticas e educacionais. Na provocação do pensamento arendtiano, desafiar-mo-nos constantemente para que se constitua o poder na sua esfera política, da manifestação da capacidade da ação humana, do agir comum, é pressuposto para que não caiamos na naturalização da violência. Esta, em sua banalização cotidiana nada tem a ver com o poder, mas exatamente com o seu oposto, a barbárie.

### **Educação e política: contra a violência.**

A partir dessas questões propomos pensar o processo educativo e a política em seu entrelaçamento, apontando para a compreensão de que a formação humana, enquanto construção de um mundo comum, democrático, pressupõe uma educação contra a violência. Certamente, não no sentido utópico, de um mundo puritano, perfeito, mas no entendimento de que, combater a violência é primordial no processo educativo e na vida política para que não permitamos a barbárie que se estabelece sempre que, prevalecendo tal elemento, dissolve-se qualquer possibilidade de mundo comum.

Nesse sentido, os filmes que indicamos na introdução, *A Onda* (2008) e *Escritores da liberdade* (2007), são propostos como subsídios para a análise dessas questões.

Passando-se numa Escola de nível médio, na Alemanha contemporânea, socialdemocrata, a sinopse de *A Onda* aborda a figura de um professor bem querido pelos alunos que propõe uma atividade a fim de demonstrar, num curso sobre autocracia, como uma ditadura se propaga. Ao perguntar para a turma se “seria possível novamente uma ditadura na Alemanha”, com a negativa de alguns que se mostraram insatisfeitos com a possibilidade de rediscutir a questão do nazismo, história que consideravam superada, o professor propõe uma experiência vivencial durante a semana do curso. Na dinâmica, que parte de uma reflexão inicial das características de uma autocracia, com base na força do coletivo e o respeito à uma liderança, o professor é aclamado pela turma como líder.

A partir disso, o docente exerce de forma autocrática a condução da experiência proposta, despertando a admiração dos alunos e seduzindo-se, assim como seus pupilos, por elementos do fascismo. O nome dado ao movimento pela vontade da maioria antecipa, de forma análoga, o que se apresenta como incontrolável nos mares e, neste caso, na experiência didática mal planejada: a *Onda*.

Do encantamento com a força do coletivo, para a escolha do uniforme e um gestual de reconhecimento, nos moldes da saudação nazista, os participantes do curso começam a destoar do restante da escola. Se o uniforme aparece como ideia de igualar a todos os membros da onda, evitando a competitividade por roupas e omitindo desigualdades sociais, por outro lado cria um processo de exclusão para quem não adere ao movimento, sua vestimenta e suas regras. No contexto da uniformização das ações, do pensamento e da existência, promove-se a perseguição aos diferentes ou aos discordantes. Quem não se veste como os participantes da Onda é atacado, direta ou indiretamente e segregado da convivência com os demais. Em contexto similar, a experiência reproduz rápida e indiretamente elementos que levaram o nazismo a excluir os judeus e promoverem sua “marcação” com as “Estrelas de Davi” bordadas em suas roupas levando-os, posteriormente, ao horror dos campos de concentração.

Ocorre uma rápida expansão do movimento e dos ideais despertados



pelo professor nos alunos que ultrapassa as paredes da sala de aula e os muros do colégio. O professor não se atenta para a questão, pois encontra-se seduzido pela sensação de autoridade e poder que conquistara perante a turma. Assumindo a personagem do autocrata que acredita cegamente nas suas ideias e de que todos deveriam respeitá-lo, ou obedecê-lo, conflitos começam a se manifestar com algumas de suas alunas e, também, com seus colegas de serviço e sua esposa. O docente se perde na proposta inicial do projeto, que era de despertar o interesse dos alunos em política e história, discutindo a autocracia. Ao contrário, o que se efetiva ao longo da experiência não é a discussão, mas a implantação de uma autocracia, de modo sutil, sem que se perceba. Não é poder o que se manifesta, mas a violência.

Se antes era inconcebível a ideia de um novo regime “fascista”, quando do início do curso, naquele momento já permeava a turma a atmosfera fascista em seus relacionamentos cotidianos. Influenciados pela força da “Onda”, pela ideia de uma “nova ordem” e “poder”, seguem as regras sem questionar e sem hesitar, excluindo aqueles que não se adequavam ao sistema. Essa obediência à *Onda* resulta em tragédia, pois ao romperem com esse poder autocrático que estava em ascensão, aqueles que não aceitaram o fim do movimento agiram de modo violento. Nesse sentido, apresentam-se, num paralelo com o cotidiano, os pressupostos de como se constitui a barbárie.

A Onda chegou ao cerne daquela sociedade por meio de propagandas, com logomarcas, encontrando nos alunos e sua militância simpatizantes que apoiavam esse pequeno regime que começava a ganhar forma e que, mesmo ao ser interrompida a experiência pelo professor, já se tornara muito maior do que seu mentor. Como nos relembra Hannah Arendt (2018), a violência é a destruição do poder e a impossibilidade da ação na perspectiva política, do agir conjunto que pode potencializar projetos emancipatórios, na contraposição da destruição. Não é mera coincidência o que estamos vivendo no Brasil, considerando a escalada bolsonarista.

Nesse aspecto identificamos o perigo que Arendt apresenta em suas discussões na obra *Responsabilidade e julgamento* (2004) de que, quando todos se unem, sob a perspectiva de uma causa coletiva que julgam ser boa, o resultado pode vir a ser a violência exacerbada contra aqueles que se opõem ao sistema, ou contra aqueles que não se encaixam. E, ao se apoiarem no sistema, quando



o mesmo é rompido, acreditam não haver culpados, afinal estavam seguindo as regras, como nos esclarece Hannah Arendt (2004, p. 83):

O que na prática, se transformou numa caiação altamente eficaz para todos aqueles que realmente tinham feito alguma coisa, pois quando todos são culpados ninguém o é. Basta colocar a cristandade ou toda a raça humana no lugar originalmente reservado a Alemanha para perceber, ou assim poderia parecer, o absurdo do conceito, [...] a culpa não é de ninguém individualmente, mas do conceito de culpa coletiva.

Isto significa que ao seguir as regras impostas pelos sistemas, nos deparamos com o que Arendt (2004) conceituaria como “ninguém”, baseado naqueles que praticam atos violentos movidos por uma ordem, e que não teriam “culpa” de suas ações, pois seguiam e obedeciam a lei. Ou seja, os alunos extremistas não se sentiam responsáveis pelas ações violentas praticadas por alguns, visto que estavam seguindo as ordens da *Onda*. Porém, a questão que surge é: quando tais ações começaram a ser aceitáveis? Quando perderam a capacidade de refletir sobre suas ações ou de assumirem suas responsabilidades?

No filme temos o exemplo de uma das alunas que não aceitava o posicionamento do professor e dos seus amigos, razão pela qual acabou sendo excluída em relação ao professor e aos colegas. Todas as vezes em que ela falava algo, simplesmente a ignoravam, tornando-a alguém descartável ou desprezível, assim como aconteceu com aqueles que se opuseram ao fascismo. Todavia, ela, juntamente com alguns amigos tentaram parar a ascensão da *Onda*, mesmo que em minoria, revelando-nos a importância de se questionar e de, em algum sentido, se recorrer aos princípios que, independentemente das normas e padrões morais vigentes – muitas vezes mutáveis – mantêm-se como princípios. Nesse sentido, duvidar da regra estabelecida pode ser fundamental. Referindo-se à barbárie do nazismo, escreve Hannah Arendt em *Responsabilidade e Julgamento* (2004, p. 108):

[...] sabemos agora que as normas e os padrões morais podem ser mudados da noite para o dia, e que tudo o que então restará é o mero hábito de se manter fiel a alguma coisa. Muito mais confiáveis serão os que duvidam e os céticos, não porque o ceticismo seja bom ou o duvidar, saudável, mas porque são usados para examinar e para tomar decisões.

Aqueles que, como a garota se questionaram a respeito do que estava acontecendo, que não se deixaram levar pela *Onda*, foram os que conseguiram romper com o sistema, pois em si, tais atos não poderiam ser aceitos novamente, sem hesitação. Não poderia ser tida como normal a aceitação da exclusão de alguns e a exaltação de outros.

Se durante o Nazismo houvessem mais pessoas com pensamentos que julgassem não ser aceitável a violência, talvez não fôssemos testemunhas da barbárie que culminou com *Auschwitz*. Pois, como Arendt (2004) afirma, apenas crianças obedecem. Adultos criam regras e leis, concordam com elas ou discordam delas e devem ser responsáveis pelos seus atos.

A negação da violência, o questionar as ações é o que resultou na queda da “ditadura educacional” que se apresentara a partir do projeto do professor. Aqueles que se opuseram firmemente ao sistema foram capazes de romper com a barbárie que estava começando a se espalhar.

Os resultados da ação ditatorial de a *Onda* não seriam diferentes, caso progredisse, do rumo daquele sistema que a inspirou, o fascismo. Apesar da experiência coletiva sedutora para os alunos, o professor diz que “eles foram longe demais” e, respondendo a expectativa levantada por um dos membros, de ainda salvar alguma coisa, esclarece que “essas coisas não se consertam”. Como não há projeto no fascismo, apenas destruição e uma obediência ir-restrita, com a ruptura do sistema pelo professor, um dos alunos não aceita o fim do regime. Despersonalizado, identificado com as ideias do coletivo fascista, com o sentimento de pertencimento a “algo grande”, mas traído pelo “líder”, na frustração que resulta do vazio do que não tem significação, que não pode ser amado, apenas inflamado pelo ódio e violência, o aluno fere um colega e tira a própria vida. Na micro realidade de uma escola, a similaridade manifesta com a macro realidade de uma barbárie histórica. Ninguém ganha com o fascismo. Violência não é poder.

O segundo filme, por sua vez, *Escritores da liberdade* (2007), nos apresenta a realidade da periferia de uma cidade americana, de jovens que tem contato cotidiano com a violência, sem perspectiva, marginalizados pela sociedade, vítimas do racismo e também racistas, envolvidos em conflitos de gangues e sem acesso a uma formação cultural. Desacreditados e abandonados pela escola, com a chegada de uma nova professora, inexperiente, mas desejosa por transformar a vida desses jovens, um novo

horizonte se apresenta. Através da intervenção da docente, ainda que de forma espontânea e ingênua num primeiro momento, os alunos passam a refletir sobre suas ações e encontram uma razão pela qual viver e lutar.

Utilizando-se de métodos mais democráticos e libertadores, recorrendo a fatos históricos como o horror do nazismo e a busca pela elaboração do passado, procurando contextualizar a questão a partir de uma visita ao Museu do Holocausto, ela lhes provoca novas percepções e proporciona o encontro com alguns dos sobreviventes de tal barbárie. Com estas abordagens, tomando como base a provocação para a leitura de *O diário de Anne Frank*, a professora propõe de forma já mais didática a oportunidade de os alunos escreverem e refletirem sobre a sua condição, suas vivências e suas ações no mundo.

Este confronto de gerações parece demonstrar aos alunos que as ações que resultaram na barbárie do nazismo, fruto de extrema violência, implicaram na constituição de um projeto, de escolhas que pessoas fizeram, em grande parte, ou pela omissão de outros que não se envolveram. Uma das principais questões, pano de fundo dessa barbárie, como nos esclarece Hannah Arendt (2004), estava na incapacidade de *pensar sobre*, de pessoas que não refletiam e não se questionavam, que aceitaram as regras do nazismo e sua proposta de destruição. É neste contexto, que certamente demanda o entendimento de uma complexidade muito maior ainda, que foi possível a existência dos campos de concentração, ou das chamadas “indústrias da morte”, como *Auschwitz*.

Em contraposição a um modelo autoritário de educação, ou bancário, como diria Paulo Freire (2011), que coloca o professor como ponto central e os alunos como meros receptáculos, sem questionamentos, a professora, de modo democrático, dá espaço aos alunos para escreverem sobre a própria trajetória de vida.

Neste exercício de conhecer-se e reconhecer-se, alguns de seus alunos descrevem como é viver na periferia, tendo a violência como referência, e como é difícil não seguir esse caminho. Outros descrevem como é estar num ambiente violento e não ter a esperança de serem aceitos na sociedade, pois são subjugados por sua classe e principalmente sua cor. Por fim, outros ainda descrevem como é ser o “diferente” em um lugar onde todos são iguais.

Se no primeiro filme mencionado, o professor, ao tentar demonstrar

para os alunos como uma ditadura se instaura coloca-se no papel do autoritário, envolvendo-se pelo poder adquirido e pela obediência dos alunos, no segundo, a professora parte da construção do conhecimento com os alunos a partir de sua leitura de mundo. Ao questionar os alunos sobre o holocausto e, ao descobrir que muitos não sabiam o que significava, ela, por meio do conhecimento histórico lhes apresenta os fatos, com busca em museus, ouvindo os sobreviventes do holocausto, e dando-lhes espaço para escreverem o que descobriram e em como aquele fato tem a ver com suas histórias.

Propondo uma dinâmica de comparação entre passado e presente, os alunos passam a refletir a respeito dos sobreviventes do nazismo e nas histórias que lhes foram contadas. Na execução de tal proposta eles encontram conexões entre suas gerações, e isso serve de alavanca para que possam reescrever suas próprias histórias, dando-lhes uma nova perspectiva de vida e encaminhando-os para uma direção contrária à violência.

Nesse sentido, instiga-nos novamente a reflexão sobre a possibilidade de, por meio de uma educação libertadora, democrática, superarmos a violência.

Não foi uma tarefa fácil para a professora, pois ela teve que quebrar barreiras e romper com paradigmas dos alunos sem esperança, e com os colegas que afirmavam que sua classe não tinha solução. Diante desses conflitos ela buscou um modo de chamar a atenção dos alunos para a história do passado, e mostrar-lhes que mesmo aqueles que sofreram com a violência, podem ter uma oportunidade para reescrever suas histórias e escolher o caminho que queriam seguir.

Com o auxílio dos sobreviventes do holocausto, os alunos compreenderam que podiam se posicionar contra a violência, não como ação individual, mas enquanto uma ação comum, independentemente dos próprios interesses. Um poder que não emana da violência.

Por meio da ação da professora que colocou os alunos como centro do processo educativo, aqueles jovens puderam reescrever suas histórias e despertaram o interesse pelo conhecimento. Mesmo em meio às contradições e a uma ingenuidade pedagógica inicial, ela alcançou seu objetivo, que era o de posicionar seus alunos no mundo ao confrontá-los com suas realidades, contradições e potencialidades partindo de um fato histórico.

Concluindo este tópico, ambos os filmes retratam as perspectivas e o

modo de agir de dois professores, que propõem didáticas e abordagens diferentes para introduzir seus alunos no mundo da história e da política. Por vias diferentes, às vezes de modo espontâneo ou sem a percepção inicial dos desdobramentos de seus atos, um desemboca não apenas no estudo da autocracia, mas em um laboratório de exercício da própria condição autocrática, que culmina na tragédia pedagógica. A outra, por sua vez, de modo mais democrático, desemboca para um olhar mais social e, diante da fragilidade pedagógica e da estrutura com a qual se depara, busca nas potencialidades de um processo emancipatório a condição para reverter histórias que não são determinadas naturalmente, mas subjugadas socialmente por uma sociedade em que prevalece a exclusão, o mérito e a violência.

Não há uma fórmula. Mas é fundamental, na compreensão da constituição de uma *práxis* pedagógica que se proponha na perspectiva emancipadora e libertadora, que estejamos atentos à intrínseca relação entre educação e política. Nesse sentido, para uma educação contra a violência.

## **Considerações finais**

A partir das reflexões propostas ao longo deste ensaio, podemos constatar que a educação tem um papel fundamental como espaço de contradição na nossa formação humana, também libertadora, desnudando como se estabelecem os fundamentos da barbárie e como é importante a construção do pensamento crítico para nos orientarmos e posicionarmos no mundo.

É importante compreender que a violência, ao se tornar ação principal, instrumental, é a destruição do poder, e não a sua criação. Não há similitude entre estas relações, mas contraposição. Se quiséssemos pensar alguma exceção para a violência, que em si pudesse ser justificada, caso por exemplo da legítima defesa, deveria estar claro que não é uma legitimação que alcançaríamos, no sentido de se justificar o uso da violência, mas de reconhecer a possibilidade de sua inevitabilidade numa situação extraordinária e de alto risco para a vida. Com a violência, sempre perdemos. Por isso, o poder constituído a base de violência não é poder, é autoritarismo.

Percebemos também que o conceito de poder pode estar associado à ideia de mando e obediência, ou seja, de um alguém que dá as ordens e de outro que obedece. Ou ao entendimento que se dá do poder de um grupo sobre

os demais. Na perspectiva arendtiana, contraposta a esse imaginário, poder é condição de ação conjunta, do agir comum e, portanto, uma condição política. Relaciona-se muito mais ao questionar, discutir, agir, para se chegar a um entendimento que beneficie a todos do que à imposição de um contra todos.

É indiscutível que a violência é um fenômeno que sempre nos acompanhou e, hoje, está cada vez mais presente no nosso cotidiano, espalhada nos programas de televisão, nas Redes Sociais e nas relações entre pessoas, grupos, países. Acompanha-nos na percepção de uma sociedade insegura, com roubos, violência contra mulheres, negros, homossexuais, com projetos de destruição e morte dos diferentes e ingovernáveis pautada numa ideia de mundo que não é comum para todos. Contudo, nesse mundo em que muitas vezes não nos sentimos em casa, com a informação – na perspectiva da exploração do senso comum – sendo tomada como conhecimento epistêmico, negando-se a ciência e a vida, mesmo a contragosto dos violentos que pretendem invisibilizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade das existências, a resistência ainda se apresenta e podemos descobrir que o poder nos remete à capacidade de agirmos, homens e mulheres, em acordo e contra toda forma de violência.

Portanto, pensar a educação como formação, que olhe para estes elementos da violência, que revise a história e que combata a barbárie é fundamental. Não se trata da certeza de uma resposta definitiva para colocar um fim na violência, mas de resistência para que possamos não apenas denunciá-la, desnudá-la e combatê-la, mas também construir um mundo em que se tenha menos espaço para sua presença. Um mundo comum, democrático, que contemple a divergência, mas não o ódio. Nesse sentido, uma educação emancipadora, libertadora, crítica, autorreflexiva, que nos leve a combater já a partir de nós mesmos, a violência que podemos gerar e que possamos apoiar na reunião com outros. Combater a violência também em acordo com outros.

Para isso, elaborar o passado, vivenciar o presente e vislumbrar o futuro não é condição apenas de compreender a temporalidade da história, mas começar a contemplar a possibilidade do inaudito, do ainda não pensado e que nos leve à ruptura com a opressão que, ao longo da existência, têm sido submetidos todos os oprimidos. Desnormalizar o que está normalizado, romper com o estabelecido é desafio que exige autonomia

e emancipação, formação humana não para a vivência da individualidade egocêntrica da sociedade de consumo do capitalismo neoliberal atual, mas para o encontro dos iguais, que não perdem sua singularidade, mas constituem uma unidade. Não homogênea, mas heterogênea, não uniformizada, mas diversificada, não de forma única, mas plural.

No horizonte de uma educação emancipadora e libertadora não é o individualismo que se sobressai, ou a meritocracia, mas a compreensão do outro, a alteridade e a solidariedade na constituição da esfera pública para a existência do que é comum para garantir nossa dignidade humana. Não é vida para um, mas para todos. Não é uma existência comigo apenas, mas com outros. É comunhão, para uma comum união.

Nesse sentido, é a promoção de uma educação que nos encaminhe para a autonomia e a emancipação como possibilidade de um mundo democrático. É uma educação política. Ou seja, o contrário de sedutoras proposições – se ficarmos no âmbito da escola – de controle e disciplinarização, fundamentalmente moralistas, como o Escola Sem Partido, a escola cívico-militar ou o *homeschooling*, que atualmente permeiam o imaginário de muitas pessoas e professores como solução para os problemas da Educação.

Para encerrar, reafirmamos, uma educação contra a barbárie que nos envolve é uma educação contra toda e qualquer forma de violência. Especialmente no campo da educação.

## Referências

A ONDA. Direção de Dennis Gansel. Produção de Christian Bercker. Roteiro: Peter Thorwarth. 2008. (108 min.), color.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André de Macedo Duarte. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DUARTE, André. Pensar e agir por amor ao mundo. In: **Revista Educação**: Especial Biblioteca do Professor. Vol. 4: Hannah Arendt pensa a educação. São Paulo: Editora Segmento, 2007, p. 6-15.

ESCRITORES da Liberdade. Direção de Richard LaGravenese. Produção de Danny DeVito. Roteiro: Richard LaGravenese. 2007. (123 min.), color. Legendado

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt**: pensamento, persuasão e poder. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro:/São Paulo: Paz e Terra, 2018.



# ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NEDDIJ/UENP) COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À PROMOÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS

*Gabriele Machado*

*Suédina Brizola Rafael Rogato*

## **Introdução**

Os projetos de extensão viabilizam a comunicação entre a comunidade e a Universidade, demonstrando a finalidade da mesma para a sociedade. Este capítulo tem por objetivo discorrer sobre a contribuição do projeto Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, campus de Jacarezinho/PR, enquanto política pública para garantia dos direitos infantojuvenil. Consolida-se a partir da união entre as Universidades Estaduais do Paraná e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com a sua criação no ano de 2006, tem o escopo em atender famílias de baixa renda do município, no âmbito jurídico e em ações pedagógicas, visando a proteção e a defesa de direitos infantojuvenis, individuais e coletivos.

A atuação do NEDDIJ/UENP é realizada pela via multidisciplinar, unindo os conhecimentos jurídicos e pedagógicos. Desde a criação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 as crianças e adolescentes estão protegidos, e neste sentido, o NEDDIJ vem de encontro com este Estatuto, promovendo ações capazes de garantir à proteção deste público.

Para melhor discussão, neste artigo, apresenta-se primeiro os avanços e desafios no campo das políticas públicas para crianças e adolescentes. Na sequência, a historiografia do projeto NEDDIJ e, por fim, destaca-se

especificadamente a contribuição do setor pedagógico, o qual atua essencialmente no âmbito interdisciplinar promovendo os direitos humanos.

Para explanar sobre a área pedagógica do NEDDIJ, selecionou-se como metodologia a abordagem da pesquisa qualitativa e, quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa-ação (GIL, 2008). Como ressalta Thiollent (1986, p. 14) a pesquisa-ação, que tem base empírica, é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo, em que os pesquisadores e participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Sendo assim, as práticas pedagógicas de intervenção são realizadas por meio de rodas de conversa, ocasião em que há a reflexão sobre o cuidado da criança/adolescente com seu corpo, bem como com as relações com os adultos (confiáveis e não confiáveis). Optou-se, nesse trabalho, por apresentar as observações das profissionais que aplicaram as atividades nas escolas do município para evidenciar a relevância do projeto no espaço escolar. Frise-se que este artigo almeja afirmar as contribuições dos projetos de extensão oferecidos pelas Universidades, principalmente a pública, tanto para comunidade acadêmica, como para o município que é favorecido pelo programa.

## **Avanços e desafios no campo das políticas públicas para crianças e adolescentes**

Os anos 90 foram de extrema importância para políticas sociais destinadas à população infantojuvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado em 1990, em um contexto marcado pela participação de diversos setores organizados da sociedade em defesa dos direitos da criança, observando a realidade social e cultura, pode-se dizer que é o resultado da reflexão de uma sociedade, que continua em debates até hoje com Fórum DCA (Fórum permanente de Direitos da Criança e do Adolescente).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, inspirado nos preceitos elencados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS, 1989) propõe novos paradigmas de atenção à infância, elencando em seu conteúdo normas que sejam capazes de assegurar a proteção da criança, com o intuito de possibilitar condições ao seu desenvolvimento integral e harmonioso. Contempla, ainda, a responsabilidade

de todos, ou seja, família, Estado e sociedade, para a provisão de condições adequadas que possibilitem o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

As mudanças possibilitaram a substituição de paradigmas que viam orientando políticas e ações sociais que reforçavam práticas de cunho assistencialista e estigmatizados, capazes de criar e sustentar diferenciações entre “crianças” e “menores”, conforme o Código de Menores. Segundo Maia (2018, p. 13) essas visões caritativa ou repressora determinam sempre de uma de violação de direitos, um “plano social originou a categoria menor, termo carregado de conotação pejorativa e destinado, exclusivamente, as crianças e adolescentes pobres. Foi essa “doutrina da situação irregular” que orientou a elaboração dos Códigos de Menores de 1927 e 1979.”

Compreende ainda Maia (2018) que a partir das modificações paradigmáticas buscou-se também definir os grupos a serem afetados pelas políticas, permanecendo de fora desta, contudo, os mais vulneráveis, ou seja, aqueles afetados pela pobreza, exclusão social e que representam ao campo social algum tipo de ameaça.

Como forma de superar essa situação e efetivar a proteção de crianças e adolescentes, o ECA baseia-se no princípio da prioridade absoluta na garantia de seus direitos, ou seja, crianças e adolescentes têm: primazia (receber proteção e socorro antes de qualquer outra pessoa); precedência (prioridade de atendimento em serviços públicos como nos hospitais, por exemplo); preferência (principais destinatários das políticas públicas); privilégio (receber a maior parte dos recursos públicos) no planejamento de políticas públicas e na destinação de verbas para a execução de tais políticas. (MAIA, 2018, p. 19)

A respeito das vulnerabilidades existentes no cenário contemporâneo, segundo dados recentes divulgados pela Fundação ABRINQ (2022), estima-se que 70,4 milhões de crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade residiam no Brasil. A partir de uma análise regional, foi constatado que a região norte apresenta a maior proporção de crianças e adolescentes, e, quase dois em cada cinco estão concentrados na região sudeste, enquanto na região sul, onde situa-se o estado do Paraná, residem 30,4% da população entre zero e dezenove anos de idade.

Com base nestes dados evidencia-se que em 2020, aproximadamente 61,4 milhões de pessoas declararam viver com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário-mínimo (R\$ 522,50), sendo que 22,5 milhões

dessas pessoas informaram viver com metade dessa renda (R\$ 261,25), ou seja, encontram em situação de extrema pobreza<sup>24</sup>. Os dados evidenciam a complexidade na qual a população brasileira encontra-se, em um cenário marcado por fortes desigualdades, injustiças sociais e não efetivação de direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Diante deste cenário nacional, nota-se que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente reconheça a necessidade de todas as crianças e adolescentes necessitarem de cuidados e oportunidades para se desenvolverem integralmente, as ideias sobre oportunidades iguais não são completamente efetivadas, tornando-se até mesmas utópicas, e requer, portanto, transformações:

É urgente estabelecer estratégias que articulem esforços de diferentes setores, áreas e níveis de Estado (federal, estadual e municipal), com forte participação da sociedade civil, para avançar rumo a políticas públicas mais efetivas que enfrentem a perversa desigualdade que exclui dos benefícios materiais e culturais da nossa sociedade milhões de crianças, adolescentes e jovens pobres no país, principalmente, negras e negros. Para enfrentar o desafio da prevenção e da redução de ciclos de violência, as políticas públicas necessitam de dados objetivos que caracterizam as diversas condições de existência. Esses objetivos devem ser profundamente refletidos e utilizados como base para a construção de estratégias de ação. (MAIA, 2018, p. 22-23)

Neste sentido, compreende-se a necessidade de transformações de paradigmas e valores presentes na sociedade para que a noção de direitos individuais e o exercício da cidadania sejam efetivados. Assim, considera-se que o próprio entendimento da infância é amplamente associado a questões de ordem política, econômica e social, bem como a fatores estruturais e conjunturais, que possibilitam a manutenção de desigualdades sociais. Em meio a complexidade envolta no âmbito da efetivação de direitos infantojuvenis, ressalta-se a importância do estabelecimento de parcerias entre governo e sociedade civil, que embora trate-se de uma experiência recente e delicada, abre possibilidades para a participação das comunidades junto aos órgãos responsáveis pelas políticas e programas, propiciando um sentido de cidadania.

Diante disso, para que a promoção de apoio a todas as crianças

---

24 Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2022)- <https://fadc.org.br/noticias/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022>

seja exercida, alguns caminhos podem ser percorridos, tais como, ações no campo social com vistas a promover mudança de mentalidade e atitudes. Que sejam capazes de sensibilizar e capacitar outras pessoas para conduzirem modificações, assim como práticas junto aos profissionais que lidam com crianças, para que tenham melhores condições de exercer papéis de formadores de gerações: tal como pais, professores, educadores sociais, com o intuito de rever valores e práticas que predominam na sociedade.

Reforçando sobre o benefício deste tema, segundo pesquisas atuais, como consta no sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná (MPPR) em 2020<sup>25</sup>:

[...] também há questões mais básicas que ainda desafiam quem luta pela aplicação do ECA, como a necessidade de torná-lo conhecido pela sociedade e não apenas por quem trabalha na área, além da resistência incansável a propostas que procuram estabelecer retrocessos à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. As conquistas ainda acabam por impor outros desafios, como vencer as desigualdades que permeiam um país de dimensões continentais como o Brasil. [...]

Em continuação ao que diz o MPPR, em entrevista o Procurador-Geral De Justiça e professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) Gilberto Giacoia, acredita que:

[...] as dificuldades para efetivação do ECA serão superadas mediante a construção de uma consciência social que coloque a solidariedade como modelo de convivência a ser observado por todos, “com a convicção ética de que todos somos iguais e de que, por isso, a prática da solidariedade há de fazer com que o ego dê lugar à alteridade. Nosso desejo é que, a partir da plena implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, possamos habitar um país progressivamente melhor e mais justo, em especial para as nossas crianças e adolescentes.”

De acordo com Sekiama (2018) nota-se que, apesar de a Lei 8069/90 ter enfrentado modificações positivas com a redemocratização do país, possibilitando cuidados mais humanizados ao público infantojuvenil, ainda existem muitas deficiências de práticas a serem superadas que atendam integralmente as propostas de melhorias no sistema judiciário vigente. É

---

25 <https://mppr.mp.br/2020/07/22769,10/Aos-30-anos-ECA-enfrenta-desafios-para-sua-efetiva-implementacao.html>

necessário que existam e se cumpram garantias inerentes ao desenvolvimento humano, a partir do sistema de promoção, defesa e controle. Logo, entende-se que se faz necessária a atuação das mais diversas categorias do Poder Público.

Dito isto, considera-se importante atribuir à promoção, defesa e controle dos direitos infanto-juvenis através das políticas públicas. Sendo assim, apresentam-se as práticas desenvolvidas pela área da Pedagogia, no projeto de extensão NEDDIJ (Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude) como uma ação de política pública que desempenha atividades para salvaguardar os direitos infantojuvenil, vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

### **O Projeto NEDDIJ – UENP**

De acordo com Tartaruga (2010), o papel das universidades tem como princípio o ensino, a pesquisa e os serviços à comunidade, este último como externalização do conhecimento gerado e como forma de contribuição à sociedade em que está inserida, mas tendo como principal produto a formação profissional. Deste modo, o que caracteriza uma universidade viva é a tríade ensino-pesquisa-extensão, ou seja, um tripé de sustentação.

Neste sentido, o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ é um projeto de extensão que está vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no campus de Ciências Sociais e Aplicadas, no município de Jacarezinho/PR, para ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social, à garantia dos seus direitos e defesas. Desde o ano de 2006, o projeto atua com o intuito de acumular os cuidados voltados aos objetivos propostos pelo ECA, através de uma educação jurídica e pedagógica humanista.

O projeto de extensão foi homologado pelo Decreto nº 6732/06 e Termo de Convênio 11/05 que visa um atendimento de qualidade para a defesa e direitos das crianças e adolescentes, em especial as que tenham seus direitos negligenciados ou que estão em situações de risco. Desde a criação do mesmo, o NEDDIJ vem se tornando destaque tanto no aspecto jurídico quanto pedagógico, de maneira substancial, para o município.

Segundo Rigão (2016, p. 59) o NEDDIJ, enquanto uma política

pública do Estado do Paraná, visa conceder tratamento específico para os direitos infanto juvenis, mas também contribuir com a formação de profissionais recém-formados e estudantes dos cursos de Direito, Pedagogia, Serviço Social e Psicologia. Além disto, pretende articular as entidades de assistência à infância e juventude, como então preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo essa concepção, a equipe multidisciplinar é formada por dez integrantes: um coordenador professor vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas CCSA/UENP, uma professora-orientadora vinculada ao centro de Ciências Humanas e da Educação da (CCHE/UENP), três profissionais recém-formados no curso de Direito, três estagiários da área jurídica, uma profissional recém-formada na área de Pedagogia e uma estagiária também da área.

Para Nunes e Silva (2011), entende-se a atividade de extensão com uma espécie de relação permanente entre a instituição e os diversos setores da sociedade. Inegavelmente, a universidade, através da extensão, influencia e também é influenciada pela comunidade, ou seja, há uma troca de valores entre ela e o meio. Mas, para que isso ocorra, é necessário que se vejam as atividades de extensão como um processo do ensino e não como um simples acontecimento fora da escola em que os estudantes vão à comunidade para prestar serviço.

A atuação profissional do Direito no NEDDIJ/UENP engloba todos os conflitos relacionados à criança e ao adolescente, desde a área cível (como guarda, adoção, alimentos, etc), área da saúde por meio judicial (fornecimento de medicamentos, equipamentos, leite especial), e também a área penal (atos infracionais). Com isso, o projeto fornece apoio às famílias carentes com renda familiar de até três salários mínimos, realizando atendimentos gratuitos com agilidade e eficiência, visando um atendimento humanizado e multidisciplinar, buscando contribuir para os direitos das crianças e dos adolescentes que residem em Jacarezinho/PR. Os atendimentos ocorrem de maneira presencial, mediante agendamento, entretanto, alguns contatos podem ser realizados pelo aplicativo *WHATSAPP*, a fim de contribuir com o andamento dos processos. As audiências relacionadas ao Direito de Família e à Infância e Juventude são realizadas semanalmente.

Nos anos de 2014 e 2015 o NEDDIJ em uma parceria com o Diretório Acadêmico Octavio Mazziotti (DAOM) e o Núcleo Regional

de Ensino de Jacarezinho criou o projeto de extensão “Contribuições do Direito nas Escolas” e “Contribuições do Direito nas Escolas – Parte 2”, com atuação voltada para a explicação do ECA de forma clara e didática, relacionados aos direitos e atos infracionais para os alunos do ensino fundamental. A finalidade, portanto, é conceder um conhecimento dos direitos e deveres garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente para o público que então ele representa.

Nesse contexto, fica claro que

De nada adianta a existência de uma ordem jurídica justa e da garantia constitucional do direito de ação para a defesa de lesões ou de ameaças de lesões aos direitos nela contemplados; muito pouco valem medidas tendentes a superar as barreiras econômicas do processo e a desburocratização dos seus procedimentos se todo este aparato permanecer ocioso aguardando pedidos de proteção que permanecem enclausurados num mundo desconhecido daqueles que mais precisam deste aparato. Milhares de pessoas permanecem indefesas contra os atentados cotidianamente perpetrados aos seus direitos justamente porque não os conhecem e não são capazes de reconhecer ofensas que lhe são desferidas. (ARANÃO, 2014. p. 124-125).

Após a aplicação desse projeto, vários outros vêm sendo colocados em prática nas instituições de ensino que tem parceria com a Secretaria Municipal da Educação, como o ECA na Escola (2019-atual), tanto para os anos iniciais do ensino fundamental quanto para o infantil, pois ficou claro que, desde o primeiro contato com a temática, houve um acréscimo significativo na procura por medidas judiciais relacionadas aos temas propostos e discutidos com os alunos.

Vale ressaltar ainda que, as escolas que cederam o espaço para aplicação desses projetos tiveram uma redução significativa da violência dentro e fora do ambiente escolar, conforme relato dos professores das escolas parceiras. Compreende-se, portanto, que a partir do momento que as crianças têm o contato com as informações pertinentes de uma forma clara e simplificada para a sua faixa etária, com um auxiliar pedagógico, a mudança de fato ocorre.

Além disso, os profissionais participam de eventos acadêmicos, alguns produzidos pela própria equipe à comunidade, reuniões de rede de proteção, articulando-se, cotidianamente, com outros profissionais que a



integram, realizam palestras voltadas à proteção de crianças e adolescentes, e publicam nas redes sociais (*Instagram e Facebook*) as temáticas que dialogam com o recorte da instituição. No que diz respeito a visibilidade, o NEDDIJ/CCSA/CJ utiliza as mídias sociais, alimentando-as semanalmente com temáticas do ECA e de outras nacionalmente referendadas, tais como Luta Contra o Abuso Sexual Infantil e Suicídio (Setembro Amarelo).

Como impacto interno, os integrantes do NEDDIJ (profissionais e estagiários do direito e da pedagogia) devem se aprofundar nos estudos sobre o ECA, assim como nos direitos e deveres da infância e juventude, em temáticas relacionadas a vulnerabilidade sociofamiliar e atuar em projetos de intervenções e proteções relacionados a essa demanda. De acordo com Rigon (2012) as crianças que possuem vulnerabilidades psicológica, social e física, quando recebem uma rede de proteção adequada (abarcando a família, a escola e outras instituições sociais) tornam-se mais capazes de aderir aos projetos educativos. Desta forma, o índice de atos infracionais, por exemplo, poderia diminuir a medida em que há políticas públicas voltadas a rede de proteção. A educação, para Rigon (2012, p. 205) envolve uma ação “entre todos os agentes educativos sociais, exige uma mensagem comum coerente, em que a criança se sinta verdadeiramente pertencente a um corpo social, em que se sinta como um membro dotado de senso e autonomia próprias, em que se sinta integrado e em segurança...”

Para que a educação tenha espaço, se faz necessário a parceria entre a área pedagógica e a área jurídica. Neste sentido, dentre os dados internos do NEDDIJ/UENP segundo meses de Janeiro a Novembro de 2022, foram realizadas 127 ações ajuizadas, com 2.932 movimentações processuais, 93 audiências Cíveis e 120 audiências de Infracionais. Em parceria com a pedagogia foram desenvolvidas atividades semanais em duas escolas nos anos iniciais do ensino Fundamental, totalizando 188 alunos que beneficiaram com os encontros. Além dos 15 infantes do Centro da Juventude, atendidos quinzenalmente pela plataforma *TEAMS*.

Nos meses de Outubro a Novembro de 2022, também foi realizada a campanha Faça uma Criança Feliz, onde foram arrecadados mais de duzentos brinquedos destinados às crianças que eventualmente comparecem ao núcleo, acompanhados de seus familiares, e mais três instituições do município. Faz-se necessário a ressalva que, por vezes, algumas crianças comparecem

ao núcleo junto com seus familiares e para que o infante não fique exposto a situação e sofra o processo de revitimização, a área da Pedagogia intervém.

Desta maneira, o projeto proporciona uma experiência enriquecedora a todos envolvidos e presta serviço à comunidade, unindo a parte teórica com a prática de uma maneira didática e criativa de acordo com a realidade do município. Tornando esses temas mais evidentes em grupos de pesquisas, debates, eventos acadêmicos.

### **Atuação da pedagogia**

A educação se apresenta em todos os momentos da vida, todos os indivíduos se envolvem nesse meio, seja através do ensinar ou do aprender. Por ser uma prática social, ocorre em diversos ambientes, cujo o primeiro é o familiar onde se constroem os primeiros conhecimentos. Posteriormente, tem-se os outros espaços sociais, seja em ambiente escolar ou outras instituições com o intuito de desenvolver alguma ação educativa. Logo, não há como fugir da educação, pois sempre aparece na vida do indivíduo: seja para aprender ou para ensinar.

O ambiente escolar passa, então, a ser apenas mais um lugar onde a educação ocorre. Libâneo (2007, p. 68) defende que curso de Pedagogia deve instruir um profissional qualificado que possa atuar em várias áreas educacionais e com demandas socioeducativas de tipo formal e informal. A educação formal é aquela que ocorre em escolas ou qualquer instituição de ensino cujo objetivo de ensinar está claro e norteado através das diretrizes do Ministério da Educação. Já a informal é aquela que ocorre através das relações com outros indivíduos através do ambiente sociocultural onde não há um objetivo exposto. Isso mostra que não há apenas uma forma de educação, mas inúmeras formas de aprendizados que ocorrem em diferentes lugares, com o objetivo da formação humana.

Segundo Maia (2018), é no ambiente escolar que se passa grande parte da vida, e é nele que crianças e adolescentes formam sua identidade, valores e aprendem o exercício de seus direitos. Compreender esses conceitos exige um pleno entendimento da Pedagogia sendo uma ciência ampla capaz de nortear diversas áreas, que possui um campo amplo de experiências a respeito de diversas problemáticas: políticas, sociais e econômicas e, por fim,

jurisprudenciais. Por isso, compete ao pedagogo refazer a educação, reinventá-la, criar as condições objetivas para que uma educação democrática seja possível, criar uma alternativa pedagógica que favoreça o aparecimento de pessoas, solidárias e empáticas com o projeto social e político.

Assim, as práticas pedagógicas do NEDDIJ são sustentadas pela psicologia histórico-cultural e a Pedagogia Histórico-Crítica (PHC) tendo em seu eixo a teoria de Vygotsky e Saviani respectivamente, como bem afirma Pimentel (2008) trata-se de uma abordagem que privilegia o diálogo, mediado por uma agente/professor, na construção do conhecimento pelo aluno. Leva-se em consideração não somente o contexto sócio-histórico, e a linguagem utilizada pelo alunado no sentido de garantir que este possa ter acesso ao conhecimento de maneira participativa e ativa em sua aquisição. Cabe ao agente/professor/psicólogo elencar as temáticas e saber manejar a zona de desenvolvimento proximal do aluno, propiciando a utilização daquilo que já sabe e do que potencialmente pode aprender com o outro.

[...] é tributária da concepção dialética, especificamente na versão do materialismo histórico, tendo forte afinidades, no que se refere às suas bases psicológicas, com a psicologia histórico-cultural desenvolvida pela Escola de Vygotsky. A educação é entendida como o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Em outros termos, isso significa que a educação é entendida como mediação no seio da prática social [...] (SAVIANI, 2007, p. 419-420).

Para a pedagogia de base marxista, o educador deve se posicionar para um papel totalmente novo, fazendo com que seus alunos também tenham outra posição quanto à escola e ao ensino. Essa nova perspectiva professoral passa a ser analisada e estudada a partir do prático, seguindo o teórico e assim voltando ao prático em relação ao ensino-aprendizagem dos alunos, ou seja, parte-se da realidade social original, seguindo para a teoria e finaliza-se olhando a realidade novamente, mas com um olhar completamente novo para realidade.

Para Saviani (2003) uma escola unitária porque guiada pelo mesmo princípio, o da radical historicidade do homem e organizada em torno do mesmo conteúdo, a própria história dos homens, identificado como o caminho comum para formar indivíduos plenamente desenvolvidos. Com

efeito, que outra forma poderíamos encontrar de “produzir, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens

Tendo isso em mente, a experiência que o NEDDIJ promove com os alunos é a conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) perfectibilizado através de encontros semanais, contendo aulas e espaços de reflexão. Os alunos, que em maioria, desconhecem a temática são apresentados aos assuntos voltados para o Estatuto da Criança e do Adolescente, que muitas vezes causa estranheza: “ECA? Que nome engraçado!”.

Logo, o NEDDIJ proporciona, entre suas atuações na comunidade, as atividades do projeto ECA na escola. Tais iniciativas são aplicadas por meio de uma abordagem lúdica e dialogada com as crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Os encontros ocorrem semanalmente, durante as aulas cedidas pelas escolas, sempre na presença do professor da sala. Compreende-se, assim, que tanto a equipe envolvida no projeto quanto a escola aprendem com as intervenções, inclusive observando as reações das crianças e adolescentes durante as rodas de conversa.

Como já mencionado anteriormente, a escola é o primeiro lugar em que a criança começa a construir relações fora do âmbito familiar. É uma das primeiras instituições de socialização que permite o conhecimento de outras culturas e modos de ver mundo. Faleiros & Faleiros (2007, p. 86) relatam que, “[...] a escola tem também a função de atendimento, ou seja, de proteger seus estudantes, crianças e adolescentes contra qualquer violação de seus direitos”. Sabe-se que sozinha, a escola não é capaz de combater todas as circunstâncias que infringem os direitos das crianças e dos adolescentes e, por essa razão, é uma das instituições que compõem a Rede de Proteção à Infância e Adolescência.

Desta forma, entende-se que o NEDDIJ/UENP contribui com o contexto educacional por se preocupar com a subjetividade das crianças e dos adolescentes, contemplando o bem-estar físico e mental garantido pelo ECA aos alunos que estão em situação de risco e vulnerabilidade. Maia (2018) ao analisar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente enfatiza que todos aqueles que direta ou indiretamente (família ou instituição) estejam envolvidos com crianças e adolescentes, fazem parte da proteção e da garantia de direitos. Tal sistema, está dividido em três

eixos para garantir a proteção: **promoção, defesa e controle**.

Maia (2018, p. 21) descreve que **promoção** significa promover e implantar políticas públicas sociais, “são responsáveis pelo eixo da promoção dos direitos as agentes sociais e os órgãos (entidades públicas e privadas) que formulam e executam a política pública nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura etc.”

Já o eixo **defesa** tem como objetivo assegurar e exigir que os direitos que foram estabelecidos sejam aplicados, bem como responsabilizar os violadores administrativamente, socialmente e sobretudo judicialmente. Sendo assim, este eixo é formado “pelo conjunto de órgãos do poder público (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública) e da sociedade civil (Conselho Tutelar, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente). (MAIA, 2018 p. 21-22).

O último eixo denominado **controle** “[...] é composto de um conjunto articulado de instituições da sociedade civil que estabelecem a vigilância do cumprimento da legislação vigente e das ações propostas no eixo da promoção de direitos.” (Maia, 2018 p. 22). Sendo assim para referida autora, tais organizações terão as seguintes funções: mobilizadora, reivindicativa, informativa e educativa.

Para que tudo isso ocorra faz-se necessário que todos os atores envolvidos no Sistema de Garantias conheçam os princípios básicos do ECA. Digiácomo e Digiácomo (2017, p.19) ao analisarem os primeiros artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente apontam para os direitos fundamentais, dos quais não só o Estado deve assegurar, bem como todos os órgãos que possam garantir tais direitos. O artigo 3º. Prevê:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [5], sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade [6]. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem [7].

Neste sentido, tanto Estado como demais órgãos competentes, assim como a família, devem assegurar a criança e ao adolescente as possibilidades para um desenvolvimento físico, mental, social e emocional adequados. O artigo 4º. reforça esse direito:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público [8] assegurar, com absoluta prioridade [9], a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [10]. (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2017, p.20)

Por isso, é imperioso que a análise da Lei nº 8069/90 (ECA) seja realizada de forma responsável e com apropriação do conteúdo, pois um dos pontos que atrapalham sua efetivação nas escolas é a forma equivocada que as opiniões embasadas no senso comum são expostas. Principalmente pelos educadores, pois o seu contato é direto com as crianças e adolescentes, ou seja, o conhecimento a respeito deste assunto não deve e nem pode ser raso. Frise-se a relevância da compreensão, por parte do educador, em conhecer o ECA e construir práticas pedagógicas como conteúdo a ser trabalhado em sala de aula.

Sobre a promoção destes direitos e deveres a partir do ambiente escolar, percebe-se que o projeto “Eca na Escola”, faz parte do plano de ação do professor mediador embasado na Pedagogia Histórico-Crítica. O conteúdo abordado pelo projeto é fundamental nesse processo, e deve inicialmente buscar um diálogo com os alunos, para que seja constatado o domínio que já possuem sobre e qual o uso que fazem na prática social cotidiana. Apoiados nas leituras de Gasparin (2005) as aulas foram desenvolvidas, através do diálogo, sempre buscando saber o que de fato os alunos conheciam a respeito de cada tema abordado. As reuniões e as aulas com os alunos foram norteadas pelo tema central: “CONHECENDO O ESTATUTO”, bem como suas temáticas como: família, diversidade cultural, amizade, respeito, higiene pessoal e alimentação saudável.

Ao contribuir para que hábitos, atitudes, valores éticos e morais possam ser desenvolvidos dentro da escola, espera-se que os estudantes valorizem o saber social e o conhecimento acumulado historicamente. Que assumam a corresponsabilidade pelo aperfeiçoamento da sociedade,

da participação da vida pública, sendo solidários, respeitando as ideias e sentimentos alheios, valorizando a família, comunidade escolar, os espaços de identidade, de pertencimento entre outros. Deste modo, através das intervenções pedagógicas/dialógicas o aluno pode encontrar outros paradigmas como ferramentas para a sua ação social. (GASPARIN, 2005)

Contudo, além das aulas dialogadas, foi pensado também a construção de conhecimento do estatuto por meio de jogos e brincadeiras lúdicas. De acordo com Formosinho (2007) o lúdico é um instrumento pedagógico fundamental no processo de aprendizagem, pois este meio de ensino proporciona benefícios aos alunos, eles aprendem com alegria e com atividades que divertem. Para a autora, toda práxis pedagógica deve se ater ao tripé tão necessário às práticas que são utilizadas com as crianças, que são: saberes e teorias, ações práticas (técnicas) e crenças e valores na abordagem empregada. Ou seja, o profissional que atua na escola deve ter sua prática apoiada em uma fundamentação teórica, se identificar com a mesma para se apropriar das ferramentas que serão utilizadas no cotidiano escolar.

No que diz respeito a atuação do professor no ensino do ECA, faz-se necessário estudar e compreender quais os desafios atuais contemplados no estatuto para proteger e garantir o direito do seu alunado. Fernandes e Paludeto (2010) afirmam que a formação docente voltada para Direitos Humanos ou qualquer outra garantia de direitos ainda é recente e pouco se tem de avanços para curricularizar, por exemplo o ECA, nos processos de formação das licenciaturas. Os autores destacam que:

O documento do PNEHD propõe que o professor insira a educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares; integre esta educação aos conteúdos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; estimule os professores e colegas à reflexão e discussão do mesmo; desenvolva uma pedagogia participativa; torne a educação em direitos humanos um elemento relevante aos alunos, em todos os níveis; fomente a discussão de temas como gênero e identidade, raça e etnia, orientação sexual e religião, entre outras; apoie a formação de grêmios e conselhos escolares. Enfim, são 27 pontos de orientação para que a equipe escolar trabalhe a temática com os alunos e a comunidade. A inclusão de novos conteúdos a serem trabalhados por professores na educação formal prescinde da ideia que os mesmos tenham sobre o ECA ou mesmo sobre direitos. Infelizmente, no Brasil, ainda não superamos a ideia de que propostas, leis e ações programáticas devem ser discutidas com os



docentes. São estes os atores dos quais podemos obter ou não adesão frente a um novo paradigma. (Fernandes & Paludeto, 2010, p. 245)

Os autores afirmam a necessidade de se observar as atuações docentes sob outra perspectiva, ou seja, como profissionais humanizados que podem atuar como mobilizadores “de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social.” (Fernandes & Paludeto, 2010, 245-246). Assim, o professor de posse do conhecimento, total e integralizador, terá mais condições de atuar na rede de proteção à criança e ao adolescente.

Sobre a formação docente Gatti (2010, p.1375) afirma que:

No que concerne à formação de professores, é necessária uma verdadeira revolução nas estruturas institucionais formativas e nos currículos da formação. As emendas já são muitas. A fragmentação formativa é clara. É preciso integrar essa formação em currículos articulados e voltados a esse objetivo precípuo. A formação de professores não pode ser pensada a partir das ciências e seus diversos campos disciplinares, como adendo destas áreas, mas a partir da função social própria à escolarização – ensinar às novas gerações o conhecimento acumulado e consolidar valores e práticas coerentes com nossa vida civil.

Muitas disciplinas ficam desarticuladas e fragmentadas no contexto geral da formação de licenciaturas, principalmente as do campo da pedagogia, objeto de estudo de Gatti (2010). Isto significa que toda formação docente deve contemplar o processo de escolarização como um espaço temporal, social e psicológico, causando impactos nos atores envolvidos. Logo, afirma a autora:

A formação de professores profissionais para a educação básica tem que partir de seu campo de prática e agregar a este os conhecimentos necessários selecionados como valorosos, em seus fundamentos e com as mediações didáticas necessárias, sobretudo por se tratar de formação para o trabalho educacional com crianças e adolescentes. (GATTI, 2010, p. 1375)

Sobre o trabalho com crianças e adolescentes, principalmente nos casos em que estão em situação de vulnerabilidade familiar e social (casos de violência doméstica, sexual e negligência física e psicológica, por exemplo), cabe a escola tomar as decisões corretas (como busca de orientações para



denúncias) para defesa do alunado. Para isto mister se faz com que os cursos de formação docentes contemplem saberes sobre o ECA, Rede de Proteção, ações do Conselho Tutelar, Conanda, etc. Para que dê posse dessas formações, o professor, diretor ou coordenador pedagógico, tenham um posicionamento sobre quais ações ou órgão devem procurar quando se depararem com algum direito da criança e do adolescente que esteja sendo violado.

Sendo assim, quando se pensa na escola como parte da Rede de Proteção, tem-se que compreender a necessidade de que todos os atores que a ela pertence, estar subsidiada através dos saberes especializados para dar contingência a essa demanda de garantia dos direitos do seu alunado. O NEDDIJ/UENP traz em seu plano de ação cursos de extensão para que profissionais da saúde e da educação possam ter em sua formação os saberes necessários para atuação com crianças e adolescentes.

Logo, ao estudar o ECA na escola, tanto professores quanto os alunos podem ter contato com os temas através de uma construção de conhecimento científica, afastando-se dos equívocos do senso comum. Os professores, que ficam em sala, podem contribuir nesta mediação com os alunos havendo troca de experiências e aprendizagens. Ao longo do projeto, são realizados rodas de conversas, onde são feitas perguntas sobre os temas tratados e pode-se observar que em sua maioria, os alunos puderam aprender sobre seus direitos e deveres, bem como temáticas que são importantes para sua proteção, tais como: abuso e exploração sexual, exploração do trabalho infantil e outras formas de violência doméstica que precisam ser denunciadas.

Desta maneira, evidente as dificuldades enfrentadas pelo projeto, entretanto, sempre é buscado realizá-lo da melhor maneira dentro das possibilidades da escola. Esses encontros possibilitam a eles o conhecimento sobre seus direitos, por exemplo: sobre a importância do seu nome, direito a ter uma família, independentemente de sua identidade biológica ou adotiva, direito à saúde, à educação, assim como direito de profissionalização ao trabalhar como menor aprendiz. Assim como seus deveres.

Na formação acadêmica, a experiência em participar do programa, mais especificamente aos discentes do curso de Pedagogia, possibilita a conscientização de uma realidade mais humanista. Assim como o conhecimento de um novo campo de atuação para os pedagogos, visando contribuir para a qualidade da formação dos futuros professores-pesquisadores.

Salientando um campo de atuação extraescolar, qual contribui a construção do ser humano através da educação. Ressaltando aqui, os dizeres de Formosinho (2007) sobre a necessidade de implantação de uma Pedagogia da Participação que promova não só o bom desenvolvimento do aluno, mas a continuação de formação pedagógica do professor.

### **Considerações finais**

A atuação no NEDDIJ/UENP proporciona uma experiência enriquecedora a toda equipe multidisciplinar e proporciona contribuições ao campo social por meio dos serviços prestados no âmbito jurídico, pedagógico e psicológico.

Ao trazer o ECA para a escola, pretende-se instrumentar os alunos com saberes que possam dar condições de enfrentamento e de empoderamento a fim de romper com esse paradigma excludente, discriminador e intolerante. Da mesma forma, se trabalhada de acordo com as abordagens pautadas nos Direitos Humanos, podem propiciar saberes para que os alunos enfrentem as problemáticas do cotidiano de maneira criativa e construtiva, sendo que a ética, como cuidado com o outro, permaneça no centro das relações humanas.

As práticas desenvolvidas pela área da Pedagogia, por meio de aulas dialogadas, apoiadas na abordagem da Pedagogia Histórico-cultural, e de grupos reflexivos, possibilitam a divulgação de pressupostos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Vale lembrar que sempre com o objetivo de reafirmar compromissos humanos básicos, promover a tomada de consciência sobre direitos e deveres e propiciar espaços para novas aprendizagens. O projeto contribui para que hábitos, atitudes, valores éticos e morais possam ser desenvolvidos dentro da escola e nos demais espaços onde as práticas se concretizam, possibilitando que os direitos infantojuvenis sejam promovidos, defendidos e efetivados.

### **REFERÊNCIAS:**

ARANÃO. Adriano. **Conhecimento das leis e democracia:** a importância do direito na formação e inclusão social do cidadão. Birigui/SP:

Boreal, 2014.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – **Lei Federal 8.069/1990**. Brasília: Casa Civil, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. 7. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: **Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**, 2007.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. **Educação e Direitos Humanos: desafio para a escola contemporânea**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

FORMOSINHO, Julia Oliveira. Pedagogia (s) da infância: reconstruindo uma práxis de participação. IN FORMOSINHO, J.O.; KISHIMOTO, T. M.; PINAZZA, M. A. **Pedagogia (s) da infância: dialogando com o passado, construindo o futuro**. Porto Alegre, Artmed, p.14-36, 2007.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil**, 2022.

GASPARIN, João Luiz. **Uma didática para a Pedagogia Histórico-crítica**. 2.e. Campinas, São Paulo: Autores associados, 2005.

GATTI, Bernadete. **Formação de professores no Brasil: características e problemas**. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, out.-dez. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, Para quê?** 9ª ed. São Paulo: Cortez. 2007.

MAIA, Ana Paula (et al) **A escola na rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes**. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

NUNES, Ana. Lucia de Paula Ferreira; SILVA, Maria Batista Cruz. A extensão no ensino superior e a sociedade. Mal – **Estar e Sociedade**, ano IV, n. 7 – Barbacena, julho/dezembro 2011, p. 119 – 133.

PARANÁ. Ministério Público (MPPR). **Especial 30 anos ECA: Aos 30 anos, ECA enfrenta desafios para sua efetivação e implantação.** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020. Site: <https://mppr.mp.br/2020/07/22769,10/Aos-30-anos-ECA-enfrenta-desafios-para-sua-efetiva-implementacao.html>

PIMENTEL, Alessandra. Vygotsky: uma abordagem histórico-cultural da educação infantil. IN FORMOSINHO, J.O.; KISHIMOTO, T. M. ; PINAZZA, M. A. **Pedagogia (s) da infância: dialogando com o passado, construindo o futuro.** Porto Alegre, Artmed, p.219-248, 2007.

RIGÃO, Livia Carla Silva. **O princípio da prioridade absoluta vislumbrado nas políticas públicas:** a atuação estatal e a expressão do ativismo judicial dialógico como garantidores de direitos fundamentais. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Direito – Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2016. Disponível em: <<http://biblioteca.uenp.edu.br/html/file.php?folder=materiale&file=liviacarlarigao>>.

RIGON, Roziméri Aparecida. Educação: uma questão conceitual. IN **Delinquência infanto-juvenil: uma abordagem desenvolvimentista em criminologia.** Curitiba-Pr, Juruá Editorial,, p. 203- 205, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica:** primeiras aproximações. 8. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **Educação brasileira:** estrutura e sistema. São Paulo: Saraiva, 2007.

SEKIAMA, Ana Carolina Martinez. **Lei 8069/90 e a carência de políticas públicas de efetivação prática.** In: III Simpósio NEDDIJ – Universidade Estadual de Londrina, 2018. Promoção do Direito à Paz e Cidadania às Crianças e Adolescentes”. Londrina, v.1, 9. 75-80. Disponível em: <http://www.uel.br/nucleos/neddij/pages/arquivos/Anais%20do%20III%20Simp%20B3sio%20NEDDIJ%20-%20finalizado.pdf>

TARTARUGA, Iván.G.Peyré. **As inovações nos territórios e o papel das universidades:** notas preliminares para o desenvolvimento territorial no estado do rio grande do sul. Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT). Porto Alegre, 2010.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1986.

UNICEF. Convenção sobre os direitos da criança. Nova Iorque: **UNICEF**, 1989.

# POLÍTICAS PÚBLICAS À PESSOA IDOSA E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA LEI N.º 747/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

*João Paulo de Sousa Ferreira  
Nathalia Maria de Sousa Feitosa*

## **Introdução**

O envelhecimento populacional é fenômeno mundial social que demanda políticas públicas específicas nos mais diferentes setores. Consoante a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílios (PNAD), entre os anos de 2012 a 2021, somente no Brasil, o quantitativo de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais cresceu em 39,8%, resultando no número total de 31,2 milhões de integrantes do grupo (IBGE, 2021).

Em seu Art. 230, a Constituição Federal de 1988 expressamente previu o amparo à pessoa idosa como dever não apenas da família, mas da sociedade e do próprio Estado, devendo ser garantida a sua participação na comunidade, a defesa da dignidade e o direito à vida. E, assim, compreendendo o envelhecimento digno como direito fundamental, ao longo do tempo, diversos marcos legais despontaram no país com vistas a assegurar os direitos humanos da pessoa idosa.

No plano nacional tem-se a Lei n.º 8.842/94, que – ainda na década de 90 – instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI); e a Lei n.º 10.741/03, que dispôs sobre o Estatuto do Idoso<sup>26</sup>. A proteção à pessoa idosa, no entanto, demanda uma coesa e integrada atuação de todos os entes federativos, cabendo papel de destaque também aos municípios enquanto divisões administrativas autônomas, representação estatal mais próxima do cidadão.

---

<sup>26</sup> Hoje denominado Estatuto da Pessoa Idosa, consoante redação dada pela Lei 14.423/2022.

Nesse sentido, o presente trabalho objetiva analisar a Lei Municipal n.º 747, de 21 de março de 2022, que instituiu a Política Municipal do Idoso (PMI) em São José de Piranhas, município do Alto Sertão do estado da Paraíba.

Em um primeiro momento, aborda-se o conceito de políticas públicas e o papel dos municípios na elaboração dessas, discutindo ainda aspectos históricos do tratamento dispensado à pessoa idosa. Volta-se, em seguida, o olhar à Política Nacional do Idoso (PNI) dentro da perspectiva dos direitos humanos, passando-se, por fim, a analisar a política local prevista ao município de São José de Piranhas/PB<sup>27</sup> pela recente Lei n.º 747/2022.

O estudo constitui pesquisa bibliográfica-documental de fim exploratório e abordagem qualitativa, lançando mão da doutrina, legislação e publicações científicas. Justifica-se, ademais, pela carência de trabalhos que se voltem aos direitos fundamentais da pessoa idosa e ao papel dos municípios na elaboração e efetivação de políticas públicas que assistam a tal segmento populacional.

## **1. Das políticas públicas e papel do município na elaboração**

Adquirindo status científico no decorrer do século XX, e especialmente na Europa e Estados Unidos, as políticas públicas constituem hoje área do conhecimento da Ciência Política. No Brasil, o estudo sobre o tema ganhou maior enfoque na passagem da década de 70 à década de 80, maiormente através de trabalhos acerca da formação histórica das ações de governo (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015).

De modo geral, as políticas públicas podem ser compreendidas como o conjunto de “princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais”, ou ainda como séries de ações governamentais que se voltam ao estabelecimento do coeso convívio em sociedade, objetivando propiciar qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana (DIAS; MATOS, 2012, p. 10).

Não se fala, portanto, em “política pública”, mas sim em “políticas públicas”, as quais podem conformar-se como políticas de governo ou

---

<sup>27</sup> Fundado 24 de setembro de 1885, o município de São José de Piranhas/PB está localizado no Alto Sertão Paraibano, na Região Geográfica imediata de Cajazeiras-PB. Tem 677 km<sup>2</sup> de extensão territorial; e, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aproximadamente 20.406 habitantes (IBGE, 2021).

mesmo de Estado, aquelas relacionadas à agenda dos governantes e, com efeito, modificáveis conforme a alternância no poder; essas, tidas como as que independem dos interesses do Executivo, consagradas e impostas em legislação específica (BITENCOURT; RECK, 2021).

As políticas públicas caracterizam-se, ademais, pela estabilidade, adaptabilidade, coerência, coordenação e eficiência. Devem ser estáveis porque precisam perdurar no tempo; adaptáveis por deverem ajustamento às circunstâncias; coerentes em razão de compatibilizarem-se com outras políticas afins; e eficientes porque precisam assegurar retornos efetivos aos fins pretendidos. Podem, ademais, ser do tipo social, macroeconômico, administrativo e específico; ou mesmo consideradas distributivas, regulatórias, redistributivas, reconstitutivas ou estruturadoras (DIAS; MATOS, 2012).

Fato é que, a despeito das tantas classificações possíveis, como denominador comum, as políticas públicas constituem, claramente, meios à consecução de direitos e prerrogativas previstas no ordenamento jurídico, já que viabilizam:

A gestão dos problemas e demandas coletivas através da utilização de metodologias que identificam as prioridades, racionalizando a aplicação de investimentos e utilizando o planejamento como forma de se atingir os objetivos e metas predefinidos (DIAS; MATOS, 2012, p. 14).

Com o advento da Constituição Cidadã, os municípios passaram a integrar a organização político-administrativa brasileira na qualidade de entes federativos, ou seja, de pessoas jurídicas dotadas de autonomia política, administrativa e financeira (CF/88, Art. 1º e 18). E, na mesma medida em que receberam fontes de recursos e autonomia de gestão, foram-lhes também atribuídos ônus e responsabilidade para com o desenvolvimento socioeconômico (ENAP, 2018).

Pessoas jurídicas de direito público interno (Art. 41, III, CC), por previsão constitucional, dentro do que reza o princípio da legalidade e observados os limites estabelecidos pela própria Magna Carta de 1988, cabe aos municípios, através da Câmara Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, instituindo normas de cumprimento compulsório pelos cidadãos e por aqueles que autorizam a ação municipal (Art. 30, I da CF/88).

Tem-se, com isso, a relevância dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e

setenta) municípios existentes no país<sup>28</sup> ao desenvolvimento e fomento de políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos humanos. Por serem os locais de maior proximidade da vida cotidiana dos cidadãos, são eles os entes que, via de regra, têm maior visibilidade e facilidade de assistir o povo, facilitando e assegurando o exercício de direitos. Ora, se a democracia nasce do povo, no âmbito local, é nos municípios que ela encontra a primeira materialização (ENAP, 2018).

## **2. Evolução histórica do tratamento legal dispensado à pessoa idosa**

Nas mais diversas sociedades, ao longo do tempo, ao conceito de velhice foram atribuídas diferentes significações, a partir das quais foi também dispensado tratamento em relação aos integrantes desse grupo. Quanto à terminologia, passou-se de “velhice” à “terceira idade”, de “velho” a “idoso”; e, mais recentemente, de “idoso” à “pessoa idosa”. Mais que isso, porém, paulatinas e necessárias foram as mudanças ao reconhecimento e efetivação de direitos específicos a tal grupo (BITENCOURT; DALTO, 2021).

Em um plano internacional, aponta-se a Primeira Assembleia Mundial da Organização das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, realizada na Áustria, em 1982, como o marco inicial às discussões sobre o envelhecimento populacional. Foi a partir desse evento - seguido da aprovação da Proclamação sobre o Envelhecimento, já em 1992, e de outros fóruns das Nações Unidas - que os países desenvolvidos (e mesmo que tardiamente também os em desenvolvimento) voltaram o olhar ao envelhecimento populacional (MELEIRO; BRITO; NASCIMENTO, 2020).

No Brasil, a conquista de direitos pela população idosa se deu de forma gradativa e (pode-se até dizer) forçosa, já que, signatário da Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969 e do Protocolo Adicional de 1988 de *San Salvador* (o qual já reconhecia o direito à proteção na velhice e dever dos Estados em adotarem medidas correlatas), o Estado brasileiro não poderia continuar furtando-se à atuação nesse sentido.

Embora de modo restrito à Previdência Social, dentre as Constituições brasileiras, a Carta de 1891 foi a primeira a fazer menção aos idosos, seguida dos diplomas de 1934 e 1967, que – na mesma linha

---

28 IBGE (2021).



– preconizaram a proteção à velhice e proibição de diferenciação de salário por motivo de idade. Deveras, foi somente com a Constituição Federal de 1988 que, no contexto da redemocratização do país, houve um verdadeiro despertar aos direitos da pessoa idosa na perspectiva dos direitos humanos (BITENCOURT; DALTO 2021).

Aliando-se às diretrizes internacionais sobre o tema, e em atenção à mudança no perfil demográfico do país, em suas disposições, a Magna Carta de 1988 tratou de expressamente estabelecer que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Art. 230).

Tal previsão, com efeito, representou portentoso avanço, ensejando a ulterior implantação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pela Lei da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), a edição de uma Política Nacional do Idoso (PNI) e criação de um Conselho específico (Lei n.º 8.842/94), a elaboração do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/03) e a previsão de uma Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria n.º 2528/06 do Ministério Saúde) (BITENCOURT; DALTO 2021).

E claro que, sem dúvidas, para além do processo de envelhecimento demográfico e conseqüente surgimento de demandas específicas, foi o rompimento com o preconceito e com a negação social quanto ao fenômeno que em muito contribuiu à reanálise da questão, ao surgimento de marcos legais e à elaboração de políticas públicas voltadas a assegurar um envelhecimento digno e seguro (ANDRADE *et al.*, 2013).

### **3. As bases da Política Nacional do Idoso (PNI)**

Inicialmente regulamentada pelo Decreto n.º 1.948/1996, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto n.º 9.921/2019, a Política Nacional do Idoso (PNI) foi concebida pela Lei n.º 8.842 ainda em janeiro de 1994, tendo desde então o intento de “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Lei n.º 8.842/94, Art. 1º).

Em síntese, das diretrizes elencadas pela Lei n.º 8.842/94 ao estabelecimento de uma política voltada à terceira idade tem-se: a integração

do idoso; a priorização do atendimento familiar; a descentralização político-administrativa de ações, a capacitação de profissionais; a divulgação dos aspectos biopsicossociais do envelhecimento, a publicidade da política implantada e dos serviços ofertados nos diversos níveis governamentais; a priorização do atendimento ao idoso desabrigado e sem família; e o apoio a pesquisas sobre as questões afetas ao envelhecimento (Art. 4º).

A Lei incumbiu a organização e gestão das ações às figuras dos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Idosos, concebendo-os como “órgãos permanentes, paritários e deliberativos”, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas (Art. 5º ao 7º).

Enquanto que, no tocante às ações governamentais propriamente ditas, ao longo do seu artigo 10, a normativa trouxe competências específicas e pormenorizadas para os órgãos e entidades públicas, de acordo com as distintas áreas de atuação: promoção e assistência social; saúde; educação; trabalho e previdência social; habitação e urbanismo; justiça; cultura, esporte e lazer.

Como ressalta Faleiros (2016), a Política Nacional do Idoso deu perspectiva transversal ao tratamento do envelhecimento populacional, congregando a necessidade de atuação conjunta entre Estado, família e sociedade e representando inovação na formulação de um paradigma de política à pessoa idosa. Buscou-se, a partir de então, assegurar direitos sociais à pessoa idosa, condições à promoção da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (MELEIRO *et al.*, 2020).

#### **4. Uma análise da Lei n.º 747/2022 que instituiu a Política Municipal do Idoso em São José de Piranhas-PB**

Na linha do que prevê a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 747/2022 objetiva “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Art. 1º). E, nesse caso, à luz do que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa, considera-se por idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 anos (Art. 2º).

Reproduzindo na integralidade os dispositivos da Lei n.º 8.842/94 sobre diretrizes e princípios a serem observados, a lei municipal inovou

ao trazer a figura do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Art. 6º), o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI (Capítulo IV), a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Capítulo V) e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI (Capítulo VI).

Dentro da execução da Política Municipal do Idoso (PMI), o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é estabelecido como “instrumento de planejamento estratégico das ações intersetoriais para a execução e o monitoramento no âmbito do município de São José de Piranhas-PB” (Art. 6º). Com validade quadrienal e revisão a cada dois anos, a competência à sua elaboração é atribuída pela Lei às secretarias e órgãos municipais responsáveis pela execução da PMI (Art. 6º, §§ 1º e 2º).

Enquanto que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é instituído pela Lei como “órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo formulador e fiscalizador da Política de Defesa de Direitos do Idoso”, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (Art. 7º).

A organização e o funcionamento do CMDI são previstos como objeto do regimento interno. As reuniões ordinárias são estabelecidas para acontecerem uma vez ao mês ou, extraordinariamente, quando necessário, mas sempre de forma pública (Art. 9º e 10). E as suas competências são, em síntese, as expostas no Quadro 1 abaixo.

**Quadro 1** - Competências trazidas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.
Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso.
Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa.
Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de dispositivos legais de proteção à pessoa idosa.
Receber e encaminhar as denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa, exigindo das instâncias competentes medidas de proteção e reparação.
Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.
Elaborar, aprovar, acompanhar, avaliar resultados e fiscalizar o Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.
Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Participar da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA).
Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso, em suas diversas áreas.
Divulgar os direitos das pessoas idosas e os mecanismos que asseguram tais direitos.
Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.
Subsidiar a elaboração de leis municipais atinentes aos interesses da pessoa idosa.
Realizar inscrição e/ou renovação de inscrição dos serviços e/ou programas governamentais e os serviços e/ou programas de Entidades não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa.
Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa.
Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.
Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

FONTE: Lei Municipal n.º 747/2022 de São José de Piranhas/PB (adaptado).

Em relação ao CMDI, depreende-se ainda da Lei n.º 747/2022 que ele deve ser integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, 5 (cinco) deles representantes governamentais e 5 (cinco) outros não governamentais, todos para o mandato de 2 (dois) anos. A função exercida pelos membros é honorífica, isto é, não remunerada, mas de relevante interesse público e social (Art. 12 e 15).

A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por seu turno, é trazida pela lei municipal como “instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Municipal do Idoso” (Art. 16), oportunidade a congrega a participação de representantes do governo e da sociedade civil mediante convocação do CMDI, dentro do calendário das conferências nacional e estadual (Art. 17).

Pela Lei, compete à Conferência Municipal da Pessoa Idosa: a aprovação do seu regimento interno; a avaliação da Política Municipal do Idoso, o levantamento e aprovação de propostas de atualização/reformulação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e a aprovação e publicação de todas as suas deliberações (Art. 18).

Resta, por fim, tratar do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI). Consoante o Art. 19 da Lei Municipal n.º 747/2022, o Fundo Municipal

dos Direitos do Idoso de São José de Piranhas/PB tem por escopo “facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas, projetos e ações dirigidos ao idoso do Município”.

A gestão deliberativa da unidade orçamentária constituída é atribuída ao próprio Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI); enquanto que a gestão executiva, à Secretaria Municipal de Assistência Social. O gestor do FMDI, ademais, é o Secretário Municipal de Assistência Social (Art. 20).

Quanto às receitas, por sua vez, à luz do Art. 21, tem-se que:

Art. 21. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

I- recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;  
II-dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-dotação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV-produtos de convênios firmados com outras entidades;

V-produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI-valores provenientes de multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso;

VII-doações do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas na forma da lei;

VIII-outros recursos que lhe forem destinados (SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, 2022).

Estabelece a normativa municipal que os serviços e programas governamentais, e mesmo as entidades não governamentais sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), poderão pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (Art. 23).

Além disso, não obstante tenha também previsto que o FMDI seria regulamentado por decreto do Executivo municipal a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da lei (disposição do Art. 25), em consulta junto ao sítio eletrônico de legislações do município de São José de Piranhas-PB, observou-se que, transcorridos mais de 06 (seis) meses, até então, quando do desenvolvimento desta pesquisa, tal previsão não havia sido cumprida.

## Considerações finais

Muito se avançou no que concerne à positivação dos direitos da pessoa idosa no país, notadamente com a aprovação da Política Nacional do Idoso pela Lei n.º 8.842/94 e, mais recentemente, do Estatuto da Pessoa Idosa pela Lei n.º 10.741 de 2003. O mesmo não se pode dizer, todavia, em relação à implementação de ações estatais que, de fato, assegurem a efetividade de tais direitos, ou seja, de coesas e efetivas políticas públicas de proteção à pessoa idosa.

Como ressalvado por Alcântara (2016), conquanto existam hoje Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Idosos, corre-se o risco de que tais órgãos padeçam por falta de autonomia, de condições mínimas de funcionamento ou mesmo de escuta das suas deliberações. Perdem, assim, a razão de existirem, fadando-se ao cumprimento de uma previsão normativa que, na prática, em nada interfere na realidade fática e na efetivação dos direitos humanos da pessoa idosa.

No caso do município de São José de Piranhas/PB em específico, a partir da análise da Lei n.º 747/2022, vê-se que, mesmo que tardiamente, isto é, quase que 30 (trinta) anos após a edição da Lei Federal n.º 8.842/1994, dentro do estabelecimento de uma Política Municipal do Idoso, por previsão legal, foram concebidos o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Embora a edição da lei represente notável avanço, questiona-se se, verdadeiramente, a política prevista será exequível enquanto política pública, isto é, conjunto de coesas e efetivas ações à defesa e exercício de direitos. Espera-se que, na contramão do apontado por Alcântara (2016) no que diz respeito à legislação simbólica, a PMI ora analisada não se reduza à hipertrofia do sistema jurídico, representando apenas mais um marco legal dos direitos da pessoa idosa.

O estudo não exauriu a possibilidade de análise da temática. Ademais, constitui formidável objeto a ser tomado por investigação em oportunidades outras, mesmo porque, em últimas linhas, volta-se à análise e defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa, tema atual e pertinente dentro da perspectiva dos direitos humanos.

## Referências

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Revista Agenda Política**, v.3, n.2, jul-dez, 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 359-378. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7253>. Acesso em: 23 nov. 2022.

ANDRADE, Luana Machado; SENA, Edite Lago da Silva; PINHEIRO, Gleide Magali Lemos; MEIRA, Edmeia Campos; LIRA, Laiz Santana Santos Pereira. Políticas públicas para pessoas idosas no Brasil: uma revisão integrativa. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 12, p. 3543-3552, dez., 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/dBRFg9jpfVgNSVvSVwCZsB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Políticas públicas de Governo e de Estado - uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 3, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8255862>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BITENCOURT, Rossandra Oliveira Maciel de; DALTO, Fabiano Abrahães Silva. Da Velhice à Terceira Idade: um estudo exploratório sobre a evolução do conceito e as implicações para as políticas públicas. **Planejamento e Políticas Públicas**, v. 59, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/download/1290/614/5894>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 19 nov. 2022.



BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm). Acesso em: 19 nov. 2022.

DIAS, Reinaldo Dias. MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos.** São Paulo: Atlas, 2012.

ENAP. **Políticas Públicas e Governo Local: O Município na Federação Brasileira.** Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 31p. 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3839>. Acesso em: 19 nov. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. A Política Nacional do Idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 537-572. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7253>. Acesso em: 23 nov. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021.** Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_dou\\_2021.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf). Acesso em: 19 nov. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua. Tabelas 2020-2021. **Características gerais dos moradores.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6407#resultado>. Acesso em: 19 nov. 2022.

MELEIRO, Maria Luiza de Andrade Picanço; BRITO, Kennya Márcia dos Santos Mota; NASCIMENTO, Izauro Rodrigues. Marcos legais e políticas públicas para idosos no Brasil e no Amazonas. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 23, n. 3, 2020, p. 277-298. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/52926>. Acesso em: 19 nov. 2022.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. **Lei Municipal n.º 747/2022, de 21 de março de 2022.** Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso dá outras providências. São José de Piranhas/PB: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: [https://cmsaojosedepiranhas.pb.gov.br/arquivos/143/\\_0000001.pdf](https://cmsaojosedepiranhas.pb.gov.br/arquivos/143/_0000001.pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.



## SOBRE AUTORES

**Ana Cássia Gabriel:** Possui bacharelado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (2013). Licenciada em Ciências Sociais pela UNIMES. Pós-graduanda em Ciências da Religião pela UENP (2022). Atua como conteudista de materiais didáticos na área de ciências sociais e ciências da religião e é professora da Rede Estadual do Paraná de Sociologia e Projeto de Vida. Contato: anacgabriel.ag@gmail.com.

**Ana Lúcia Pereira:** Doutora (2011) e Mestre (2005) em Ensino de Ciências e Educação Matemática pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Graduada em Ciências e Matemática na Universidade do Norte Pioneiro (UENP, 1994). Professora do Departamento de Matemática e Estatística da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, Brasil) desde 2012. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação, em que serviu como vice-coordenador (2014-2015) e do Programa em Ensino de Ciências e Educação Matemática (2017) na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática, modalidade a distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil na UEPG. Membro do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis - INEP/MEC. Membro suplente do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CCE/PR - 2021-2027). Foi pesquisadora visitante na University of Strathclyde, no Reino Unido (2016-2018) pelo Programas Estratégicos - DRI, com apoio da Capes. Bolsista de Produtividade da Fundação Araucária-Paraná (2019-2021). Também atuou como coordenadora Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID / Capes / UEPG, 2012-2013) e como Coordenadora de Gestão e Processos Educacionais no PIBID (Capes / UEPG, 2014-2016). Foi Chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho no Estado do Paraná (2009-2010). Presidente do Sindicato dos Professores (APP) da região Jacarezinho (2002-2009). Autor de vários artigos em revistas e atua como referee nas áreas de Políticas Educacionais, Formação de Professores; Práticas e Desenvolvimento Curricular; Ensino e Aprendizagem; Psicanálise; Mídias

Sociais; Ciência, Tecnologia e Sociedade e Educação Matemática. Editor associado da *Frontiers in Psicologia da Educação* desde 2015. Contato: ana.lucia.pereira.173@gmail.com.

**Edimar Brígido:** Doutor e Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Ética pela mesma instituição. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Especialista em Ciências da Religião pela Facel. Graduado em Filosofia pela PUCPR. É professor e coordenador do Curso de Filosofia da Faculdade Vicentina; Professor e coordenador do curso de Pós-graduação em Ética e Direitos Humanos da Faculdade Vicentina; Professor de Filosofia do Direito no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e na Faculdade Pan-Americana (FAPAD). É membro do Comitê de Ética e Pesquisa do Unicuritiba. Tem trabalhado com as disciplinas de Filosofia do Direito, Filosofia da Linguagem, Filosofia da Ciência e Ética. É autor dos livros: *Wittgenstein: a ética e a constituição do gênio* (2018); *Jean Calas: no Tribunal da Intolerância* (2018); *Padre Cícero: Para Fazer Valer a Justiça e a Verdade* (2019); *A revolução do pensamento feminino* (2021). As pesquisas em desenvolvimento têm sido nucleadas em torno do pensamento do filósofo Ludwig Wittgenstein, além de temas como: ética, política, democracia, direito, direitos humanos e linguagem. É líder do Grupo de Pesquisa: Pós-positivismo em perspectiva, no Centro Universitário Curitiba. Doutor e Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Ética pela mesma instituição. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Especialista em Ciências da Religião pela Facel. Graduado em Filosofia pela PUCPR. É professor e coordenador do Curso de Filosofia da Faculdade Vicentina; Professor e coordenador do curso de Pós-graduação em Ética e Direitos Humanos da Faculdade Vicentina; Professor de Filosofia do Direito no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e na Faculdade Pan-Americana (FAPAD). É membro do Comitê de Ética e Pesquisa do Unicuritiba. Tem trabalhado com as disciplinas de Filosofia do Direito, Filosofia da Linguagem, Filosofia da Ciência e Ética. É autor dos livros: *Wittgenstein: a ética e a constituição do gênio* (2018); *Jean Calas: no Tribunal da Intolerância* (2018); *Padre Cícero: Para Fazer Valer a Justiça e a*

Verdade (2019); A revolução do pensamento feminino (2021). As pesquisas em desenvolvimento têm sido nucleadas em torno do pensamento do filósofo Ludwig Wittgenstein, além de temas como: ética, política, democracia, direito, direitos humanos e linguagem. É líder do Grupo de Pesquisa: Pós-positivismo em perspectiva, no Centro Universitário Curitiba. Contato: edimarbrigido@hotmail.com.

**Egildo Alsson Zefanias:** Licenciado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia da UEM. Formato em ativismo e intervenção social pela Escola Secundária Francisco Manyanga – Maputo. Contato: alssonzef@gmail.com.

**Fábio Antônio Gabriel:** Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Desenvolveu estágio de pós-doutorado em Educação também na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Licenciado em Filosofia; Bacharel em Teologia; Licenciado em Letras; Licenciado em Pedagogia; Licenciado em Ciências Sociais. Especialista em Ética; Especialista em Ensino de Filosofia e Sociologia; Especialista em Ensino Religioso. Especialista em Gestão e Organização da Escola com ênfase em Direção Escolar. Foi bolsista de doutorado CAPES/Fundação Araucária de 2016 a 2019. Tem experiência docente no ensino superior (tendo atuado como professor colaborador da UENP nos cursos de Filosofia e Pedagogia) e no ensino médio (concurado com 20 horas, atuando no Colégio Estadual Rio Branco de Santo Antônio da Platina PR). Atualmente professor colaborador (CRES) do curso de Letras, Comunicação e Artes do Campus Jacarezinho na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Áreas de interesse de pesquisa: Ensino de Filosofia; Estágio Curricular Supervisionado nas licenciaturas; Ética; Filosofia Contemporânea; Formação de Professores; Fundamentos filosóficos e sociológicos da Educação; Metodologia de Pesquisa; Teorias da Aprendizagem. Contato: fabioantoniogabriel@gmail.com.

**Gabriele Machado:** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEd/UENP). Pedagoga Bolsista do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ/CCSA/UENP). E-mail: gamachadoo@outlook.com.

**Herbert Almeida:** Administrador (UFPR) e Advogado (FDC), Pós graduado em Administração Esportiva pela UE/UFPR e em Direito Público pela

Unironon (MT), tendo passado por empresas e instituições de vários segmentos/regiões do país como Santa Mônica Clube de Campo (Curitiba), Universidade do Esporte, PRODEG (Projeto Coxa ISO 9002), Grupo Ethicompany, Joinville Esporte Clube, Clínica do Advogado da OAB/MT, Real H Nutrição Animal (MT,MS, RO e Acre), SPAIPA (Coca-Cola PR e Interior de SP), Federal Concursos, CEDAEM/Camões (PR), Secretaria de Justiça (ES), SISTEMA FECOMERCIO SESC/SENAC (PR), SENAC/SP e ONG Prova Limpa. Contato: [provalimpa@gmail.com](mailto:provalimpa@gmail.com).

**João Paulo de Sousa Ferreira:** Especialista em Direito Penal Militar pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Bacharel em Segurança Pública com certificação pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5354-7419>. E-mail: [joao-paulo.sousa48@gmail.com](mailto:joao-paulo.sousa48@gmail.com).

**João Vicente Hadich Ferreira:** Doutor em Educação pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Mestre em Educação e licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor Adjunto do Curso de Pedagogia / *Campus* de Cornélio Procópio e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEd) / *Campus* de Jacarezinho, ambos da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Integrante do Grupo de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas em Educação (GEPEPEE - UENP) e do Grupo de Pesquisa Teoria Crítica: Filosofia, Educação e Cultura (UNESP). Contato: [joahadich@uenp.edu.br](mailto:joahadich@uenp.edu.br).

**Mariane Cardoso de Moura:** licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Integrante do Grupo de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas em Educação e Processos de Escolarização (GEPEPEE – UENP). Contato: [marianecardoso944@gmail.com](mailto:marianecardoso944@gmail.com).

**Mateus Rodrigues Morais:** Bacharelado em direito. Contato: [mateus.morais.rod@gmail.com](mailto:mateus.morais.rod@gmail.com).

**Mauricio Silva Alves:** Possui graduação em Bacharelado em Filosofia pela Faculdade Vicentina (2009), graduação em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna (2018), graduação em Licenciatura Plena

Em Filosofia - Claretiano Centro Universitário (2014) e mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2013). Atuou como Professor do ensino Médio e Técnico na Secretaria de Estado de Educação do Paraná (2011-2014). Professor Tutor na Universidade Positivo (2013-2014). Atualmente é professor substituto da Universidade Estadual de Feira de Santana no Departamento de Educação. Tem experiência na área de Metodologia do ensino de Filosofia, Filosofia da Educação e Estágio supervisionado em Filosofia. Atualmente está coordenador da Graduação em Licenciatura em Filosofia da Faculdade Católica de Feira de Santana e cursa Doutorado Interinstitucional em Filosofia na FCFS/UNISINO-RS. Contato: msalves@uefs.br.

**Mércia Miranda Vasconcellos Cunha:** Doutora em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR; mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Norte do Paraná - UENP; pós graduada em Direito Tributário pela CERS, graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF Procuradora do Estado do Paraná, professora de Direito Tributário, Direito Internacional Público, Filosofia Jurídica e Hermenêutica Jurídica, na FANORPI – Faculdade do Norte Pioneiro; licenciada em Letras/Literatura pela Universidade do Norte do Paraná - UENP, licenciada em Filosofia pela UNIMES. Contato: merciamva@yahoo.com.br.

**Mhaira Vasconcellos Soares:** Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Ourinhos - UniFio, atuação profissional com ênfase em Psicologia Social no atendimento à população vítima de violências. Contato: mhairavasconcellos1@gmail.com.

**Nathalia Maria de Sousa Feitosa:** Mestra em Ensino pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Especialista em Formação Docente para Educação Básica e graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede pública de ensino do município de São José de Piranhas-PB. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Planejamento do Processo de Ensino-Aprendizagem (GEPPE/UERN). Colaboradora do projeto de extensão “Pedagogia social, neurociência e leitura: contribuições ao desenvolvimento humano das pessoas

em contextos diversos” (UFCG). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9302-0331>. E-mail: [nathaliafeitosasjp@gmail.com](mailto:nathaliafeitosasjp@gmail.com).

**Pedro Cebola Mazi:** Pedro Cebola Mazi, Docente da Faculdade de Filosofia da Universidade Eduardo Mondlane – Maputo, Moçambique. Licenciado em Ensino de Filosofia e Mestrado em Filosofia pela, respectivamente, Extinta Universidade Pedagógica e Universidade Eduardo Mondlane, em Moçambique. Nesta última Universidade frequenta o Curso de Licenciatura em Direito. Contato: [pedrocebolamazi@gmail.com](mailto:pedrocebolamazi@gmail.com).

**Sandra Regina Fideles Pereira:** Bacharelanda em direito pelo Centro Universitário UNA Betim, extencionista no projeto ConciliaUna, Oradora na I Competição Brasileira de Direito Penal, competidora do Anima Moot e integrante da equipe de Competição Mineira de Processo Civil. Contato: [Sanfidel24@gmail.com](mailto:Sanfidel24@gmail.com).

**Suédina Brizola Rafael Rogato:** Professora assistente da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Psicóloga clínica em formação no IBPW/São Paulo. Professora supervisora do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ/CCSA/UENP) e Núcleo Maria Da Penha (NUMAPE/CCSA/UENP). Email: [suedina@uenp.edu.br](mailto:suedina@uenp.edu.br).

